

# Estudo Técnico Preliminar 7/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. descrição da necessidade

Esta contratação baseia-se na necessidade de se manter a conectividade da infraestrutura de TI do Senado Federal com a Internet nos padrões de desempenho, redundância e resiliência adequados ao funcionamento das atividades vitais do Senado Federal, mesmo em caso de indisponibilidade parcial ou mesmo indisponibilidade total de um de seus provedores.

É importante citar que casos de pane física de links de acesso à Internet e casos de ataques cibernéticos, incluindo ataques *Distributed Denial of Service* (DDoS), contra o Senado Federal e demais órgãos do Governo Federal têm ocorrido nos últimos anos. É de se esperar que eventos similares continuem ocorrendo, sem aviso prévio.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COINTI/SESIER	Norman Kazuma Pozo Molina Junior

## 4. Necessidades de Negócio

Atualmente, o acesso à INTERNET utilizado pela Rede Local do Senado Federal é feito segundo 2 (dois) contratos com operadoras de telecomunicações do mercado: contrato nº 124/2020 com a operadora CLARO S/A e contrato nº 26/2019 com a operadora ALGAR MULTIMIDIA S/A. O objetivo de se contratar duas empresas de telecomunicações distintas está calcado na necessidade de estabelecimento de mecanismo de redundância que garantam ao Senado Federal o acesso ininterrupto à INTERNET em caso de falha da rede de uma das contratadas.

O contrato 124/2020 foi celebrado em 05/11/2020 e já foi prorrogado por intermédio do processo 00200.015673/2023-11. Já o contrato nº 26/2019 foi celebrado em 15/04/2019 e se encontra em seu último termo aditivo. Este contrato encerrará-se em 29/05/2024.

Em vista do exposto, sugere-se a contratação de 1 (um) link de comunicação de dados para o acesso INTERNET do Senado Federal para substituir o link oferecido por intermédio do contrato 26/2019.



## Elementos mercadológicos

As empresas capacitadas a prestarem os serviços adequadamente ao Senado Federal são as operadoras de telecomunicações com backbone de cobertura nacional e internacional, dotadas de Centro de Operações de Rede (NOC) e com serviços de proteção do tipo Anti-DDOS.

## Natureza continuada

Considera-se o serviço constante do objeto como de prestação continuada, pois a contratação trata de serviço de comunicação de dados e proteção contra ameaças cibernéticas.

A contratação trata de serviço essencial às atividades do Senado Federal, de caráter permanente, e sua interrupção resultaria em comprometimento da prestação do serviço público à sociedade, uma vez que a utilização dos links de comunicação da INTERNET é condição imprescindível para o funcionamento de diversos sistemas vitais no Senado Federal.

## Contratações Correlatas ou Interdependentes

Esta contratação substitui o contrato 026/2019 o qual será encerrado em 29/05/2024 por não ser mais possível a sua prorrogação.

## Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no item 10, Contratações de TI, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2023-2024 (PDTI 2023-2024) sob o ID 29 da Tabela 5, com o título “Link Internet de 1Gbps contratado com a Algar (Contrato atual 2019/026 prorrogável até maio/2024)”.

O PDTI 2023-2024 está cadastrado no NUP 00100.053773/2023-65.

## Impactos Ambientais e medidas mitigatórias

Esta contratação não gera impactos ambientais.



## Duração inicial do contrato

Sugere-se a adoção de prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos para o contrato, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, até que atinja uma duração máxima de 60 meses.

## 5. Necessidades Tecnológicas

O vencedor do certame se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum com o enlace já existe do Grupo 1 do contrato CT124 /2020 para fornecer seu link de comunicação de dados, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa do site do Senado Federal no PRODASEN. Este contrato encontra-se disponível, em seu inteiro teor em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/download/258212>

A taxa de transferência efetiva do circuito permanente e dedicado oferecido deverá ser de no mínimo 5.000 (cinco mil) Megabits por segundo, i.e. 5Gbps, em regime full duplex, através de uma interface de 10Gbps a ser conectada na infraestrutura da contratante via interface SFP+ monomodo de 1310nm e conector LC. A ligação dos enlaces ao equipamento da contratante deverá ser feita por meio de interfaces 10 Gigabit Ethernet em fibra ótica.

O serviço deverá permitir a criação de túneis VPN, incluindo IPSec, sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte da empresa contratada. Também não poderá haver qualquer mecanismo de filtragem de tráfego entrante ou sainte, salvo os expressamente permitidos pelo presente instrumento ou pelo PRODASEN.

A empresa contratada deverá possuir backbone com cobertura nacional e presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul e conexões próprias aos principais backbones que formam a Internet Mundial, além de ser integrada ao Ponto Federal de Troca de Tráfego (PTT).

Deverá também possuir conectividade ao backbone internacional própria próprio com no mínimo 10Gbps de conexão aos Estados Unidos da América distribuídos em mais de um enlace.

A comprovação das exigências de conectividade nacional do backbone próprio, bem como das exigências de conectividade internacional, poderá ser feita através de declarações, informações existentes no site da empresa (se forem enviadas telas, informar a URL e a data de acesso) ou outros meios que comprovem o exigido.

Todas as informações prestadas pelas empresas podem ser diligenciadas, em caso de necessidade, pelos analistas do PRODASEN.



O acesso deverá ser ininterrupto e deverá possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% do tempo integral, com taxa de perda de pacotes inferior a 0,5%, medidos pela contratada entre a porta de seu roteador de acesso e o roteador da contratante em intervalos não superiores a 10s através do envio e recebimento de pacotes de ICMP Echo Request e Echo Reply de 512bytes. Para aferição destes índices, a Contratada se compromete a prover acesso aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 minutos.

O tempo médio de latência no backbone da empresa contratada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) milisegundos. Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milisegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da contratada, que provê o enlace ao PRODASEN, e roteadores de backbone da contratada presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte etc). Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte do PRODASEN.

A empresa contratada deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica para ligação a SFP+ LC monomodo com comprimento de onda de 1310nm, com conexão final a uma placa 10 Gbps instalada em equipamento de propriedade da contratante. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da Contratada. O roteador da contratante encontra-se instalado no PRODASEN – Via N-2 Anexo C do Senado Federal, no closet número 0, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão;

O circuito deverá ser entregue com dupla abordagem de BGP aos dois roteadores da contratante instalados no PRODASEN – Via N2 Bloco 1 do Senado Federal, no closet número 0. Por dupla abordagem entende-se que cada um dos dois roteadores da contratante deverá ser capaz de estabelecer, através do circuito fornecido, uma sessão full-BGP (com troca integral de tabelas de roteamento) com os roteadores de borda da contratada ficando sob a responsabilidade da mesma a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão não especificadas anteriormente;

## Quanto à entrega dos serviços

A empresa contratada dará início à execução dos serviços, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Termo Contratual nos termos e condições deste documento.

A empresa contratada deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (onsite), em português;



A empresa contratada deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, sem a necessidade de abertura de chamado por intermédio de HELP DESK, para resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do Senado Federal, incidentes de DDoS, implementação de QoS e traffic shaping;

A pedido do PRODASEN, a empresa contratada deverá, em conjunto com a equipe técnica da contratante, configurar e permitir tráfego IPV6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego. A título de exemplo, citamos o roteamento full BGP em dupla abordagem e proteção pró-ativa Anti-DDoS, além dos demais serviços previstos em IPV4;

A empresa contratada, em comum acordo com a equipe de Suporte Técnico do PRODASEN, deverá informar e bloquear, caso solicitado pelo Senado Federal, ataques devidamente categorizados aos domínios da Contratante, aplicando filtros e quaisquer recursos necessários a fim de mitigar o problema. Essa atividade deverá ser reportada mensalmente ao PRODASEN;

A empresa contratada deverá possibilitar, sem ônus, a troca de tabela de rotas através do protocolo BGP4, com troca de tabelas completas (full BGP) com o AS (Autonomous System) do Senado Federal;

O link fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a empresa contratada deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de suporte do PRODASEN para a resolução do problema e manutenção do enlace do Senado Federal em operação. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao PRODASEN, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília). Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório;

A empresa contratada deverá informar imediatamente à equipe de suporte do PRODASEN, por intermédio dos telefones (61) 3303-3997, (61) 3303-2656 e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no PRODASEN, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no PRODASEN;

Para as interrupções programadas ou a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a empresa contratada efetuar a sua comunicação formal ao PRODASEN no prazo mínimo de 15 (quinze) dias



anteriores à data do evento. Fica facultado ao PRODASEN recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente;

## Do Serviço de Proteção Pró-Ativo Anti-DDoS

O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo aqui descrito:

O Senado Federal não autoriza o envio de fluxos descritivos de tráfego (e.g. Netflow ou similares) ou o estabelecimento de túneis específicos para a funcionalidade de Anti-DDoS. O serviço deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de configurações adicionais nos equipamentos.

Quando a funcionalidade de anti-DDoS for ativada pela contratada, isto não deverá gerar nenhum tipo de alteração nas tabelas de roteamento públicas da Internet. Não são aceitos serviços anti-DDoS que, por exemplo, manipulem o roteamento internacional de forma a indicar que o ASN do Senado Federal se encontra dentro de um SOC da contratada, o qual procederá à limpeza do tráfego. O funcionamento da funcionalidade anti-DDoS deve ser transparente para o tráfego do Senado Federal que está sendo cursado por outros enlaces, contratados de outras ou da mesma operadora. Ou seja, a funcionalidade de anti-DDoS é totalmente transparente para o roteamento BGP global da Internet e vinculado somente ao enlace onde estiver ativo.

O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 horas por dia e 7 dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica do Senado Federal, e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6. Apenas a título de exemplo, citamos:

- Ataques do tipo "Bandwidth Flood";
- Ataques à pilha TCP;
- Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP
- Ataques que simulem IPs de origem falsos (IP spoofing)

A Contratada deverá disponibilizar, através de interface web segura (https), um serviço de monitoramento para acompanhamento do tráfego, visualização de alertas, dos ataques em curso, do processo de mitigação e emissão de diversos tipos de relatórios.

A contratada deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pela contratante, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques;

A contratada deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica do



Senado Federal previamente autorizada, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação. O acionamento da equipe técnica da contratante não deverá superar 30 minutos;

Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da contratante;

A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do contratante. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro. Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da contratada;

Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 20Gbps full-duplex.

A contratada deverá comprovar através de documentação que possui SOC - Security Operations Center em território nacional, com a capacidade mínima de mitigação exigida, além de declaração de que ativou a funcionalidade exigida de proteção Anti-DDoS.

Caso o serviço de proteção pró-ativo Anti-DDoS da licitante necessite de equipamentos, programas e/ou funcionalidades não presentes nos roteadores de borda do Senado Federal, a contratada deverá incluir o que for necessário em sua proposta técnico-comercial no item de “instalação”. É responsabilidade da licitante/empresa contratada dirimir eventuais dúvidas com a Equipe Técnica do PRODASEN quanto às funcionalidades presentes nos atuais roteadores de propriedade do Senado Federal, bem como responsabilizar-se pela aquisição e instalação do que julgar necessário para a prestação dos serviços de conectividade e proteção pró-ativa Anti-DDoS, na forma definida no presente documento, antes do início da prestação desses serviços.

## 6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

**Atendimento técnico 24 horas por dia e 7 dias por semana;**

Relatório de atendimento de nível de serviço: relatório que aponta o percentual de atendimento dentro e fora do prazo de atendimento técnico acordado, disponibilidade semanal e impactos ocorridos.

Relatório de monitoramento anti-DDoS, englobando informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs (quando possível), origem de



ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

## 7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Item	Unidade	Quantidade	Especificações
1	Única	1	Instalação e configuração do link de acesso à Internet
2	Mensal	12	Serviço mensal de conectividade com a Internet
3	Mensal	12	Serviço mensal de proteção Anti-DDoS do item 1

## 8. Levantamento de soluções

Basicamente, o mercado apresenta as seguintes soluções de links de comunicação de dados interligando o Senado Federal à INTERNET:

1. Contratação do serviço de acesso à INTERNET com pagamento por faixa de consumo;
2. Contratação do serviço de acesso à INTERNET com pagamento por banda fixa;
3. Contratação do serviço de acesso à INTERNET com proteção Anti-DDoS;
4. Contratação do serviço de acesso à INTERNET sem proteção Anti-DDoS.

## 9. Análise comparativa de soluções

### 1. Contratação do serviço de acesso à INTERNET com pagamento por faixa de consumo.

Na contratação do serviço com pagamento por faixa de consumo, os contratantes estabelecem faixas de consumo de banda do link e as contratadas estabelecem custos por Mbps para cada faixa de consumo. Nessa modalidade de contratação, o interesse é estabelecer um pagamento proporcional ao uso. Ocorre que o levantamento realizado aponta para um valor por Mbps superior para esse caso. Provavelmente, o valor é majorado pelas contratadas em virtude da necessidade de reservar a banda máxima esperada pela contratante, sob pena de não atendimento dos acordos de nível de serviço que normalmente são estabelecidos, o que geraria penalidades à contratada. Esse modelo seria adequado caso o Senado Federal não dispusesse de série histórica do consumo de seu link de INTERNET, o que não é o caso.



## 2. Contratação do serviço de acesso à INTERNET com pagamento por banda fixa

Na contratação do serviço com pagamento por banda fixa, os contratantes estabelecem uma banda fixa de consumo e as contratadas estabelecem custos mensais para o uso da referida banda. Apesar de não se obter um pagamento proporcional ao uso, observa-se que o custo do Mbps é menor nesse tipo de contratação, justamente porque a contratada já é capaz de reservar o máximo da banda a ser utilizada pela contratante sem o perigo de incorrer em penalidades em vista da variação de tráfego. Esse modelo seria mais adequado ao caso do Senado Federal, pois dispõe de série histórica do seu consumo de link de INTERNET.

## 3. Contratação do serviço de acesso à INTERNET com proteção Anti-DDoS.

Na contratação do serviço com a proteção Anti-DDoS o Senado Federal usufrui do serviço de monitoração do link contra possíveis ataques de “negação de serviço”. Esse tipo de ataque vem sendo cada vez mais comum na INTERNET, sendo realizados por grupos de pessoas que intencionam suspender os serviços oferecidos pelo Senado Federal por intermédio da INTERNET. Atualmente, o Senado Federal já possui esse tipo de link nos contratos vigentes, desde então, não sofreu suspensão dos seus serviços em situações de ataque.

## 4. Contratação do serviço de acesso à INTERNET sem proteção Anti-DDoS

Na contratação do serviço sem a proteção Anti-DDoS o Senado Federal fica sujeito a ataques de negação de serviço e suspensão do acesso INTERNET por intermédio deste link.

## **10. Registro de soluções consideradas inviáveis**

Não há

## **11. Análise comparativa de custos (TCO)**

Para a análise comparativa de custos, usou-se uma proposta solicitada à empresa Algar onde foram precificados enlaces nas seguintes velocidades: 1.000 Megabits/s (1Gbps), 3.000 Megabits/s (3Gbps) e 5.000 Megabits/s (5Gbps). A empresa não informou os valores separadamente do enlace e do serviço anti-DDoS agregado ao mesmo, informando apenas o valor total de ambos os serviços por velocidade. Mas, como o Senado Federal tem o contrato 26/2019 vigente na velocidade de 1Gbps além do contrato 124/2020 que também tem por objeto enlaces de 1Gbps com o serviço de anti-DDoS, conseguimos fazer algumas estimativas.

Vale notar que o campo total de itens 1,2,3 da proposta não será usado, já que o Senado Federal contratará apenas um link de uma das velocidades apresentadas



Item	Descrição	Banda	Período Meses	Valor mês	Valor anual
1	Link de acesso à Internet IPv4, mas com capacidade IPv6, caso requerido, com full-routing BGP e anti-DDoS, sem necessidade de provimento de endereçamento para o cliente final, já que o Senado detém o AS 28629 e possui blocos de endereçamento próprios nas seguintes velocidades full-duplex:	1GB	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	Link de acesso à Internet IPv4, mas com capacidade IPv6, caso requerido, com full-routing BGP e anti-DDoS, sem necessidade de provimento de endereçamento para o cliente final, já que o Senado detém o AS 28629 e possui blocos de endereçamento próprios nas seguintes velocidades full-duplex:	3GB	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
3	Link de acesso à Internet IPv4, mas com capacidade IPv6, caso requerido, com full-routing BGP e anti-DDoS, sem necessidade de provimento de endereçamento para o cliente final, já que o Senado detém o AS 28629 e possui blocos de endereçamento próprios nas seguintes velocidades full-duplex:	5GB	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Total itens 1, 2, 3				R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00

Com relação ao valor informado para o enlace na velocidade de 1Gbps, este encontra-se majorado. Atualmente o Senado Federal paga R\$4.927,74 para o mesmo objeto no contrato 26/2019 e R\$4.814,74 para o mesmo objeto no contrato 124/2020. Desta forma, aplicaremos um deflator de 44% nos valores informados na proposta.

Item	Descrição	Banda	Período Meses	Valor mês	Deflator (-44%)	Valor anual
1	Como na proposta	1GB	12	R\$9.000,00	R\$5.040,00	R\$60.480,00
2	Como na proposta	3GB	12	R\$12.000,00	R\$6.720,00	R\$80.640,00
3	Como na proposta	5GB	12	R\$15.000,00	R\$8.400,00	R\$100.800,00

Note que os valores usados para a estimativa desta contratação são maiores, pois foram obtidos através da análise de um processo licitatório que ocorreu na Câmara dos Deputados. O objeto da Câmara é similar ao que está sendo contratado, mas foi precificado sobre uma banda variável, o que pode levar a distorções para mais no preço. No entanto, como se trata de um processo licitatório completo, preferiu-se usar este para as estimativas e não a proposta da Algar.

A proposta da Algar está sendo usada para a análise do TCO pois apresenta três velocidades distintas e subsidiará a opção pela contratação de um enlace de 5Gbps.

Tomando como base o enlace de 1Gbps, o enlace de 3Gbps apresenta uma banda três vezes superior (300%), a um preço que é 33% superior.

O enlace de 5Gbps apresenta uma banda cinco vezes superior (500%) a um preço 66% superior.

Tomando o enlace de 3Gbps como base, o enlace de 5Gbps apresenta uma banda 67% superior a um preço que é apenas 25% superior.

Fica clara a vantagem em se adquirir o enlace de 5Gbps em detrimento do de 3Gbps.

## 12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

O objeto da licitação é a contratação de 1 (um) canal de comunicação entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, protegido por mecanismo integrado de Anti-DDoS, incluindo instalação, suporte e manutenção, de acordo com os termos e



especificações deste documento. Note que o item 1 (instalação e configuração) é independente da velocidade e pago apenas uma vez, no início do contrato. O valor foi estimado, pois no processo licitatório utilizado como base neste estudo, não houve a cobrança deste item por parte das empresas.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Global Anual R\$
		A	B	C=A*B	C*12
<b>SERVIÇO DE CONECTIVIDADE COM INTERNET E DE PROTEÇÃO ANTI-DDOS</b>					
1	Instalação e configuração do link de acesso à Internet no PRODASEN	N/A	N/A	N/A	2.000
2	Serviços mensais de conectividade com a Internet	5.000	1,39	6.950	83.400
3	Serviços mensais de proteção Anti-DDoS ao item 2	5.000	1,405	7.025	84.300
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL (R\$)</b>					<b>169.700,00</b>
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO: Cento e sessenta e nove mil e setecentos reais					

### 13. Estimativa de custo total da contratação

**Valor (R\$):** 169.700,00

Custos estimados na contratação em questão podem ser calculados pelas propostas encaminhadas pelas operadoras Algar Telecom e Cirion Technologies na Licitação 65/2023 da Camara dos Deputados <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/19177> compatível com o objeto que está sendo contratado pelo Senado Federal utilizando-se a média aritmética de cada item das propostas encaminhadas durante a respectiva licitação, conforme as tabelas a seguir:

#### 13.1 - Tabela de Preços detalhada para a Proposta da Algar Telecom do objeto:



DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		Unitário por Mbps R\$		
	A	B	C=A*B	C*12
Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet (*)	5.000	0,00	0,00	0,00
Item 2 - Serviços mensais de conectividade com a Internet	5.000	1,38	6.900	82.800
Item 3 - Serviços mensais de proteção Anti-DDoS ao item 2	5.000	0,91	4.550	54.600
Preço Total			11.450	137.400

\*O Preço do Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet não foi apresentado na proposta.

**13.2 - Tabela de Preços detalhada para a Proposta da Cirion Technologies do objeto:**

DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		Unitário por Mbps R\$		
	A	B	C=A*B	C*12
Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet (*)	5.000	0,00	0,00	0,00
		1,40		



Item 2 - Serviços mensais de conectividade com a Internet	5.000		7.000	84.000
Item 3 - Serviços mensais de proteção Anti-DDoS ao item 2	5.000	1,90	9.500	114.000
Preço Total			16.500	198.000

\*O Preço do Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet não foi apresentado na proposta.

### 13.3 - Tabela de Preços detalhada para a média aritmética das Propostas do objeto:

DESCRÍÇÃO	Preço Mensal da Algar	Preço Mensal da Cirion	Média do Preço Mensal R\$	Média do Preço Anual R\$
	D	E	$F=(D+E)/2$	$F*12$
Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet (*)	N/A	N/A	N/A	2.000
Item 2 - Serviços mensais de conectividade com a Internet	6.900	7.000	6.950	83.400
Item 3 - Serviços mensais de proteção Anti-DDoS ao item 2	4.550	9.500	7.025	84.300
Preço Total			13.975	169.700

\*O Preço do Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet foi estimado em R\$2.000,00 (dois mil reais), pago uma única vez, no início do contrato. Note a instalação, no caso do processo licitatório analisado, não foi precificada pelas empresas participantes.

Pelo critério utilizado, estima-se uma despesa anual no valor de R\$ 169.700,00



## 14. Justificativa técnica da escolha da solução

Considerando-se as opções disponíveis no mercado, indica-se a contratação do serviço de acesso à INTERNET com pagamento por banda fixa e com proteção Anti-DDoS.

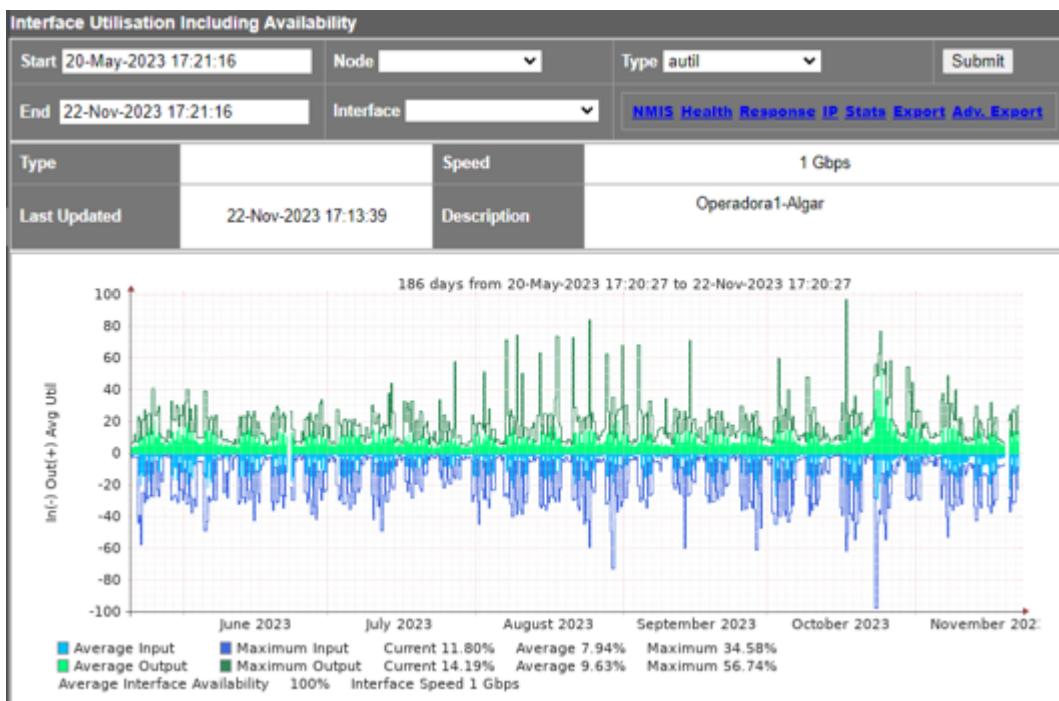
Conforme citado, o objetivo principal da contratação é garantir a continuidade operacional do acesso de INTERNET do Senado Federal. A opção por links com proteção Anti- DDoS é a solução de maior disponibilidade e segurança, e atende em sua plenitude aos objetivos da contratação. A opção sem proteção não atende ao requisito de disponibilidade do projeto. A contratação por banda fixa é a mais adequada visto que o Senado Federal possui série histórica de seu consumo de INTERNET, podendo estabelecer o patamar de velocidade mais adequado ao seu caso (vide quadro a seguir que retrata o perfil de tráfego dos Links providos pela ALGAR e CLARO – Fonte: Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal).

### - Claro



### - Algar





Ao analisar os dados do consumo de INTERNET dos últimos 6 (seis) meses (maio a novembro de 2023) nos links providos pela ALGAR e CLARO ocorreram mais de 250 eventos em que a ocupação de pelo menos um dos dois links superou a 50 (cinquenta) por cento de sua capacidade total, o que poderia ocasionar a saturação do outro link no caso de uma indisponibilidade total ou parcial de um de seus provedores. Visando não só manter, mas ainda ampliar os padrões de desempenho, redundância e resiliência dos links que suportam o funcionamento das atividades vitais do Senado Federal, é imperativa a ampliação da capacidade dos links contratados para um patamar de velocidade maior e mais adequado.

## 15. Justificativa econômica da escolha da solução

Trata-se da substituição de contrato vigente, de natureza continuada para a prestação dos serviços de conectividade à INTERNET pela Infraestrutura de TI do Senado Federal. Estima-se que não haverá acréscimo de despesa considerável para o Senado Federal, podendo ocorrer até diminuição dos valores de cada Megabit por segundo contratado considerando o que se observa historicamente no mercado na composição de preços deste tipo de serviço de telecomunicações.

## 16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo a ser alcançado com a contratação é não só manter, mas ainda ampliar a conectividade da infraestrutura de TI do Senado Federal com a Internet nos padrões de desempenho, redundância e resiliência adequados ao funcionamento das atividades vitais do Senado Federal, mesmo em caso de indisponibilidade total ou parcial de um de seus provedores.



## 17. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação da infraestrutura tecnológica, elétrica, espaço físico, mobiliário ou outras que se apliquem, tampouco há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pela COINTI/SESIER, considerando a análise das alternativas, o alinhamento estratégico e os potenciais benefícios, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**. Complementarmente, cabe ressaltar que os requisitos listados atendem adequadamente à demanda e o custo estimado é compatível com o mercado.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**NORMAN KAZUMA POZO MOLINA JUNIOR**

Analista de Informática Legislativa

**CARLOS ALEXANDRE TAVARES LEITE**

Coordenador da COINTI

**GLEISON CARNEIRO GOMES**

Diretor do PRODASEN







## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

### **TERMO DE REFERÊNCIA 01/2024 - PRODASEN)**

#### **1. Objeto da contratação**

##### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de 1 (um) canal de comunicação (*enlace*) entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

##### **1.2. Justificativa para a contratação**

###### **1.2.1. Descrição da situação atual**

Esta contratação baseia-se na necessidade de se manter a conectividade da infraestrutura de TI do Senado Federal com a Internet nos padrões de desempenho, redundância e resiliência adequados ao funcionamento das atividades vitais do Senado Federal, mesmo em caso de indisponibilidade parcial ou mesmo indisponibilidade total de um de seus provedores.

É importante citar que casos de pane física de enlaces de acesso à Internet e casos de ataques cibernéticos, incluindo ataques Distributed Denial of Service (DDoS), contra o Senado Federal e demais órgãos do Governo Federal têm ocorrido nos últimos anos. É de se esperar que eventos similares continuem ocorrendo, sem aviso prévio.

###### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** Atualmente, o acesso à Internet utilizado pela Rede Local do Senado Federal é feito segundo 2 (dois) contratos com operadoras de telecomunicações do mercado: contrato nº 124/2020 com a operadora CLARO S/A e contrato nº 26/2019 com a operadora ALGAR MULTIMIDIA S/A. O objetivo de se ter contratos vigentes com duas empresas de telecomunicações distintas está calcado na necessidade de estabelecimento de mecanismo de redundância que garantam ao Senado Federal o acesso ininterrupto à Internet em caso de falha da rede de uma das contratadas. O contrato 124/2020 foi celebrado em 05/11/2020 e já foi prorrogado por intermédio do processo 00200.015673/2023-11. Já o contrato nº 26/2019 foi celebrado em 15/04 /2019 por meio do processo 00200.012891/2019-17 e se encontra em seu último termo aditivo. Este contrato encerrará-se em 29/05/2024. Em vista do exposto, este termo de referência especifica contratação de 1 (um) enlace de comunicação de dados para o acesso Internet do Senado Federal para substituir o enlace do contrato 26/2019.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN**

**COINTI - SESIER**

**1.2.2.2.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que os dados históricos do consumo de Internet recentes, durante 6 (seis) meses (maio a novembro de 2023) nos enlaces providos pela ALGAR e CLARO indicam que ocorreram mais de 250 eventos em que a ocupação de pelo menos um dos dois enlaces superou a 50 (cinquenta) por cento de sua capacidade total, o que poderia ocasionar a saturação do outro enlace no caso de uma indisponibilidade total ou parcial de um de seus provedores (vide quadro a seguir que retrata o perfil de tráfego dos Enlaces providos pela CLARO e ALGAR – Fonte: Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal). Além disso, vale notar que os pontos do gráfico são médias de valores coletados durante um intervalo amostral padrão de 5 minutos. Sendo assim, é possível afirmar que os valores de utilização em tempo real são superiores aos apresentados. Portanto, além dos valores apresentados sinalizarem um potencial problema em caso de queda de um enlace, situação que geraria uma sobrecarga no outro e uma degradação perceptível da qualidade da conexão à Internet, pode-se afirmar que há, mesmo na situação na qual os dois enlaces estão funcionais, momentos de degradação causados pela alta utilização individual de cada um deles.

**- Claro**



**- Algar**





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN**  
**COINTI - SESIER**



Visando não só manter, mas ainda ampliar os padrões de desempenho, redundância e resiliência dos enlaces que suportam o funcionamento das atividades vitais do Senado Federal, é imperativa a ampliação da capacidade dos enlaces contratados para um patamar de velocidade maior e mais adequado.

### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo principal garantir a continuidade operacional da conexão à Internet do Senado Federal. O objeto é parte integrante do conjunto de enlaces que conectam o Senado Federal à Internet, sendo alguns redundantes entre si (como é o caso) e outros dedicados a propósitos específicos, como o utilizado para prover a conectividade da rede sem fio do Senado Federal à Internet.

**1.2.3.2.** O objeto a ser contratado, de forma idêntica ao objeto vigente do contrato 26/2019 especifica um enlace de conexão à Internet com proteção anti-DDoS (Distributed Denial of Service) que é o ataque mais prevalente existente, capaz de, por gerar uma alta utilização que não corresponde a um tráfego legítimo, tornar o enlace atacado indisponível, afetando a conexão da vítima à Internet, enquanto durar o ataque. Sendo assim, especifica-se este serviço adicional de proteção que deve ser fornecido pela mesma empresa fornecedora do enlace de conexão à Internet.

**1.2.3.3.** Adicionalmente, o objeto a ser contratado aumenta em cinco vezes a capacidade do objeto do contrato 26/2019, baseado nos dados apresentados neste Termo de Referência.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

### 1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

#### 1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
26/2019	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENLACE DE Internet PARA O SENADO FEDERAL	Fim da vigência do contrato em 29/05/2024

**1.2.4.2.** Conforme descrito em 1.2.2.2, em um período de 6 meses, houve mais de 250 eventos em que um dos enlaces principais que conectam o Senado Federal à Internet ultrapassou os 50% de utilização. Ou seja, se for utilizada uma distribuição uniforme dos eventos, excluindo-se os finais de semana, temos quase 2 eventos de ocupação acima de 50% da capacidade dos enlaces por dia útil de trabalho. Com o aumento da velocidade dos enlaces em 5 vezes, que é solução proposta, esperamos que essa estatística caia, na pior das hipóteses de forma linear em 5 (cinco) vezes, obtendo-se 50 eventos de ocupação dos enlaces acima de 50% em um intervalo de 6 meses, o que corresponde a um evento de alta ocupação a cada 2,6 dias úteis, ou sejam 2 eventos por semana de trabalho (de 5 dias) algo bem mais tolerável do que a situação atual, de, estatisticamente, a ocorrência de 10 eventos por semana.

**1.2.4.3.** Houve um aumento substancial nas quantidades e valores entre o contrato a ser substituído e a nova contratação pretendida, já que a nova contratação aumenta em 5 vezes a capacidade de conexão do enlace a ser substituído com a Internet, de forma a melhorar substancialmente a qualidade da conexão do Senado Federal à Internet.

**1.2.4.3.1.** O acréscimo nas quantidades se deve ao histórico recente do consumo de Internet com eventos de ocupação de pelo menos um dos dois enlaces superando a 50 (cinquenta) por cento de sua capacidade total, o que poderia ocasionar a saturação do outro enlace no caso de uma indisponibilidade total ou parcial de um de seus provedores.

Para a decisão sobre qual velocidade de enlace seria mais adequada em termos do benefício *versus* o custo projetado, utilizou-se uma proposta solicitada à empresa Algar onde foram precificados enlaces nas seguintes velocidades: 1.000 Megabits/s (1Gbps), 3.000 Megabits/s (3Gbps) e 5.000 Megabits/s (5Gbps). A empresa não informou os valores separadamente do enlace e do serviço anti-DDoS agregado ao mesmo, informando apenas o valor total de ambos os serviços por velocidade. Mas, como o Senado Federal tem o contrato 26/2019 vigente na velocidade de 1Gbps além do contrato 124/2020 que também tem por objeto enlaces de 1Gbps com o serviço de anti-DDoS, conseguimos fazer algumas estimativas.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

### COINTI - SESIER

Vale notar que o campo “**total de itens 1,2,3**” da proposta não será usado, já que o Senado Federal contratará apenas um enlace, em uma das velocidades indicadas

#### Proposta da Algar Telecom

Item	Descrição	Banda	Período Meses	Valor mês	Valor anual
1	Link de acesso à Internet IPv4, mas com capacidade IPv6, caso requerido, com full-routing BGP e anti-DDoS, sem necessidade de provimento de endereçamento para o cliente final, já que o Senado detém o AS 28629 e possui blocos de endereçamento próprios nas seguintes velocidades full-duplex:	1GB	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	Link de acesso à Internet IPv4, mas com capacidade IPv6, caso requerido, com full-routing BGP e anti-DDoS, sem necessidade de provimento de endereçamento para o cliente final, já que o Senado detém o AS 28629 e possui blocos de endereçamento próprios nas seguintes velocidades full-duplex:	3GB	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
3	Link de acesso à Internet IPv4, mas com capacidade IPv6, caso requerido, com full-routing BGP e anti-DDoS, sem necessidade de provimento de endereçamento para o cliente final, já que o Senado detém o AS 28629 e possui blocos de endereçamento próprios nas seguintes velocidades full-duplex:	5GB	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
<b>Total itens 1, 2, 3</b>				<b>R\$ 36.000,00</b>	<b>R\$ 432.000,00</b>

Com relação ao valor informado para o enlace na velocidade de 1Gbps, este encontra-se majorado. Atualmente o Senado Federal paga R\$4.927,74 para o mesmo objeto no contrato 26/2019 e R\$4.814,74 para o mesmo objeto no contrato 124/2020. Desta forma, aplicaremos um deflator de 44% nos valores informados na proposta.

#### Proposta da Algar Telecom com deflator aplicado

Item	Descrição	Banda	Período Meses	Valor mês	Deflator (-44%)	Valor anual
1	Como na proposta	1GB	12	R\$9.000,00	R\$5.040,00	R\$60.480,00
2	Como na proposta	3GB	12	R\$12.000,00	R\$6.720,00	R\$80.640,00
3	Como na proposta	5GB	12	R\$15.000,00	R\$8.400,00	R\$100.800,00

**1.2.4.3.2.** Ao realizar uma análise comparativa dos valores com três velocidades distintas de enlaces de Internet com anti-DDoS: 1Gbps, 3Gbps e 5Gbps (item 11 – Análise comparativa de custos (TCO) Estudo Técnico Preliminar 7/2024 - NUP 00100.017750/2024-78) conclui-se que a opção pela contratação de um enlace de 5Gbps demonstra-se mais vantajosa ao comparar o acréscimo de velocidade do enlace em relação ao acréscimo de valores. A seguir, o comparativo realizado:

**a)** Tomando como base o enlace de 1Gbps, o enlace de 3Gbps apresenta uma banda três vezes superior (300%), a um preço que é 33% superior;





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

- b)** O enlace de 5Gbps apresenta uma banda cinco vezes superior (500%) a um preço 66% superior;
- c)** Tomando o enlace de 3Gbps como base, o enlace de 5Gbps apresenta uma banda 67% superior a um preço que é apenas 25% superior;
- d)** Fica clara a vantagem em se adquirir o enlace de 5Gbps em detrimento do de 3Gbps.

Os valores usados para a estimativa desta contratação são maiores, pois foram obtidos através da análise de um processo licitatório que ocorreu na Câmara dos Deputados. O objeto da Câmara é similar ao que está sendo contratado, mas foi precificado sobre uma banda variável, o que pode levar a distorções para mais no preço. No entanto, como se trata de um processo licitatório completo, preferiu-se usar este para as estimativas e não a proposta da Algar ou a tabela com o deflator aplicado, decorrente desta.

Os custos estimados na contratação em questão podem ser calculados pelas propostas encaminhadas pelas operadoras Algar Telecom e Cirion Tecnologies na Licitação 65/2023 da Câmara dos Deputados <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/19177> compatível com o objeto que está sendo contratado pelo Senado Federal utilizando-se a média aritmética de cada item das propostas encaminhadas durante a respectiva licitação, conforme as tabelas a seguir:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

**Tabela de Preços detalhada para a Proposta da Algar Telecom do objeto:**

DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
	A	B	C=A*B	C*12
Item 1 – Instalação e configuração do link de acesso à Internet (*)	5.000	0,00	0,00	0,00
Item 2 – Serviços mensais de conectividade com a Internet	5.000	1,38	6.900	82.800
Item 3 – Serviços mensais de proteção anti-DDoS ao item 2	5.000	0,91	4.550	54.600
<b>Preço Total</b>			<b>11.450</b>	<b>137.400</b>

\*O Preço do Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet não foi apresentado na proposta.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

**Tabela de Preços detalhada para a Proposta da Cirion Technologies do objeto:**

DESCRIÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
	A	B	C=A*B	C*12
Item 1 – Instalação e configuração do link de acesso à Internet (*)	5.000	0,00	0,00	0,00
Item 2 – Serviços mensais de conectividade com a Internet	5.000	1,40	7.000	84.000
Item 3 – Serviços mensais de proteção anti-DDoS ao item 2	5.000	1,90	9.500	114.000
<b>Preço Total</b>			<b>16.500</b>	<b>198.000</b>

\*O Preço do Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet não foi apresentado na proposta.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

**Tabela de Preços detalhada para a média aritmética das Propostas do objeto:**

DESCRIÇÃO	Preço Mensal da Algar	Preço Mensal da Cirion	Média do Preço Mensal R\$	Média do Preço Anual R\$
	D	E	$F=(D+E)/2$	$F*12$
Item 1 – Instalação e configuração do link de acesso à Internet (*)	N/A	N/A	N/A	2.000
Item 2 – Serviços mensais de conectividade com a Internet	6.900	7.000	6.950	83.400
Item 3 – Serviços mensais de proteção anti-DDoS ao item 2	4.550	9.500	7.025	84.300
<b>Preço Total</b>			<b>13.975</b>	<b>169.700</b>

\*O Preço do Item 1 - Instalação e configuração do link de acesso à Internet foi estimado em R\$2.000,00 (dois mil reais), pago uma única vez, no início do contrato. A instalação, no caso do processo licitatório analisado, não foi precificada pelas empresas participantes.

O preço anual para um enlace de 5Gbps resultante da média das propostas apresentadas pelas duas empresas na licitação 65/2023 da Câmara dos Deputados foi utilizado para estimar o valor da presente contratação do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Considerando que o objeto é previsível, tendo sido previamente quantificado de forma a atender a demanda e, além disso, a especificação do mesmo é customizada para as necessidades do Senado Federal, não somente na sua porção técnica, mas também na parte relacionada à dinâmica da interação entre o Senado Federal e a contratada, não sendo um objeto disponível no mercado, mas sim resultante de uma série de adequações efetuadas pelas licitantes para atender às demandas contratuais, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.1.1.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

Será adotado o critério de adjudicação global, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

- Item 1: instalação e configuração do enlace de acesso à Internet no PRODASEN – parcela única
- Item 2: Serviços mensais de conectividade à Internet
- Item 3: Serviços mensais de proteção anti-DDoS associados ao item 2

Todos os itens deverão ser prestados pelo mesmo fornecedor, sendo a contratação adjudicada para a proposta que apresentar o menor preço global, independentemente dos valores individuais de seus itens.

Exige-se que a prestação do serviço do “Item 3” ocorra de forma transparente à operação do enlace tanto para o Senado Federal quanto para as tabelas de roteamento BGP visíveis na Internet mundial. Ou seja, o acionamento da proteção não deve ser perceptível para a Internet global, sendo uma funcionalidade implementada no *backbone* do prestador de serviço. Desta forma, é obrigatório que o serviço do “Item 3” seja prestador pelo mesmo fornecedor dos demais itens.

Não é possível o parcelamento da solução.

## 2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

**2.6.1.** Considerando que se trata de objeto simples, composto de itens que devem ser necessariamente fornecidos pela mesma empresa, não será permitida a participação de consórcios de empresas.

## 2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

**2.7.1.** A subcontratação não é admitida. Os itens contratados não podem ser subdivididos e devem ser prestados integralmente pelo licitante adjudicado após o Pregão.

## 2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** Em que pese haver grupo com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois todos os itens não podem ser contratados separadamente,





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

sendo parte indivisível da solução (Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet no PRODASEN / Serviços de conectividade com a Internet / Serviço de anti-DDoS).

### 3. Requisitos do fornecedor

#### 3.1. Necessidade de vistoria

**3.1.1.** A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma das alíneas abaixo:

**3.1.2.** Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, facilita-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado, nos termos abaixo, considerando que é responsabilidade da contratada a vistoria do local para determinar as condições de instalação do enlace Internet e determinar as interfaces de conexão com os roteadores de borda da contratada

**3.1.2.1.** É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Equipe Técnica do PRODASEN lotada no SESIER – Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.2.1.1.** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 9h a 17h pelos telefones (61) 3303-3997 ou (61) 3303-2656 ou pelo e-mail [sesier@senado.leg.br](mailto:sesier@senado.leg.br).

**3.1.2.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.2.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer portando documento de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**a)** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**b)** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

**3.1.3.** Realizada a vistoria, o responsável técnico ou o representante da pessoa jurídica, devidamente qualificado conforme 3.1.2.1.3 assinará o Termo de Vistoria em duas vias, sendo que uma ficará de posse do SESIER.

**3.1.4.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

### COINTI - SESIER

e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.1.5.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado (a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

### 3.2. Capacidade Técnica

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes.

**3.2.2.1.** Portanto, deverá a licitante apresentar:

**3.2.2.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de conectividade com a Internet (item 2) e serviços de anti-DDoS (item 3) similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação. Na contratação do serviço (acesso à internet) com a proteção Anti-DDoS o Senado Federal usufrui do serviço de monitoração do link contra ataques de “negação de serviço”. Esse tipo de ataque vem sendo cada vez mais comum na INTERNET, sendo realizados por grupos de pessoas que intencionam suspender os serviços oferecidos pelo Senado Federal por intermédio da INTERNET. O Senado Federal possui esse tipo de serviço desde o contrato nº070/2011 e, desde então, não sofreu suspensão dos seus serviços em situações de ataque. O Atestado de capacidade técnica, que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de conectividade com a Internet e serviços de Anti-DDoS similares ao objeto da licitação se faz necessário, em suma, devido aos níveis de serviço exigidos, bem como da infraestrutura necessária para a sistemática de controle prevista na prestação de serviços para os itens 2 e 3 (acesso à internet e serviços de Anti-DDoS). Diante disso, é de suma importância que a operadora possua tais serviços prestados há pelo menos 12 meses, comprovando que possuem as competências e experiências necessárias para atender o Senado Federal de forma eficiente e de acordo com os diversos requisitos exigidos, visto que tais serviços serão utilizados para desempenhar atividade de crítica importância no âmbito da casa legislativa. Ademais, 12 (doze) meses de exigência para comprovação na forma de atestado de capacidade técnica corresponderiam a 20% da possibilidade de duração de um contrato dessa natureza, portanto, não se coaduna com uma exigência não razoável, tendo em vista a possibilidade de duração do contrato.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

### COINTI - SESIER

**a)** Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de conectividade com a Internet (item 2) e serviços de anti-DDoS (item 3), não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo I** deste TR, mas com as seguintes características mínimas:

**a.1)** Para o item 2 – Serviço de conectividade com a Internet: velocidade de enlace de no mínimo 2,5Gbps full-duplex. Trata-se de um padrão de mercado que os atestados de capacidade técnica possuam até 50% do quantitativo exigido do bem que se pretende contratar. No caso do objeto que será licitado, como está sendo proposta a contratação de um link de 5Gbps full-duplex, a exigência de 2,5 Gbps está de acordo com a norma vigente, bem como é necessário para que se tenha uma garantia que a licitante vencedora poderá prestar o serviço de acordo com as exigências estabelecidas em edital. Portanto, tal exigência cumpre os requisitos legais e técnicos que a casa necessita para o desempenho adequado dos serviços.

**a.2)** Para o item 3 – Serviço de proteção anti-DDoS: SOC - Security Operations Center nacional operacional. É exigido que a licitante vencedora tenha SOC nacional, responsáveis por monitorar toda a infraestrutura de TI da organização. Tal exigência é indispensável para a entrega do serviço que será licitado, pois, além do acesso à internet, a licitação contempla o suporte do mesmo.

**b)** Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **subitem 3.2.2.1.1** (12 meses) não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica. A motivação técnica com relação à não possibilidade de somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação do lapso temporal e dos quantitativos mínimos exigidos, justifica-se pelo fato da natureza deste tipo de contratação ser de serviços prestados de forma contínua, muitas vezes por até 60 meses ininterruptos (através de renovações contratuais), com contrato mínimo de 12 (doze) meses. Não há que se considerar atestados menores.

**b.1)** O detalhamento técnico da implantação das funcionalidades “anti-DDoS” e “SOC” poderá ser aferido por meio de manual de serviço para o cliente ou documento similar.

**b.2)** Para a comprovação da velocidade mínima do enlace exigida na alínea “a.1” (2,5Gbps full-duplex) não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**b.3)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

**b.4)** O SOC nacional operacional, deve possuir, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps, com sistema de geração própria de energia. Para que o suporte contratual possua a resiliência necessária e capacidade de mitigação em larga escala, proporcionando mais estabilidade, se fazem necessários os critérios presentes nesse item.

**c)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

**3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.2.4.2.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

**a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**a.2.1)** Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

**a.2.2)** Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

**a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**3.2.4.3.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva a prestação de serviços e, também, com obrigações futuras por parte da Contratada.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência para o serviço de instalação e configuração do enlace de acesso à Internet (item 1) até a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo; e para o serviço de conectividade com a Internet (item 2), bem como para o serviço de proteção anti-DDoS (item 3), a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do item 1, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.1.1.** O serviço objeto deste TR é caracterizado como de prestação continuada, pois a contratação trata de serviço de comunicação de dados essencial às atividades do Senado Federal, de caráter permanente, e sua interrupção resultaria em comprometimento da prestação do serviço público à sociedade, uma vez que a utilização dos enlaces de comunicação da Internet é condição imprescindível para o funcionamento de diversos sistemas vitais no Senado Federal.

**4.2.2.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.2.1.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

A gestão do contrato decorrente desta contratação caberá ao Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – NGACTI. Para esta contratação, são indicados como fiscais técnicos do





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN**  
**COINTI - SESIER**

contrato os servidores Claudio Ferreira da Silva, matrícula 416890 como titular e Norman Kazuma Pozo Molina Junior, matrícula 226844 como substituto.

**5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3997, (61) 3303-2656 e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

**5.2.2.** Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: [ngacti@senado.leg.br](mailto:ngacti@senado.leg.br).

**6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** O serviço de instalação e configuração do enlace de acesso à Internet no PRODASEN deverá ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**6.2.** Os serviços de conectividade com a Internet (item 2) e o serviço de anti-DDoS (item 3) devem iniciar imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de instalação e configuração (item 1).

**7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**7.1.5.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

**7.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.7.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.8.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

**7.3.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 7.4. Obrigações do contratante

**7.4.1.** Não existem obrigações específicas que devam ser atribuídas para o Senado Federal para o sucesso da presente contratação, e deverá ser adotado o padrão de obrigações do Senado para o presente caso.

## 8. Regime de execução

**8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados no PRODASEN – Via N-2 Bloco 1 - Anexo C do Senado Federal - Brasília, DF, 70165-900, no closet número 0 (zero).

**8.2.** Será prevista uma reunião para início da execução contratual em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO,





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN**  
**COINTI - SESIER**

esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

**8.2.1.** Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do Edital e Contrato;

**8.2.2.** Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração do link;

**8.2.3.** A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet;

**a)** Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

**8.3.** Devido à alta velocidade do circuito, durante a reunião inicial será verificado, junto à contratada, se há algum teste possível para aferir a capacidade do meio de transmissão (conexão entre o roteador do Senado Federal e o primeiro roteador da contratada). Se possível, o teste deverá ser feito preferencialmente através do uso de equipamentos dedicados, de propriedade da operadora e inseridos no circuito de forma a demonstrar a velocidade máxima atingida, com diferentes *payloads* (e.g. 256bytes, 512bytes e 1024bytes). Os testes deverão ser realizados no local de entrega do enlace (Closet 0 do Prodasen) e acompanhados por um representante do SESIER. Os resultados deverão ser disponibilizados pela contratada imediatamente durante ou após a conclusão do teste, sendo válido que o representante do SESIER os obtenha através de fotos tiradas da tela do equipamento no momento da execução do teste.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

**9.1.** Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**9.1.1.** Para os serviços de instalação e configuração do enlace (item 1):

**9.1.1.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**9.1.1.2. Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório do item I, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

**9.2.** Para os serviços de conectividade com a Internet (item 2) e serviços de anti-DDoS (item 3):

**9.2.1.** Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**1.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

## 11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**11.1.** A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**11.2.** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**11.3.** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR e serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos a seguir. Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do Senado Federal, todos os eventos que gerem interrupção ou degradação da comunicação através do enlace serão tratados com severidade ALTA.

**11.4.** Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

**11.4.1.1.** Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

**11.4.1.2.** Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**11.4.2.** A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir da notificação à Contratada, encerrado no momento da comunicação pela Contratada da recolocação do enlace em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

**11.4.3. Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade ou degradação significativa do acesso à Internet por intermédio do referido enlace, prejudicando a banda total de acesso à Internet do Senado Federal.

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
<b>2</b> (duas) horas	<b>4</b> (quatro) horas

**11.4.4.** O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do Senado Federal (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos enlaces, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da Contratada sem prévia autorização da Equipe Técnica do Senado Federal poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**11.4.5.** Concluído o atendimento, a Contratada comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o PRODASEN não confirme a solução





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN**  
**COINTI - SESIER**

definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**11.4.6.** O PRODASEN encaminhará formalmente à Contratada, quando da Reunião de apresentação Inicial, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**11.4.7.** Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**11.4.7.1.** A Contratada apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

**11.4.7.2.** O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da Contratada e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

**11.4.7.3.** Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

**11.4.7.4.** Até o quinto dia útil de cada mês a contratada deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior.

**11.4.8.** Os pagamentos dos serviços de conectividade serão condicionados ao pleno funcionamento dos enlaces ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

**$VMA = FC \times VM$ , onde**

**VMA = Valor Mensal Ajustado.**

**FC = Fator de Correção**, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN**  
**COINTI - SESIER**

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir do prazo máximo para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times 2)}{720}, \text{ onde}$$

$H_{indisp}$  = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,7 (sete décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção.

Devido à criticidade da integridade do serviço de acesso à Internet, o somatório das horas indisponíveis é multiplicado por 2.

## 12. Forma de pagamento

**12.1.** O pagamento pelo serviço de Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet no PRODASEN (item 1), efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto após o Fiscal do Contrato atestar seu perfeito funcionamento e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

**12.2.** O pagamento pelos serviços de conectividade com a Internet (item 2) e serviços de anti-DDoS (item 3) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês, verificação da conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

Contrato, Edital e seus Anexos, e da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo aceite mensal e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

**12.2.1.** O pagamento das faturas mensais dos itens elencados no **subitem 12.2** estará sujeito a glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos.

**12.3.** Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

## 13. Condições de reajuste

**13.1.** O contrato poderá ser reajustado no prazo de no mínimo 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou por outro indicador que venha substituí-lo.

## 14. Garantia contratual

**14.1.** Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

**14.2.** A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento), do valor global do contrato decorrente deste TR.

**14.2.1.** O referido percentual se justifica com base na gravidade e extensão dos prejuízos a serem eventualmente causados ao Senado, em caso de descumprimento contratual e nos possíveis impactos nas atividades vitais do Senado Federal no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço de acesso à Internet com proteção anti-DDoS, inerentes ao não cumprimento das obrigações decorrentes





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN  
COINTI - SESIER

do contrato por parte da Contratada, sopesando, portanto, os riscos do objeto da contratação a serem cobertos com a garantia contratual.

## 15. Plano de contratações

**15.1.** Esta contratação está prevista no item 10, Contratações de TI, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2023-2024 (PDTI 2023-2024) sob o ID 29 da Tabela 5, com o título “Enlace Internet de 1Gbps contratado com a Algar (Contrato atual 2019/026 prorrogável até maio/2024)”.

PDTI 2023-2024 está cadastrado no NUP 00100.053773/2023-65.

O número da Contratação no Plano de Contratações que está no SENIC: Contratação 20240258 (Link de conexão à Internet com proteção anti-DDoS).

## 16. Responsáveis pela elaboração do TR

Claudio Ferreira da Silva

Analista de Informática Legislativa  
(Assinado eletronicamente)

Rodrigo Sávio Leiros Borges

Analista de Informática Legislativa  
(Assinado eletronicamente)

Brasília, 04 de junho de 2024

De acordo,

Carlos Alexandre Tavares Leite

Coordenador da COINTI  
(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN  
COINTI - SESIER

Ana Valeria Araújo De Assis Monção

Gestora do NGACTI

(Assinado eletronicamente)

Aprovo, o Termo de Referência (TR) o qual está de acordo com o solicitado, tecnicamente adequado e viável para contratação, pelo que recomendo a sua realização.

Gleison Carneiro Gomes

Diretor do PRODASEN

(Assinado eletronicamente)





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

### **ANEXO I**

## **2. Especificações técnicas do objeto**

### **2.1. Lista de termos utilizados**

**2.1.1. Backbone** - No contexto de redes de computadores, backbone (traduzindo para português, espinha dorsal) designa o esquema de ligações centrais de um sistema de redes mais amplo, tipicamente de elevado desempenho e capacidade. Na Internet, numa rede de escala global, podem-se encontrar, hierarquicamente divididos, vários backbones: os de ligação intercontinental, que derivam nos backbones internacionais, que por sua vez derivam nos backbones nacionais. Neste nível encontram-se, tipicamente, várias empresas que exploram o acesso à telecomunicação — são, portanto, consideradas a periferia do backbone nacional.

**2.1.2. Enlace** – canal de comunicação de dados que interliga dois pontos.

**2.1.3. BGP (Border Gateway Protocol)** - Protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (ASs).

**2.1.4. AS (Autonomous System)** - Trata-se de um grupo de redes IP que é gerenciada por um ou mais operadores de rede que possuem uma clara e única política de roteamento. Cada Sistema Autônomo (A.S.) tem associado um número que é utilizado como um identificador do Sistema Autônomo para troca de rotas com outros sistemas externos. Protocolos de roteamento externo, tal qual BGP, são utilizados para troca de rotas entre Sistemas Autônomos. Uma entidade detentora de A.S. (tal como o Senado Federal) tem uma faixa de IP próprio e não depende de IPs da operadora de banda Internet em que está conectada.

**2.1.5. VPN** – Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) - Uma VPN permite o tráfego criptografado e seguro de informações entre dois ou mais pontos.

### **2.2. Características do Objeto**

**2.2.1.** A taxa de transferência efetiva do circuito permanente e dedicado oferecido deverá ser de no mínimo, 5Gbps (cinco gigabits por segundo) em regime *full duplex*.

**2.2.2.** A empresa contratada deverá possuir backbone próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Deverá também possuir conectividade





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

### COINTI - SESIER

internacional própria com no mínimo 50 Gbps de conexão aos Estados Unidos da América distribuídos em mais de um enlace.

**2.2.3.** A comprovação das exigências de conectividade nacional do backbone próprio deverá integrar a proposta e poderá ser feita através de declarações, informações existentes no site da empresa (se forem enviadas telas, informar a URL e a data de acesso) ou outros meios que comprovem o exigido.

**2.2.4.** A comprovação das exigências de conectividade internacional deverá integrar a proposta e necessita ser feita através de declarações fornecidas pelas empresas que fornecem a capacidade de conexão internacional ao licitante vencedor, especificando a quantidade, a velocidade e os locais (e.g. cidades) de origem (dentro do território nacional) e destino (Estados Unidos da América) dos meios de comunicação.

**2.2.5.** O acesso deverá ser ininterrupto e deverá possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% do tempo integral, com taxa de perda de pacotes inferior a 0,5%, medidos pela contratada entre a porta de seu roteador de acesso e o roteador da contratante em intervalos não superiores a 10 segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP Echo Request e Echo Reply de 512 bytes. Para aferição destes índices, a Contratada se compromete a prover acesso aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 minutos.

**2.2.6.** O tempo médio de latência no backbone nacional da empresa contratada não poderá ser superior a 60 (sessenta) milisegundos. Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milisegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da contratada, que provê o enlace, e roteadores de backbone da contratada presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte etc). Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte do PRODASEN.

**2.2.7.** O vencedor deste grupo se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum ao existente no contrato 124/2020 (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5249>) para fornecer o enlace, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa entre o seu enlace e o enlace do contrato 124/2020.

**2.2.8.** Devido à forma de entrega do enlace do contrato 124/2020, não há, aparentemente, restrições para o encaminhamento da fibra ótica utilizada para atender a esta contratação. No entanto, as licitantes são fortemente encorajadas a, antes do processo licitatório, preferencialmente na etapa de vistoria,



**SENADO FEDERAL****Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN****COINTI - SESIER**

informarem a equipe técnica do PRODASEN qual é a rota pretendida para a entrega do enlace, para que esta seja validada.

**2.2.9.** A empresa CLARO S/A., por ser a atual fornecedora do enlace instalado no PRODASEN do qual o objeto a ser licitado será redundante, fica impedida de participar desta licitação.

**2.2.10.** A empresa contratada deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica para conexão a uma interface Ethernet a 10Gbps no padrão SFP+ monomodo com comprimento de onda de 1310nm do equipamento da contratante. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da Contratada.

**2.2.11.** O circuito deverá ser entregue com dupla abordagem de BGP aos dois roteadores da contratante instalados no PRODASEN – Via N2 –Bloco 1, Anexo C do Senado Federal - Brasília, DF, 70165-900 do Senado Federal, no closet número 0. Por dupla abordagem entende-se que cada um dos dois roteadores da contratante deverá ser capaz de estabelecer, através do enlace fornecido, uma sessão full-BGP (com troca integral de tabelas de roteamento) com os roteadores de borda da contratada ficando sob a responsabilidade da mesma a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação de eventuais interfaces de conexão não especificadas anteriormente.

**2.2.12.** O Senado Federal, detentor do ASN 28629, se compromete a manter íntegros seus registros junto ao órgão de registro nacional (Registro.br), no entanto, cabe à contratada proceder se necessário ou preventivamente, e às suas expensas, o registro do referido ASN e dos blocos IPv4 e IPv6 (este, caso solicitado pelo Senado Federal) a ele vinculados em IRR (Internet Routing Registry) global de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

forma que não haja nenhum bloqueio externo que impeça a comunicação com os blocos de endereçamento utilizados pelo ASN 28629. Um exemplo de IRR global é a RADB.

**2.2.13.** O serviço deverá permitir a criação de túneis VPN, incluindo IPSec, sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte da empresa contratada.

**2.2.14.** Não poderá haver qualquer mecanismo de filtragem de tráfego entrante ou saínte, salvo os expressamente permitidos pelo presente instrumento ou pelo PRODASEN.

**2.2.15.** A empresa contratada deverá ser integrada ao Ponto Federal de Troca de Tráfego (PTT).

### **2.3. Quanto à entrega dos serviços**

**2.3.1.** A empresa contratada deverá concluir a entrega dos serviços de instalação e configuração dos enlaces, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Termo Contratual nos termos e condições deste documento.

**2.3.2.** A empresa contratada deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

**2.3.3.** A empresa contratada deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, sem a necessidade de abertura de chamado por intermédio de HELP DESK, para resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do Senado Federal, incidentes de DDoS, implementação de QoS e traffic shaping. Os itens referentes à implementação de QoS ou de traffic shaping serão demandados pela contratante apenas na ocorrência de situação crítica e excepcional a operação normal dos enlaces, situações estas determinadas unicamente pela contratante.

**2.3.4.** A pedido do PRODASEN, a empresa contratada deverá, em conjunto com a equipe técnica da contratante, configurar e permitir tráfego IPV6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego. A título de exemplo, citamos o roteamento full BGP em dupla abordagem e proteção pró-ativa anti-DDoS, além dos demais serviços previstos em IPV4.

**2.3.5.** A empresa contratada, em comum acordo com a equipe de Suporte Técnico do PRODASEN, deverá informar e bloquear, caso solicitado pelo Senado Federal, ataques devidamente categorizados aos domínios da Contratante, aplicando filtros e quaisquer recursos necessários a fim de mitigar o problema. Essa atividade deverá ser reportada mensalmente ao PRODASEN.

**2.3.6.** O enlace fornecido deverá ser protegido por serviço anti-DDoS, sendo que a empresa contratada deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço,





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

### COINTI - SESIER

inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de suporte do PRODASEN para a resolução do problema e manutenção do enlace do Senado Federal em operação. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao PRODASEN, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília). Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.

**2.3.7.** A empresa contratada deverá informar imediatamente à equipe de suporte do PRODASEN, por intermédio dos telefones (61) 3303-3997 ou (61) 3303-2656, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no PRODASEN, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no PRODASEN.

**2.3.8.** Para as interrupções programadas ou a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a empresa contratada efetuar a sua comunicação formal ao PRODASEN no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento. Fica facultado ao PRODASEN recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

## 2.4. Do serviço de proteção pró-ativo anti-DDoS

**2.4.1.** O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo aqui descrito.

**2.4.2.** O Senado Federal não autoriza o envio de fluxos descritivos de tráfego (e.g. Netflow ou similares) ou o estabelecimento de túneis específicos para a funcionalidade de anti-DDoS. O serviço





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

### COINTI - SESIER

deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de configurações adicionais nos equipamentos do Senado Federal.

**2.4.3.** O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 horas por dia e 7 dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica do Senado Federal, e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6. Apenas a título de exemplo, citamos:

**2.4.4.** Ataques do tipo “Bandwidth Flood”;

**2.4.5.** Ataques à pilha TCP;

**2.4.6.** Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP;

**2.4.7.** Ataques que simulem IPs de origem falsos (IP spoofing).

**2.4.8.** A contratada deverá possuir centro de operações SOC – Security Operations Center nacional para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pela contratante, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques. A contratada deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica do Senado Federal previamente autorizada, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação. O acionamento da equipe técnica da contratante não deverá superar 30 minutos da ocorrência do primeiro alerta emitido pela estrutura do SOC.

**2.4.9.** Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da contratante.

**2.4.10.** A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do contratante. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro. Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da contratada. Não é permitido que, com a mitigação acionada, as tabelas BGP públicas (da Internet) sejam manipuladas de forma a desviar todo o tráfego internacional destinado ao AS28629 (Senado Federal) para o SOC da contratada. A limpeza de tráfego internacional é exigida, porém esta deve ocorrer através de mecanismos transparentes e que não influenciem o roteamento BGP global. A limpeza do tráfego nacional é exigida, mas também não deve manipular as tabelas BGP públicas. Em suma, o acionamento da mitigação deste enlace não deve afetar em nada o





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN**  
**COINTI - SESIER**

tráfego existente nos demais enlaces que o Senado possui com a Internet, mesmo que sejam providos pela mesma contratada.

**2.4.11.** Sendo o serviço de “limpeza” de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento de 40Gbps full-duplex.

**2.4.12.** A contratada deverá comprovar através de documentação que possui SOC - Security Operations Center em território nacional, com a capacidade mínima de mitigação exigida, com sistema de geração própria de energia. Tal comprovação deverá integrar a proposta.

**2.4.13.** A contratada deverá disponibilizar ao Senado Federal um portal online seguro para: acesso às informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

**2.5.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1	Única	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1988
2	12	Mensal	Serviço de conectividade com a Internet	26484
3	12	Mensal	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	27090

### **3. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**3.1.** Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN  
COINTI - SESIER

**ANEXO II**

**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Única	1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	3.000	3.000
2	12	Mensal	Serviço de conectividade com a Internet	7.500	90.000
3	12	Mensal	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	7.500	90.000
Valor total (R\$)					183.000

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	183.000
----------------------------	---------





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

COINTI - SESIER

**ANEXO III**

**FACULDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIAS**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**

**Objeto:** Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo, instalação, suporte e manutenção.

**Data: 24 de abril de 2024****Processo: 00200.002435/2024****Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	30/08/2023		CT 184/2023 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - Vigente até 30/08/2024				
2	30/08/2023		CT 185/2023 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - Vigente até 30/08/2024				
3	06/02/2024		CT 5161069 - TRE-SP (TELEFONICA) - Vigente até 31/07/2026				
4	02/02/2024		CT 5147698 - TRE-SP (VOGEL) - Vigente até 31/07/2026				
5	03/02/2024		CT 50867/2024 - SEEC/DF - Vigente até 03/02/2028				
6	28/12/2023		ARP 209/2023 - SEEC/DF - Vigente até 28/12/2024				
7	10/04/2024	04.622.116/0001-13	ALGAR MULTIMÍDIA S/A	61	99155-0034	brunofs@algartelecom.com.br	Bruno Fernandes



nte de Pesquisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0E124AA9005F4BBD.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Página 1 de 4



## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO**

**Objeto: Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo, instalação, suporte e manutenção.**

**Data: 24 de abril de 2024**

**Processo: 00200.002435/2024**

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)							notepa
				Amostra 1	Amostra 2	Amostra 3	Amostra 4	Amostra 5	Amostra 6		
				CT 184/2023 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - Vigente até 30/08/2024	CT 185/2023 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - Vigente até 30/08/2024	CT 5161069 - TRE-SP (TELEFONICA) - Vigente até 31/07/2026	CT 5147698 - TRE-SP (VOGEL) - Vigente até 31/07/2026	CT 50867/2024 - SEEC/DF - Vigente até 03/02/2028	ARP 209/2023 - SEEC/DF - Vigente até 28/12/2024	ALGAR MULTIMÍDIA S/A	
<b>Grupo 1</b>											
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1	Única	NC	NC	41,59	550,00	3.250,00	0,00	3.000,00	
2	Serviço mensal de conectividade com a Internet	12	Mensal	7.000,00	6.900,00	12.506,14	10.888,88	8.869,00	4.882,29	7.500,00	
3	Serviço mensal de proteção Anti-DDoS do item 1	12	Mensal	9.500,00	4.550,00	7.210,28	5.000,00	3.463,75	7.487,50	7.500,00	

## Legenda:

N.C. - Contratação não possui o item.

## Observações:

- A) o CT n.º 184/2023 da CD foi multiplicado pelo valor do enlace da proposta (R\$ 1,40 e R\$ 1,90 respectivamente);
- B) o CT n.º 185/2023 da CD foi multiplicado pelo valor do enlace da proposta (R\$ 1,38 e R\$ 0,91 respectivamente);
- C) Para os CT 5161069 e CT 5147698 do TRE-SP foram utilizados os valores do PERFIL 2 que tratam de 5Gbps;
- D) Para o CT 50867/2024 e ARP 209/2023 foram divididos os valores unitários por 4, tendo em vista que ambos são para até 20Gb.





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**

**Objeto:** Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo, instalação, suporte e manutenção.

**Data:** 24 de abril de 2024

**Processo:** 00200.002435/2024

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)							Estatísticas das Cotações Obtidas (valores agrupados) (1)									
				Amostra 1	Amostra 2	Amostra 3	Amostra 4	Amostra 5	Amostra 6	Amostra 7	ALGAR MULTIMÍDIA S/A	Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (2)				
				Amostra 1: CT 184/2023 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - Vigente até 30/08/2024	Amostra 2: CT 185/2023 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - Vigente até 30/08/2024	CT 5161069 - TRE-SP (TELEFONICA) - Vigente até 31/07/2026	CT 5147698 - TRE-SP (VOGEL) - Vigente até 03/02/2028	CT 50867/2024 - SEEC/DF - Vigente até 28/12/2024	ARP 209/2023 - SEEC/DF - Vigente até 28/12/2024											
<b>Grupo 1</b>																				
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1	Única	-	-	41,59	550,00	3.250,00	0,00	3.000,00										
2	Serviço mensal de conectividade com a Internet	12	Mensal	84.000,00	82.800,00	150.073,68	130.666,56	106.428,00	58.587,48	90.000,00										
3	Serviço mensal de proteção Anti-DDoS do item 1	12	Mensal	114.000,00	54.600,00	86.523,36	60.000,00	41.565,00	89.850,00	90.000,00										
<b>TOTAL GRUPO 1</b>				198.000,00	137.400,00	236.638,63	191.216,56	151.243,00	148.437,48	183.000,00	137.400,00	183.000,00	177.990,81	34.824,33	19,57%					
<b>TOTAL GERAL</b>				198.000,00	137.400,00	236.638,63	191.216,56	151.243,00	148.437,48	183.000,00	137.400,00	183.000,00	177.990,81	34.824,33	19,57%					
(1) Por solicitação da área técnica (SESIER), o cálculo das estatísticas das cotações (preço mínimo, mediana e média) foi realizado utilizando o preço agrupado (somaatório dos valores dos itens de cada amostra obtida), em vez do cálculo por item das amostras.																				
(2) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o Desvio-Padrão (DP) e o PMU e nesta planilha foi calculado para os itens de forma agrupada (coeficiente único).																				
Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.																				





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

## PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

**Objeto: Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo, instalação, suporte e manutenção.**

**Data: 24 de abril de 2024**

**Processo: 00200.002435/2024**

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$) (1)				
				Unitário (2)	Total			
<b>Grupo 1</b>								
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1	Única	3.000,00	3.000,00			
2	Serviço mensal de conectividade com a Internet	12	Mensal	7.500,00	90.000,00			
3	Serviço mensal de proteção Anti-DDoS do item 1	12	Mensal	7.500,00	90.000,00			
<b>TOTAL ESTIMADO GRUPO 1</b>				<b>183.000,00</b>				
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>				<b>183.000,00</b>				
<p>(1) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.. <b>Para esta cotação, o Preço Estimado foi obtido utilizando a MEDIANA dos valores agrupados dos itens de cada amostra (somaatório dos valores dos itens de cada amostra obtida).</b></p> <p>(2) Considerando que o valor mediano entre as amostras obtidas corresponde ao valor da <b>"Amostra 7"</b> (ALGAR MULTIMÍDIA S/A), os valores unitários reproduzidos nesta coluna são os obtidos na referida amostra.</p> <p><i>Observação:</i> cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.</p>								
<p><b>Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:</b></p> <table> <tr> <td>Pesquisa de mercado Ricardo Moura Cavalcanti da Silva Auxiliar Parlamentar Júnior</td> <td>Elaboração da planilha de cálculo Ricardo Moura Cavalcanti da Silva Auxiliar Parlamentar Júnior</td> <td>Chefe do SACTI Sandro Marco Farias</td> </tr> </table>						Pesquisa de mercado Ricardo Moura Cavalcanti da Silva Auxiliar Parlamentar Júnior	Elaboração da planilha de cálculo Ricardo Moura Cavalcanti da Silva Auxiliar Parlamentar Júnior	Chefe do SACTI Sandro Marco Farias
Pesquisa de mercado Ricardo Moura Cavalcanti da Silva Auxiliar Parlamentar Júnior	Elaboração da planilha de cálculo Ricardo Moura Cavalcanti da Silva Auxiliar Parlamentar Júnior	Chefe do SACTI Sandro Marco Farias						




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Processo nº 763.423/2022**
**Licitação: Pregão Eletrônico nº 65/2023**
**Contrato nº 2023/184.0**

**OBJETO** Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF:  
72.843.212/0001-41

Endereço:  
AV. EID MANSUR Nº 666, TÉRREO, PARQUE SÃO JORGE, ROD. RAPOSO TAVARES, KM 25

Cidade: COTIA	UF: SP	CEP: 06.708-070
------------------	-----------	--------------------

Nomes do Signatários:  
MARCOS MALFATTI e ANTONIO ROBERTO VITOR RANA

Cargos  
DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR EXECUTIVO

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 05/07/2023	Data de assinatura 30/08/2023	Data de vigência 31/08/2023 a 30/08/2024
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)	Valor da Garantia: R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)
---	--

Notas de Empenho: 2023NE001290 e 2023NE001291

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.






---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 65/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 65/23;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica





## 5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os principais marcos e eventos durante a vigência do Contrato:

Nº	Descrição	Ocorrência
1	Assinatura do Contrato	10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação pelo Órgão Responsável
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.
3	Disponibilização plena da operação do enlace Internet e emissão do Aceite Definitivo.	60 (sessenta) dias, contados após a assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação, a critério da CONTRATANTE.
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico mensal.	Imediatamente após a emissão do Aceite Definitivo pela CONTRATANTE.
5	Validação e Aceite mensal do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento da nota fiscal de faturamento emitida pela CONTRATADA e entrega dos relatórios mensais de: perfil de tráfego, atendimentos de chamados, desempenho e monitoramento anti-DDoS.
6	Pagamento relativo ao serviço contratado	Mensalmente, após ateste da nota fiscal emitido pelo Órgão Responsável e atendimento às demais exigências contratuais

## 6. DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- Patrocinador do Projeto:** Diretor da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC), responsável por representar os interesses da CONTRATANTE no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;
- Fiscal do Contrato da CONTRATANTE:** servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos e ateste dos serviços prestados;

- c) Equipe Técnica da CONTRATANTE: profissionais da CONTRATANTE envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;
- d) Preposto da CONTRATADA: pessoa indicada pela CONTRATADA para representá-la técnica e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;
- e) Equipe Técnica da CONTRATADA: profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela CONTRATANTE.

6.2. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI.

6.2.1.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, o(s) membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA.

6.2.1.2. A reunião realizar-se-á na CONTRATANTE ou em modalidade virtual, à critério da CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1.3. A CONTRATADA deverá, nessa reunião, fornecer nome, telefone e endereço corporativo de e-mail dos detentores de pelo menos os cargos listados a seguir e mantê-los atualizados no decorrer deste Contrato, os quais poderão ser acionados no caso de persistência de violação de níveis de serviço exigidos:

Nível 3	Diretor de Vendas e/ou Diretor de Operações
Nível 2	Gerente de Vendas Nacional
Nível 1	Gerente de Contas/Preposto

6.2.2. A CONTRATANTE irá fornecer os meios de contato de suas equipes (*Helpdesk*; Gerência/Administração de links internet; Gerência/Administração de BGP; SOC - *Security Operations Center*), para comunicação em casos de ocorrência de ataques.

6.2.3. Deverão ser realizadas, a critério do Fiscal do Contrato, reuniões de acompanhamento presenciais ou não, entre o Fiscal e o preposto da CONTRATADA para avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os





critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

## 7. DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

7.1. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá registrar chamado técnico, a qualquer tempo, quando detectada alguma anomalia no tocante ao pleno estado de funcionamento dos serviços de acesso à Internet e de anti-DDoS, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

7.2. A abertura de chamados para reparos no serviço ou de suporte técnico, deverá estar disponível por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, prever atendimento on-site nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado e será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados,

7.3. Caberá a CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e das condições estabelecidas.

7.4. Deverá ser disponibilizado portal web com acesso seguro à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de chamados.

7.5. A abertura de chamados com a Central de Atendimento deve ser possível também por telefone.

7.6. O sistema web deverá:

- a) fornecer informações e relatórios sobre os chamados abertos e fechados;
- b) possuir recurso para pesquisa e filtragem de chamados;
- c) ter *Dashboard* com visão geral dos chamados;
- d) oferecer recurso para acompanhamento de atividades e detalhes de cada chamado.

7.7. Cada chamado aberto deverá ser registrado na Central de atendimento e disponibilizado de forma clara, comprehensível e facilmente legível, devendo compreender as seguintes informações mínimas:

- a) nome, telefone, e-mail do profissional da CONTRATANTE responsável pela solicitação do suporte técnico ou do profissional da solicitante da CONTRATADA, no caso de abertura autônoma;
- b) número do chamado técnico;
- c) data e hora de abertura do chamado técnico;
- d) problema observado;
- e) status da solicitação (chamado em aberto, pendentes ou fechados);
- f) informações acerca do andamento da resolução do problema;
- g) data e hora da execução dos serviços necessários; e
- h) data e hora do encerramento do chamado.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.8. Os níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

7.8.1. Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos. Entende-se também por indisponibilidade a inviabilidade da utilização do serviço Internet pelos usuários finais devido à lentidão ou oscilação. Todos os incidentes que afetem a qualidade/disponibilidade serão tratados como severidade ALTA haja vista a criticidade do serviço para a continuidade das operações da rede da CONTRATANTE. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Alta: 4 (quatro) horas.**

7.8.2. Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos e eventuais problemas que não afetem o desempenho do enlace. Não haverá abertura ou atendimento de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Baixa: 15 (quinze) dias.**

7.9. O período, após a CONTRATANTE notificar e/ou abrir chamado sobre degradação na velocidade, será considerado como período de indisponibilidade e será contabilizado no somatório dos minutos de interrupção (Ti) observados para o serviço durante o mês de faturamento.

7.10. Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

7.10.1. A CONTRATANTE poderá abrir chamado junto à CONTRATADA para que seja realizada avaliação e atualização da versão de software do roteador para correção de possíveis vulnerabilidades e implementação de novas funcionalidades

7.11. O serviço de suporte técnico será prestado por profissionais especializados da CONTRATADA e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos serviços de acesso à internet e de ANTI-DDoS, e nos equipamentos, peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

7.11.1. O modelo de prestação do suporte técnico será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para prestação de suporte técnico conforme severidades especificadas.

7.11.2. A equipe técnica da CONTRATANTE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de suporte técnico. A CONTRATADA não será penalizada nos incidentes em que reste comprovada causa decorrente de ações da CONTRATANTE.

7.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação direto entre sua equipe responsável pelo suporte técnico e a CONTRATANTE, em caso de situação de urgência ou emergência que acometa a operação normal do link Internet.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.11.3.1. Este canal deverá ser plenamente estabelecido obrigatoriamente em até 5 (cinco) minutos a partir da primeira tentativa de comunicação pela CONTRATANTE.

7.11.3.2. O acionamento deste canal de comunicação poderá ocorrer a qualquer momento (24x7), durante uma emergência ou urgência, com critérios a ser estabelecidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

7.11.4. O canal de comunicação direto deve ser capaz de oferecer no mínimo informações precisas e em tempo real sobre o problema que está acontecendo e também informar sobre as ações corretivas que estão sendo realizadas. O canal de comunicação somente será encerrado no momento que cessar a emergência ou a urgência.

7.11.5. O serviço de suporte técnico deve possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE o acesso ao site do fabricante dos equipamentos roteadores para:

- a) download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b) consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento proativo que possibilite a detecção de quaisquer falhas que impactem a prestação do serviço. Após a detecção da falha, a CONTRATADA deverá registrar o chamado, notificar a CONTRATANTE e dar início ao processo de recuperação de forma autônoma **em no máximo 15 (quinze) minutos**, sem a necessidade de reclamação técnica por parte da CONTRATANTE.

7.12.1. A CONTRATADA fica dispensada da obrigatoriedade mencionada no item anterior caso a CONTRATANTE registre o chamado técnico dentro do tempo máximo de 15 (quinze) minutos estabelecido.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um portal online seguro para:

- a) monitoramento *on-line* do serviço prestado, onde será possível obter informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos, no mínimo, dados de disponibilidade, ocupação da banda, como também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço;
- b) acesso às informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

7.13.1. O relatório mensal de perfil de tráfego, deverá detalhar o tráfego cursado no enlace contratado, em ambos os sentidos, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, streaming, *peer to peer*, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada.

7.13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral) da composição do tráfego).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.13.3. O relatório mensal de atendimentos de chamados deverá conter os dados detalhados de todos os atendimentos registrados no mês anterior, com seus próprios registros e anotações.

7.13.4. O relatório mensal de desempenho deverá exibir a apuração e contabilização dos seguintes indicadores: Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP, taxa máxima de utilização de CPU e memória do roteador, tempo de mitigação de ataques DDoS, latência média e taxa de perda de pacotes.

7.13.5. O relatório de monitoramento anti-DDoS deverá englobar informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

7.13.6. A pedido da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá apresentar gráficos de ocupação do *backbone* de saída para a Internet, a fim de verificar se as saídas para a Internet da CONTRATADA estão ou não congestionadas.

7.14. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a realização de testes para medição da qualidade da conexão banda larga CONTRATADA.

7.14.1. A metodologia de execução do teste de medição da qualidade deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.15. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até a solução definitiva do problema, reconhecida pela equipe técnica da CONTRATANTE.

7.15.1. Depois de concluído cada chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

7.15.1.1. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

7.15.2. É vedado o fechamento do chamado pela CONTRATADA sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

7.16. O fornecimento do acesso à Internet deverá obedecer aos seguintes critérios:

Descrição	NSE-d
Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP	≥ 99,8%
Disponibilidade mensal do serviço anti-DDoS	≥ 99,8%
Taxa máxima de utilização de CPU e Memória do Roteador	≤ 60%
Mitigação de ataques DDoS	Até 15 minutos após o início do ataque





Descrição	NSE-d
Taxa de perda de pacotes	≤ 0,5%
Tempo médio de latência no <i>backbone</i> nacional da CONTRATADA	≤ 60 ms

7.16.1. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos.

7.16.2. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no subitem 7.16.1 poderá implicar sua substituição por outro de maior capacidade, à critério da CONTRATANTE.

7.16.3. A taxa de perda de pacotes deverá ser mensurada pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o equipamento ativo (switch/roteador) da CONTRATANTE em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP *Echo Request* e *Echo Reply* de 512 bytes.

7.16.4. O tempo médio de latência no *backbone* nacional da CONTRATADA não poderá ser superior a 60 (sessenta) milisegundos.

7.16.4.1. Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milisegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da CONTRATADA, que provê o enlace, e roteadores de *backbone* da CONTRATADA presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc.).

7.16.4.2. Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte da CONTRATANTE.

7.16.5. Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso, à CONTRATANTE, aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

7.17. A disponibilidade do serviço de acesso à Internet e do serviço anti-DDoS corresponde ao percentual de tempo, durante o período mensal de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento).

7.18. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do início da falha até o retorno às condições plenas de funcionamento.

7.19. A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o serviço em questão estiver operacional, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(%) = \frac{THC - TPP - TPI - THP}{THC - TPP - TPI} * 100$$

Onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;





THC (h) = Total de Horas CONTRATADAS para prestação do serviço, por mês;

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da CONTRATADA);

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível).

7.19.1. A TUO será apurada, preferencialmente, mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação, à critério da CONTRATANTE.

7.20. Sempre que uma falha resultar na quebra dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE) ou ainda quando a falha tornar o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos contínuos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contabilizados após a normalização da falha, relatório técnico individual detalhado, com a descrição da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para mitigar o problema no futuro.

7.21. A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na disponibilidade do serviço dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar à CONTRATANTE a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE, por ações ou solicitações da CONTRATANTE ou ainda por manutenções programadas.

7.22. Para as manutenções técnicas e interrupções programadas, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal à CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

7.22.1. Fica facultado à CONTRATANTE recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

7.22.2. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. O Órgão Responsável emitirá mensalmente o recebimento definitivo da prestação do serviço, mediante atesto da nota fiscal, após análise dos relatórios mensais e após verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

8.2.1. A CONTRATADA é obrigada a enviar, mensalmente, a fatura e disponibilizar os relatórios abaixo relacionados:

- a) relatório de perfil de tráfego;
- b) relatório de atendimento de chamados;
- c) relatório de desempenho;
- d) relatório de monitoramento anti-DDoS.





8.3. O Órgão Responsável emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado.

8.3.1. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

8.4. O serviço poderá ser provisoriamente aceito pelo Fiscal do Contrato quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

---

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CONTRATANTE) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.15. A Contratada deverá ainda:

- a) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
- c) proteger os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pela CONTRATADA, que não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por estes para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE;
- d) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- e) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante a vigência deste Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;





- f) substituir, sempre que exigido pelo Órgão Responsável, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- g) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- h) prever e implementar toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
- i) permitir visitas da equipe técnica da CONTRATANTE a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- j) instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- k) fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes neste instrumento.

10.16. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da execução contratual, podendo somente ser desativados ao término deste Contrato ou por solicitação da CONTRATANTE.

10.17. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

10.18. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.

10.19. A CONTRATANTE promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado.

10.20. Após o aceite definitivo, com o início da prestação do serviço de enlace Internet, caberá à CONTRATANTE o controle do equipamento roteador, ficando responsável pela senha de administrador (*root*) e pelos eventuais ajustes de configuração.

10.21. Não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela CONTRATADA, exceto o acesso SNMP (*Simple Network Management Protocol*) via comunidade de Leitura.

10.22. A CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando a adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

10.23. O serviço de DNS (*Domain Name System*) primário será provido por equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

10.24. O serviço de DNS secundário será provido de maneira segura (DNSSec - *Domain Name System Security Extensions*) por equipamentos próprios da Contratada e instalados fora das dependências da CONTRATANTE, a critério da mesma.





## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a disponibilização plena da operação do enlace Internet, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha executado a disponibilização plena da operação do enlace Internet, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
	sobre o valor contratual mensal (do Grupo) vigente na data da ocorrência do fato
1. Falha em estabelecer canal emergencial de comunicação dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) minutos	20%
2. Descumprimento do prazo estabelecido de 4 (quatro) horas para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, por ocorrência	15%
3. Falha ao realizar limpeza de tráfego durante ataque DDoS, por hora	10%
4. Descumprimento do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, por ocorrência	5%
5. Execução de serviço, que afete a disponibilidade e qualidade, sem a autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	5%
6. Falha em abrir proativamente chamado técnico, por ocorrência	5%
7. Falha em alterar a velocidade do enlace, por ocorrência	5%
8. Falha na entrega de qualquer um dos relatórios mensais exigidos, por ocorrência	4%
9. Falha da entrega no prazo estipulado do relatório técnico individual detalhado com descrição da falha ocorrida, por ocorrência	4%
10. Fechamento indevido de chamado sem autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	4%
	sobre o valor total deste Contrato
11. Indisponibilidade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, podendo ensejar a rescisão contratual	10%





INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	sobre o valor contratual mensal (do Grupo) vigente na data da ocorrência do fato
12. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	3%

12.8. O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente, por mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerado como justa causa para rescisão contratual, independentemente de outras sanções cabíveis.

12.9. O pagamento mensal do serviço de enlace Internet sofrerá glosa em função da indisponibilidade mensal.

12.9.1. O percentual de glosa será de 4% (quatro por cento) por hora ou fração de indisponibilidade além do limite mensal definido para os Níveis de Serviço Exigidos de Desempenho.

12.10. O serviço anti-DDoS sofrerá a mesma glosa (por indisponibilidade mensal) do serviço de acesso à Internet.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.





14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 14.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

14.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

14.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

14.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).





14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

## 16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

#### Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168  
Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=21612003000156,  
ou=Servidor da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=SPPE-CG, ou=BRANCO, ou=presencial,  
cn=MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168  
Dados: 2023.08.30 20:05:02-03'00'

Mauro Limeira Mena Barreto

Diretor Administrativo

#### Pela CONTRATADA:

Marcos Malfatti

Diretor Presidente

Antonio Roberto Vitor Rana

Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente



ANTONIO ROBERTO VITOR RANA

Data: 29/08/2023 10:59:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARCOS MALFATTI

Data: 29/08/2023 16:08:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**PROPOSTA COMERCIAL**  
**CIRION TECHNOLOGIES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/23**

**OBJETO:** Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses.

**EMPRESA:** CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA  
**CNPJ:** 72.843.212/0001-41

**ENDEREÇO:** Av. Eid Mansur, 666, Térreo, Parque São George, Rod Raposo Tavares, Km 25 Cidade: São Paulo/SP

**TELEFONE:** 61 3957-2822 / 61 98131-7492  
**E-MAIL:** [pedro.vicente@ciriontechnologies.com](mailto:pedro.vicente@ciriontechnologies.com)

À  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Global Anual R\$
<b>GRUPO 1 (Itens 1 a 2)</b>		<b>SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC SUL</b>			
1	ENLACE INTERNET CETEC SUL	6000	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
2	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	6000	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)</b>					<b>R\$ 237.600,00</b>
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTERNO:</b> Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais.					

*Observação: A velocidade inicial a ser contratada será de 3000 Mbps, com possibilidade de expansão ou redução para 3000, 3500, 4000, 4500, 5000, 5500 ou 6000 Mbps, a critério da Câmara dos Deputados.*



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B6EF4E15005F4BBA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Tabela de Preços detalhada para o Grupo 1 do objeto:

Descrição	Velocidade	Preço	Preço Mensal	Preço Anual
	(Mbps)	Unitário por Mbps	R\$	R\$
	A	B	C=A*B	C*12
Item 1 - ENLACE INTERNET CETEC SUL	3000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
	3500	R\$ 1,40	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
	4000	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
	4500	R\$ 1,40	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
	5500	R\$ 1,40	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
	6000	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
Item 2 - PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC SUL	3000	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
	3500	R\$ 1,90	R\$ 6.650,00	R\$ 79.800,00
	4000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00
	4500	R\$ 1,90	R\$ 8.550,00	R\$ 102.600,00
	5000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
	5500	R\$ 1,90	R\$ 10.450,00	R\$ 125.400,00
	6000	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00

\*O Preço por Mbps a ser informado nessa coluna deve ser idêntico ao preço informado para a velocidade de 6000 Mbps constante da PRIMEIRA tabela.

Equipamento/Componente: Roteador
Marca: Cisco
Modelo: ASR 1000X
Tipo/Série: ASR1001X-20G-K9
Configuração: ASR1001-X, 20G Base Bundle, K9, AES, Built-in 6x1G, 2x10G

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 e às condições de execução dos serviços descritas no Anexo n. 6 do Edital, às quais aderimos formalmente.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO N. 6 DO EDITAL.**



Este documento foi autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Código de segurança: 2023-LSIB-STTS-EFHX-PBNX

Declaramos que:

- disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- possuímos *backbone* próprio com cobertura nacional com presença, no mínimo, nas regiões Centro-Oeste e Sudeste;
- possuímos *backbone* próprio com conectividade internacional própria de no mínimo 50Gbps de conexão direta aos Estados Unidos da América, sem *backbones* intermediários, distribuídos em mais de um enlace;
- o canal de comunicação e a porta de acesso ao enlace serão exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da licitante e que o acesso será provido através de *backbone* próprio da licitante, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros;
- possuímos, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps, com sistema de geração própria de energia;
- possuímos, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio internacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100Gbps;
- possuímos, no mínimo, 1 (um) Centro Operacional de Segurança próprio (SOC – *Security Operations Center*) nacional, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados;
- proveremos acesso direto ao nosso pessoal de suporte técnico, em caso de escalação de chamado, para resolução de problemas que caracterizem ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos links, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados.

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O **SUBITEM 4.7.3 DO TÍTULO 4 DO EDITAL**.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	Marcos Malfatti
Cargo	Diretor Presidente
Qualificação (naturalidade e domicílio)	Brasileiro, Residente e domiciliado em Curitiba
Nome do signatário	Antonio Roberto Vitor Rana
Cargo	Diretor Executivo
Qualificação	Brasileiro, Residente e domiciliado em São Paulo



Este documento foi autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Código de segurança: B6EF4E15005F4BBA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Processo nº 763.423/2022**
**Licitação: Pregão Eletrônico nº 65/2023**
**Contrato nº 2023/185.0**

**OBJETO** Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados.

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N. EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

CNPJ/MF:  
05.872.814/0001-30

Endereço:  
AV. PROFESSOR VICENTE RAO, Nº1262, JARDIM PETRÓPOLIS

Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 04.636-001
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA e LUISA DE GOIS AQUINO

Cargo  
GERENTE GOVERNO e CONSULTORA DE VENDAS

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 29/06/2023	Data de assinatura 30/08/2023	Data de vigência 31/08/2023 a 30/08/2024
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 164.880,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)	Valor da Garantia: R\$ 8.244,00 (oito mil e duzentos e quarenta e quatro reais)
--	---

Notas de Empenho: 2023NE001292 e 2023NE001293

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.






---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 65/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 65/23;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica





## 5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os principais marcos e eventos durante a vigência do Contrato:

Nº	Descrição	Ocorrência
1	Assinatura do Contrato	10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação pelo Órgão Responsável
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.
3	Disponibilização plena da operação do enlace Internet e emissão do Aceite Definitivo.	60 (sessenta) dias, contados após a assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação, a critério da CONTRATANTE.
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico mensal.	Imediatamente após a emissão do Aceite Definitivo pela CONTRATANTE.
5	Validação e Aceite mensal do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento da nota fiscal de faturamento emitida pela CONTRATADA e entrega dos relatórios mensais de: perfil de tráfego, atendimentos de chamados, desempenho e monitoramento anti-DDoS.
6	Pagamento relativo ao serviço contratado	Mensalmente, após ateste da nota fiscal emitido pelo Órgão Responsável e atendimento às demais exigências contratuais

## 6. DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- Patrocinador do Projeto:** Diretor da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC), responsável por representar os interesses da CONTRATANTE no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;
- Fiscal do Contrato da CONTRATANTE:** servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos e ateste





dos serviços prestados;

- c) Equipe Técnica da CONTRATANTE: profissionais da CONTRATANTE envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;
- d) Preposto da CONTRATADA: pessoa indicada pela CONTRATADA para representá-la técnica e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE;
- e) Equipe Técnica da CONTRATADA: profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela CONTRATANTE.

6.2. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI.

6.2.1.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, o(s) membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA.

6.2.1.2. A reunião realizar-se-á na CONTRATANTE ou em modalidade virtual, à critério da CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal do Contrato.

6.2.1.3. A CONTRATADA deverá, nessa reunião, fornecer nome, telefone e endereço corporativo de e-mail dos detentores de pelo menos os cargos listados a seguir e mantê-los atualizados no decorrer deste Contrato, os quais poderão ser acionados no caso de persistência de violação de níveis de serviço exigidos:

Nível 3	Diretor de Vendas e/ou Diretor de Operações
Nível 2	Gerente de Vendas Nacional
Nível 1	Gerente de Contas/Preposto

6.2.2. A CONTRATANTE irá fornecer os meios de contato de suas equipes (*Helpdesk*; Gerência/Administração de links internet; Gerência/Administração de BGP; SOC - *Security Operations Center*), para comunicação em casos de ocorrência de ataques.

6.2.3. Deverão ser realizadas, a critério do Fiscal do Contrato, reuniões de acompanhamento presenciais ou não, entre o Fiscal e o preposto da CONTRATADA para avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os





critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

## 7. DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

7.1. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá registrar chamado técnico, a qualquer tempo, quando detectada alguma anomalia no tocante ao pleno estado de funcionamento dos serviços de acesso à Internet e de anti-DDoS, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

7.2. A abertura de chamados para reparos no serviço ou de suporte técnico, deverá estar disponível por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, prever atendimento on-site nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado e será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados,

7.3. Caberá a CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e das condições estabelecidas.

7.4. Deverá ser disponibilizado portal web com acesso seguro à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de chamados.

7.5. A abertura de chamados com a Central de Atendimento deve ser possível também por telefone.

7.6. O sistema web deverá:

- a) fornecer informações e relatórios sobre os chamados abertos e fechados;
- b) possuir recurso para pesquisa e filtragem de chamados;
- c) ter *Dashboard* com visão geral dos chamados;
- d) oferecer recurso para acompanhamento de atividades e detalhes de cada chamado.

7.7. Cada chamado aberto deverá ser registrado na Central de atendimento e disponibilizado de forma clara, comprehensível e facilmente legível, devendo compreender as seguintes informações mínimas:

- a) nome, telefone, e-mail do profissional da CONTRATANTE responsável pela solicitação do suporte técnico ou do profissional da solicitante da CONTRATADA, no caso de abertura autônoma;
- b) número do chamado técnico;
- c) data e hora de abertura do chamado técnico;
- d) problema observado;
- e) status da solicitação (chamado em aberto, pendentes ou fechados);
- f) informações acerca do andamento da resolução do problema;
- g) data e hora da execução dos serviços necessários; e
- h) data e hora do encerramento do chamado.





7.8. Os níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

7.8.1. Severidade ALTA: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos. Entende-se também por indisponibilidade a inviabilidade da utilização do serviço Internet pelos usuários finais devido à lentidão ou oscilação. Todos os incidentes que afetem a qualidade/disponibilidade serão tratados como severidade ALTA haja vista a criticidade do serviço para a continuidade das operações da rede da CONTRATANTE. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Alta: 4 (quatro) horas.**

7.8.2. Severidade BAIXA: esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos e eventuais problemas que não afetem o desempenho do enlace. Não haverá abertura ou atendimento de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. **Prazo de Solução Definitiva Severidade Baixa: 15 (quinze) dias.**

7.9. O período, após a CONTRATANTE notificar e/ou abrir chamado sobre degradação na velocidade, será considerado como período de indisponibilidade e será contabilizado no somatório dos minutos de interrupção (Ti) observados para o serviço durante o mês de faturamento.

7.10. Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

7.10.1. A CONTRATANTE poderá abrir chamado junto à CONTRATADA para que seja realizada avaliação e atualização da versão de software do roteador para correção de possíveis vulnerabilidades e implementação de novas funcionalidades

7.11. O serviço de suporte técnico será prestado por profissionais especializados da CONTRATADA e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado nos serviços de acesso à internet e de ANTI-DDoS, e nos equipamentos, peças e componentes, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

7.11.1. O modelo de prestação do suporte técnico será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para prestação de suporte técnico conforme severidades especificadas.

7.11.2. A equipe técnica da CONTRATANTE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de suporte técnico. A CONTRATADA não será penalizada nos incidentes em que reste comprovada causa decorrente de ações da CONTRATANTE.

7.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação direto entre sua equipe responsável pelo suporte técnico e a CONTRATANTE, em caso de situação de urgência ou emergência que acometa a operação normal do link Internet.





7.11.3.1. Este canal deverá ser plenamente estabelecido obrigatoriamente em até 5 (cinco) minutos a partir da primeira tentativa de comunicação pela CONTRATANTE.

7.11.3.2. O acionamento deste canal de comunicação poderá ocorrer a qualquer momento (24x7), durante uma emergência ou urgência, com critérios a ser estabelecidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

7.11.4. O canal de comunicação direto deve ser capaz de oferecer no mínimo informações precisas e em tempo real sobre o problema que está acontecendo e também informar sobre as ações corretivas que estão sendo realizadas. O canal de comunicação somente será encerrado no momento que cessar a emergência ou a urgência.

7.11.5. O serviço de suporte técnico deve possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE o acesso ao site do fabricante dos equipamentos roteadores para:

- a) download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b) consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento proativo que possibilite a detecção de quaisquer falhas que impactem a prestação do serviço. Após a detecção da falha, a CONTRATADA deverá registrar o chamado, notificar a CONTRATANTE e dar início ao processo de recuperação de forma autônoma **em no máximo 15 (quinze) minutos**, sem a necessidade de reclamação técnica por parte da CONTRATANTE.

7.12.1. A CONTRATADA fica dispensada da obrigatoriedade mencionada no item anterior caso a CONTRATANTE registre o chamado técnico dentro do tempo máximo de 15 (quinze) minutos estabelecido.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um portal online seguro para:

- a) monitoramento *on-line* do serviço prestado, onde será possível obter informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos, no mínimo, dados de disponibilidade, ocupação da banda, como também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço;
- b) acesso às informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

7.13.1. O relatório mensal de perfil de tráfego, deverá detalhar o tráfego cursado no enlace contratado, em ambos os sentidos, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, streaming, *peer to peer*, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada.

7.13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral) da composição do tráfego).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.13.3. O relatório mensal de atendimentos de chamados deverá conter os dados detalhados de todos os atendimentos registrados no mês anterior, com seus próprios registros e anotações.

7.13.4. O relatório mensal de desempenho deverá exibir a apuração e contabilização dos seguintes indicadores: Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP, taxa máxima de utilização de CPU e memória do roteador, tempo de mitigação de ataques DDoS, latência média e taxa de perda de pacotes.

7.13.5. O relatório de monitoramento anti-DDoS deverá englobar informações relativas aos ataques sofridos, incluindo, no mínimo: faixas de endereços IPs, origem de ataque (países), tipos de ataques e magnitude (volume) categorizada por severidade (Ex.: baixo, médio, alto), horário de início do ataque, horário de ação da mitigação, horário de sucesso da mitigação, e horário de fim do ataque.

7.13.6. A pedido da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá apresentar gráficos de ocupação do *backbone* de saída para a Internet, a fim de verificar se as saídas para a Internet da CONTRATADA estão ou não congestionadas.

7.14. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a realização de testes para medição da qualidade da conexão banda larga CONTRATADA.

7.14.1. A metodologia de execução do teste de medição da qualidade deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

7.15. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até a solução definitiva do problema, reconhecida pela equipe técnica da CONTRATANTE.

7.15.1. Depois de concluído cada chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

7.15.1.1. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

7.15.2. É vedado o fechamento do chamado pela CONTRATADA sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

7.16. O fornecimento do acesso à Internet deverá obedecer aos seguintes critérios:

Descrição	NSE-d
Disponibilidade mensal do serviço de conectividade IP	≥ 99,8%
Disponibilidade mensal do serviço anti-DDoS	≥ 99,8%
Taxa máxima de utilização de CPU e Memória do Roteador	≤ 60%
Mitigação de ataques DDoS	Até 15 minutos após o início do ataque





Descrição	NSE-d
Taxa de perda de pacotes	≤ 0,5%
Tempo médio de latência no <i>backbone</i> nacional da CONTRATADA	≤ 60 ms

7.16.1. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos.

7.16.2. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no subitem 7.16.1 poderá implicar sua substituição por outro de maior capacidade, à critério da CONTRATANTE.

7.16.3. A taxa de perda de pacotes deverá ser mensurada pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o equipamento ativo (switch/roteador) da CONTRATANTE em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP *Echo Request* e *Echo Reply* de 512 bytes.

7.16.4. O tempo médio de latência no *backbone* nacional da CONTRATADA não poderá ser superior a 60 (sessenta) milisegundos.

7.16.4.1. Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milisegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da CONTRATADA, que provê o enlace, e roteadores de *backbone* da CONTRATADA presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc.).

7.16.4.2. Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte da CONTRATANTE.

7.16.5. Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso, à CONTRATANTE, aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

7.17. A disponibilidade do serviço de acesso à Internet e do serviço anti-DDoS corresponde ao percentual de tempo, durante o período mensal de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,8% (nove e nove vírgula oito por cento).

7.18. O serviço contratado será considerado indisponível a partir do início da falha até o retorno às condições plenas de funcionamento.

7.19. A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o serviço em questão estiver operacional, sendo seu cálculo, em termos percentuais, efetuado a partir da expressão aritmética apresentada a seguir, sendo considerada apenas a primeira casa decimal do resultado, sem arredondamento:

$$TUO(%) = \frac{THC - TPP - TPI - THP}{THC - TPP - TPI} * 100$$

Onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

THC (h) = Total de Horas CONTRATADAS para prestação do serviço, por mês;

TPP (h) = Total de horas Paradas Programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE por mês;

TPI (h) = Total de Paradas Internas (sem responsabilidade da CONTRATADA);

THP (h) = Total de Horas Paradas por mês (ambiente de acesso total ou parcialmente indisponível).

7.19.1. A TUO será apurada, preferencialmente, mensalmente nos dias de calendário correspondentes aos das datas de entrada do serviço em operação, à critério da CONTRATANTE.

7.20. Sempre que uma falha resultar na quebra dos Níveis de Serviço Exigidos (NSE) ou ainda quando a falha tornar o serviço indisponível por mais de 15 (quinze) minutos contínuos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contabilizados após a normalização da falha, relatório técnico individual detalhado, com a descrição da ocorrência, suas causas e as ações corretivas realizadas para mitigar o problema no futuro.

7.21. A CONTRATADA deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções na disponibilidade do serviço dentro do período do faturamento (30 dias), de modo a justificar à CONTRATANTE a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da CONTRATANTE, por ações ou solicitações da CONTRATANTE ou ainda por manutenções programadas.

7.22. Para as manutenções técnicas e interrupções programadas, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal à CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

7.22.1. Fica facultado à CONTRATANTE recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

7.22.2. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. O Órgão Responsável emitirá mensalmente o recebimento definitivo da prestação do serviço, mediante atesto da nota fiscal, após análise dos relatórios mensais e após verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

8.2.1. A CONTRATADA é obrigada a enviar, mensalmente, a fatura e disponibilizar os relatórios abaixo relacionados:

- a) relatório de perfil de tráfego;
- b) relatório de atendimento de chamados;
- c) relatório de desempenho;
- d) relatório de monitoramento anti-DDoS.





8.3. O Órgão Responsável emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento do serviço prestado.

8.3.1. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

8.4. O serviço poderá ser provisoriamente aceito pelo Fiscal do Contrato quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CONTRATANTE) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.15. A Contratada deverá ainda:

- a) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
- c) proteger os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pela CONTRATADA, que não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por estes para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE;
- d) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- e) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante a vigência deste Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;





- f) substituir, sempre que exigido pelo Órgão Responsável, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- g) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- h) prever e implementar toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;
- i) permitir visitas da equipe técnica da CONTRATANTE a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- j) instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- k) fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes neste instrumento.

10.16. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da execução contratual, podendo somente ser desativados ao término deste Contrato ou por solicitação da CONTRATANTE.

10.17. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

10.18. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.

10.19. A CONTRATANTE promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado.

10.20. Após o aceite definitivo, com o início da prestação do serviço de enlace Internet, caberá à CONTRATANTE o controle do equipamento roteador, ficando responsável pela senha de administrador (*root*) e pelos eventuais ajustes de configuração.

10.21. Não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela CONTRATADA, exceto o acesso SNMP (*Simple Network Management Protocol*) via comunidade de Leitura.

10.22. A CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando a adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

10.23. O serviço de DNS (*Domain Name System*) primário será provido por equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

10.24. O serviço de DNS secundário será provido de maneira segura (DNSSec - *Domain Name System Security Extensions*) por equipamentos próprios da Contratada e instalados fora das dependências da CONTRATANTE, a critério da mesma.

## 11. DO PAGAMENTO





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a disponibilização plena da operação do enlace Internet, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha executado a disponibilização plena da operação do enlace Internet, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
	sobre o valor contratual mensal (do Grupo) vigente na data da ocorrência do fato
1. Falha em estabelecer canal emergencial de comunicação dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) minutos	20%
2. Descumprimento do prazo estabelecido de 4 (quatro) horas para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, por ocorrência	15%
3. Falha ao realizar limpeza de tráfego durante ataque DDoS, por hora	10%
4. Descumprimento do prazo estabelecido de 15 (quinze) dias para a solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, por ocorrência	5%
5. Execução de serviço, que afete a disponibilidade e qualidade, sem a autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	5%
6. Falha em abrir proativamente chamado técnico, por ocorrência	5%
7. Falha em alterar a velocidade do enlace, por ocorrência	5%
8. Falha na entrega de qualquer um dos relatórios mensais exigidos, por ocorrência	4%
9. Falha da entrega no prazo estipulado do relatório técnico individual detalhado com descrição da falha ocorrida, por ocorrência	4%
10. Fechamento indevido de chamado sem autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	4%
	sobre o valor total deste Contrato
11. Indisponibilidade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, podendo ensejar a rescisão contratual	10%





INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%)
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	<b>sobre o valor contratual mensal (do Grupo) vigente na data da ocorrência do fato</b>
12. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	3%

12.8. O não cumprimento dos níveis accordados de disponibilidade por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente, por mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerado como justa causa para rescisão contratual, independentemente de outras sanções cabíveis.

12.9. O pagamento mensal do serviço de enlace Internet sofrerá glosa em função da indisponibilidade mensal.

12.9.1. O percentual de glosa será de 4% (quatro por cento) por hora ou fração de indisponibilidade além do limite mensal definido para os Níveis de Serviço Exigidos de Desempenho.

12.10. O serviço anti-DDoS sofrerá a mesma glosa (por indisponibilidade mensal) do serviço de acesso à Internet.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.





14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 14.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

14.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

14.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

14.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

---

## 16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Jeankarlo Rodrigues da Cunha  
Gerente Governo

Luisa de Gois Aquino  
Consultora de Vendas





# PROPOSTA COMERCIAL



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Selo digital de segurança: 2023-EGYO-PNXL-IUWO-OENY

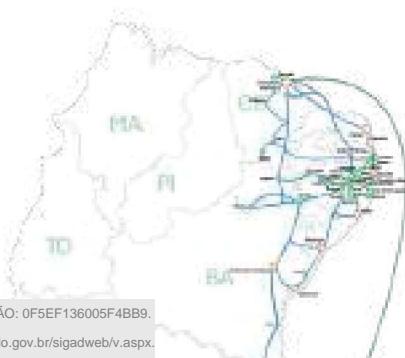




**Pregão Eletrônico nº 65/2023  
Processo nº 763.423/2022**

**Onde estamos:**

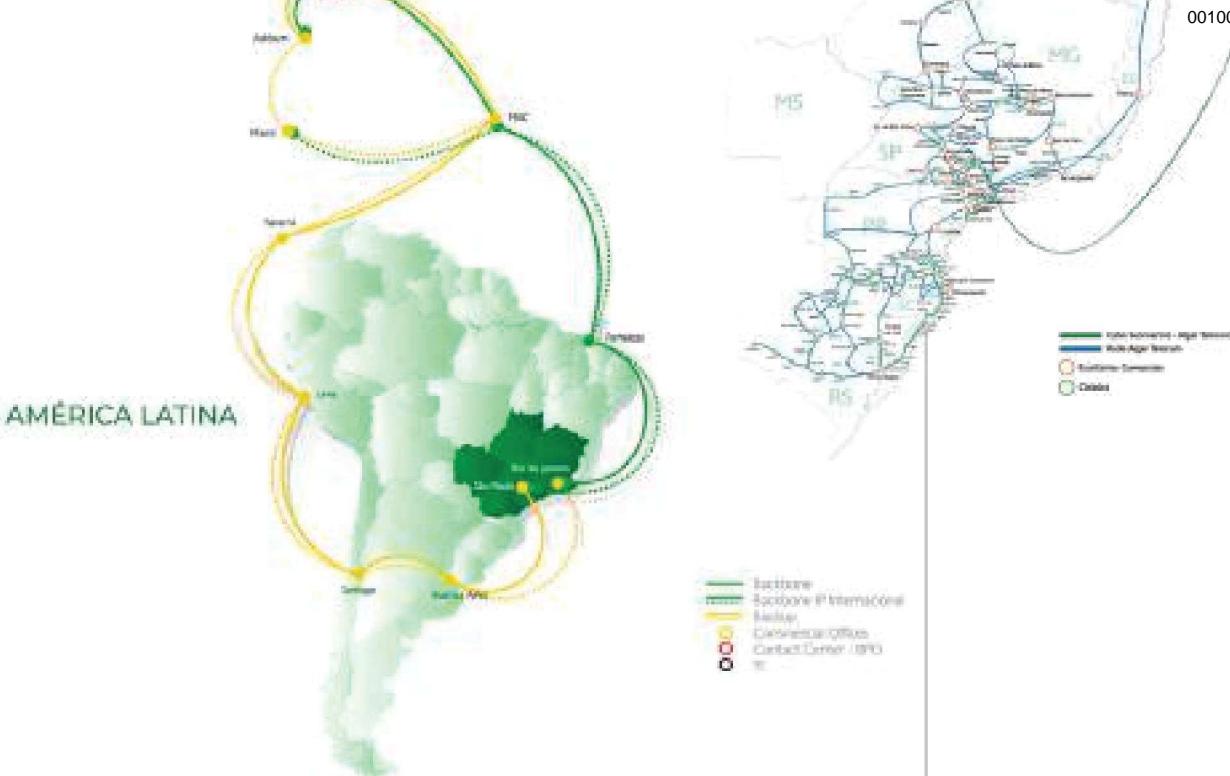
- Tecnologia de ponta e plataformas sofisticadas de gerenciamento.
- A Algar Telecom é Full Service Provider nas áreas de Telecomunicações e TI.
- Pioneiros no uso do Next Generation Network.
- Mais de 80 mil quilômetros de rede óptica.
- Mais de 65 anos de mercado atuando de forma sustentável.
- Mais de 94% de clientes corporativos satisfeitos.
- Mais de 1,4 milhões de clientes, com atendimento próximo e ágil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F5EF136005F4BB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





00100.068701/2024-01 - 00100.068701/2024-01-2 (ANEXO: 002)

**VOGEL TELECOM**  
 CNPJ: 05.872.814/0001-30  
 Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262,  
 Jardim Petrópolis  
 CEP: 04.636-001, São Paulo/SP



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
 Selo digital de segurança: 2023-EGYO-PNXL-IUWO-OENY





Pregão Eletrônico nº 65/2023  
Processo nº 763.423/2022

Nossa qualidade é reconhecida



Melhores e Melhores EXAME  
Exame 2020/2021/2022



Transparência  
Exame 2020 - FENACAF



Prêmio ClientesA 2020  
Exame na categoria Melhor em Operação B2B



Exame Melhor do Ano 2020  
Exame Destaque do Ano no segmento de Serviços  
Corporativos



INÉGÓCIOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F5EF136005F4BB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





Great Place to Work® - Minas Gerais 2020  
Melhores Empresas para Trabalhar em Minas Gerais



Prêmio Inovação Brasil 2020  
Segunda melhor multinacional no setor de Telecomunicações



Prêmio TOP Open Corps 2020:  
A Melhor Multinacional Inovadora no setor de Inovação



Prêmio Inovação no Uso da TI 2020:  
Empresa Mais Inovadora no uso da TI 2020



Prêmio Consumidor Moderno de  
Excelência em Serviços ao Cliente:  
Category: Telecomunicações / Telefonia Fixa e  
Telecomunicações / Telefonia Móvel



Prêmio TOP 500 Open Corps 2020:  
A Telefônica Mult. obteve a 100º posição

### VOGEL TELECOM

CNPJ: 05.872.814/0001-30  
Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262,  
Jardim Petrópolis  
CEP: 04.636-001, São Paulo/SP



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Selo digital de segurança: 2023-EGYO-PNXL-IUWO-OENY





**Pregão Eletrônico nº 65/2023  
Processo nº 763.423/2022**

À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Prezados Senhores,

A empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30, com sede à Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 04.636-001, São Paulo/SP, representada pela Sra. Luísa de Gois Aquino, portadora do RG M 7.127.302 SSP/MG e inscrita no CPF nº 986.470.836-87, nos termos do presente Pregão e de acordo com as características descritas no Termo de Referência, apresenta a seguinte proposta conforme abaixo:



**OBJETO:** Prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de 2 (dois) enlaces de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 3000 a 6000 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico, gerenciamento, e serviço de segurança Anti-DDoS, pelo período de 12 (doze) meses.

**VOGEL TELECOM**

**CNPJ: 05.872.814/0001-30**

**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262,  
Jardim Petrópolis  
CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Selo digital de segurança: 2023-EGYO-PNXL-IUWO-OENY



Pregão Eletrônico nº 65/2023  
Processo nº 763.423/2022

GRUPO/ ITEM	DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$	Preço Mensal R\$	Preço Global Anual R\$
<b>GRUPO 2 (Itens 3 a 4)</b>	<b>SERVIÇO ENLACE INTERNET COM ANTI-DDOS NO CETEC NORTE</b>				
3	ENLACE INTERNET - CETEC NORTE	6000	R\$ 1,38	R\$ 8.280,00	R\$ 99.360,00
4	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC NORTE	6000	R\$ 0,91	R\$ 5.460,00	R\$ 65.520,00
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)</b>					<b>R\$ 164.880,00</b>

Tabela de Preços detalhada para o Grupo 2 do objeto

subitem	DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
1.1	ENLACE INTERNET - CETEC NORTE	3000	R\$ 1,38	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00
1.2		3500	R\$ 1,38	R\$ 4.830,00	R\$ 57.960,00
1.3		4500	R\$ CONSULTE EM <a href="http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx">http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx</a>	\$ 66.240,00	\$ 74.520,00
1.4					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F5EF136005F4BB9.



1.5	NORTE	5000	R\$ 1,38	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
		5500	R\$ 1,38	R\$ 7.590,00	R\$ 91.080,00
		6000	R\$ 1,38	R\$ 8.280,00	R\$ 99.360,00
subitem	DESCRÍÇÃO	Velocidade (Mbps)	Preço Unitário por Mbps R\$ (*)	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
		A	B	C=A*B	C*12
2.1	PROTEÇÃO ANTI-DDOS SOB DEMANDA - CETEC NORTE	3000	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00	R\$ 32.760,00
2.2		3500	R\$ 0,91	R\$ 3.185,00	R\$ 38.220,00
2.3		4000	R\$ 0,91	R\$ 3.640,00	R\$ 43.680,00
2.4		4500	R\$ 0,91	R\$ 4.095,00	R\$ 49.140,00
2.5		5000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
2.6		5500	R\$ 0,91	R\$ 5.005,00	R\$ 60.060,00
2.7		6000	R\$ 0,91	R\$ 5.460,00	R\$ 65.520,00

Informações necessárias à perfeita caracterização dos equipamentos e componentes a serem empregados na prestação do serviço:

**Equipamento/Componente:** ROTEADOR/CPE

**Marca:** CISCO

**Modelo:** Cisco ASR 1001-X Router

VOGEL TELECOM  
 CNPJ: 05.872.814/0001-30  
 Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262,  
 Jardim Petrópolis  
 CEP: 04.636-001, São Paulo/SP



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
 Selo digital de segurança: 2023-EGYO-PNXL-IUWO-OENY





**Pregão Eletrônico nº 65/2023  
Processo nº 763.423/2022**

**Tipo/Série:** Aggregation Services Routers

**Configuração:** ROTEADOR/CPE

**Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 e às condições de execução dos serviços descritas no Anexo n. 6 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO N. 6 DO EDITAL.**

Declaramos que:

- a) disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;
- b) possuímos *backbone próprio com cobertura nacional com presença no mínimo, nas* regiões Centro-Oeste e Sudeste;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F5EF136005F4BB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



- 00100.068701/2024-01 - 00100.068701/2024-01-2 (ANEXO: 002)
- c) possuímos *backbone* próprio com conectividade internacional própria de no mínimo 50Gbps de conexão direta aos Estados Unidos da América, sem *backbones* intermediários, distribuídos em mais de um enlace;
  - d) o canal de comunicação e a porta de acesso ao enlace serão exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da licitante e que o acesso será provido através de *backbone* próprio da licitante, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros;
  - e) possuímos, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio nacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 40Gbps, com sistema de geração própria de energia;
  - f) possuímos, no mínimo, 1 (um) centro de limpeza próprio internacional, com capacidade de mitigação de, no mínimo, 100Gbps;
  - g) possuímos, no mínimo, 1 (um) Centro Operacional de Segurança próprio (SOC – *Security Operations Center*) nacional, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento por meio de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, na ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos serviços, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados;
  - h) proveremos acesso direto ao nosso pessoal de suporte técnico, em caso de escalação de chamado, para resolução de problemas que caracterizem ocorrência de situação crítica e excepcional à operação normal dos links, situações estas determinadas unicamente pela Câmara dos Deputados.

**VOGEL TELECOM**

**CNPJ: 05.872.814/0001-30**

**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262,**

**Jardim Petrópolis**

**CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida

Selo digital de segurança: 2023-EGYO-PNXL-IUWO-OENY



**Pregão Eletrônico nº 65/2023  
Processo nº 763.423/2022**

#### **DADOS COMPLETOS DA EMPRESA E REPRESENTANTES**

##### **Dados completos da empresa:**

Razão Social: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

CNPJ: 05.872.814/0001-30

Inscrição Estadual: 001.030.140.0075

Inscrição Municipal: 183.0800

Endereço: Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 04.636-001, São Paulo/SP

##### **Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente:**

Banco: Itaú

Nº do Banco: 341

Agência: 0048

Conta corrente: 95878-9

##### **Consultor designado para atendimento ao Cliente (PREPOSTO):**

Keilla R. Garcez de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F5EF136005F4BB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**SAC Atendimento Governo/empresas:** 0800 941 2822 (24 x 7).

**Dados dos representantes legais da empresa para ASSINATURA DO CONTRATO:**

**1- Nome:** JeanKarlo Rodrigues da Cunha  
**Estado Civil:** Casado  
**CPF/MF:** 047.399.926-98  
**Cart. Ident nº:** 9.043.997  
**Cargo/Função:** Gerente Governo  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Endereço:** Rua José Alves Garcia, 415  
**Bairro Brasil, CEP:** 38.400-668  
**Cidade:** Uberlândia **UF:** MG  
**E-mail:** jeank@algartelecom.com.br

**2- Nome:** Luisa De Gois Aquino  
**Estado Civil:** Casada  
**CPF/MF:** 986.470.836-87  
**Cart. Ident nº:** M7.127.302 SSP/MG  
**Cargo/Função:** Consultora de Vendas  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Endereço:** Rua José Alves Garcia, 415,  
**Bairro Brasil, CEP:** 38.400-668,  
**Cidade:** Uberlândia **UF:** MG  
**E-mail:** luisaga@algartelecom.com.br

**VOGEL TELECOM**  
**CNPJ:** 05.872.814/0001-30  
**Av.:** Professor Vicente Rao, nº 1262,  
Jardim Petrópolis  
**CEP:** 04.636-001, São Paulo/SP



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Selo digital de segurança: 2023-EGYO-PNXL-IUWO-OENY





**Pregão Eletrônico nº 65/2023  
Processo nº 763.423/2022**

**Enviar o contrato para assinatura por parte desta empresa, para o seguinte destinatário:**

ALGAR TELECOM S/A

A/C: Gestão de Contratos Governo – Coordenação de Vendas Governo

Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil

CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

**Contatos:**

Nome: Bárbara Costa Araújo

Telefone: (34) 99174-0612

E-mail: [contratosgoverno@algartelecom.com.br](mailto:contratosgoverno@algartelecom.com.br)

Uberlândia, 29 de junho de 2023.

LUISA DE GOIS  
AQUINO:986470  
83687

Assinado de forma  
digital por LUISA DE  
GOIS  
AQUINO:98647083687

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0F5EF136005F4BB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**  
**CNPJ: 05.872.814/0001-30**  
**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis**  
**CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**



Documento autenticado por: Leonardo Talamini Nunes de Almeida  
Selo digital de segurança: 2023-EGYO-PNXL-IUWO-OENY





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E ANTI-DDOS QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, SENHOR CLAUDIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATANTE**, E **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, C.N.P.J. N.º 02.558.157/0001-62, COM SEDE NA AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI Nº 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES, CIDADE DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR AQUILES ALCANTARA CHAN, C.P.F. N.º 972.828.047-53, E PELO SENHOR ALEX MARTINS SALGADO, C.P.F. N.º 267.046.658-38, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º 8.666/1993, 10.520/2002, e 8.078/1990 e ao Decreto n.º 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I - OBJETO** - Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

**b) GRUPO 2**

Item	Descrição dos Serviços
12	Link de acesso à internet Perfil 1
13	Link de acesso à internet Perfil 2
14	Link de acesso à internet Perfil 3
15	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
16	Serviço de alteração de perfil do link de internet
17	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1
18	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
19	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
20	Serviço de instalação do Anti-DDoS
21	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

**Parágrafo 1º** - Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, proposta comercial da **CONTRATADA** e tudo o que consta do **Pregão Eletrônico Federal 023, especialmente o Anexo I - Termo de Referência**, que ficam fazendo parte integrante do presente ato, independentemente de sua transcrição.



**Parágrafo 2º** - Os serviços referentes ao grupo 1 e ao grupo 2 deverão ser executados por empresas distintas, nos termos do subitem 3.5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A contratada obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda, a:

- a)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b)** indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), com aviso de recebimento;
- c)** providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização do(s) número(s) de telefone e endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e)** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, restando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto do presente contrato;
- f)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- g)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- h)** apresentar a Licença para Funcionamento de Estação, válida, emitida pela ANATEL, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- i)** comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços, após encerramento do Período de Funcionamento Experimental - PFE para emissão do “Acrite Final”, nos termos do subitem 18.6, alíneas “a” e “c”, da cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- j)** disponibilizar serviço de suporte técnico para os serviços dispostos nos itens 1, 2, 3, 7, 8 e 9 (Grupo 1) e itens 12, 13, 14, 17, 18 e 19 (Grupo 2) do quadro do subitem 3.12 da cláusula 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante todo o período de prestação do serviço, inclusive durante o PFE, por meio de telefone do tipo 0800 ou ligação local (DDD 011), durante 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento em no máximo 2 (duas) horas e conclusão em até 8 (oito) horas da abertura do chamado, exceto nos anos eleitorais, no período entre agosto e novembro, em que o prazo de conclusão do atendimento será de até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado;
- k)** disponibilizar, obrigatoriamente e sem custos adicionais à CONTRATANTE, 1 (um) técnico no TRE-SP, em período não inferior a 1 dia corrido antes de uma eleição até o término dessa (válido para qualquer eleição regular, em qualquer turno), das 07h às 20h na véspera, e das 07h até o término dos trabalhos no dia do pleito, nos termos dispostos no subitem 9.3 da cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- l)** manter plantão especial no ambiente da CONTRATADA, para suporte durante 24 horas/dia, 7 dias/semana, durante o período de 3 dias antes de uma eleição até 1 dia corrido após esta eleição (válido para qualquer eleição, em qualquer turno), nos termos dispostos no subitem 9.4 da cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- m)** manter seus funcionários uniformizados, devidamente identificados com crachá e dentro dos metros das normas disciplinares do TRE-SP, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;

**n)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2º.

### **III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou entrega do objeto), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula IX deste contrato.

### **IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS**, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b) Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS**, para qualquer dos perfis, em até 30 (trinta) dias corridos.

**V - VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, correspondente ao período de 01/02/2024 a 31/07/2026.

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo descrito no *caput* desta cláusula, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, excetuando-se os serviços de instalação e alteração de perfil, poderá ser prorrogado por igual período, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante. Na impossibilidade da entrega do expediente de forma física pela contratada, deverá ser adotado o meio eletrônico, através do envio de mensagem eletrônica para o endereço [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br).

**Parágrafo 3º** - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA por mensagem eletrônica.

**Parágrafo 4º** - Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**VI - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - O aceite dos serviços obedecerá ao disposto na cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 1º** - Após a instalação, nos termos da cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), os acessos à internet e serviços anti-DDoS, iniciarão sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 15 (quinze) dias corridos, para testes e ajustes;

**Parágrafo 2º** - Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 15 (quinze) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço, que deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis;

**Parágrafo 3º** - Passado o PFE sem ocorrências, o TRE/SP realizará o aceite da instalação (ite Final") em até 10 (dez) dias corridos;



**Parágrafo 4º** - O faturamento dos serviços se dará a partir da data de aceite da instalação.

**VII - PREÇO** - Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, dos quais serão feitas as retenções previstas no §7º da cláusula IX, correspondem a:

**b) GRUPO 2:**

**b.12) Item 12** - R\$ 6.207,46 (seis mil, duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ 372.447,60 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**b.13) Item 13** – R\$ 12.506,14 (doze mil, quinhentos e seis reais e catorze centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ 750.368,40 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**b.14) Item 14** – R\$ 19.540,48 (dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ 1.172.428,80 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**b.15) Item 15** - R\$ 41,28 (quarenta e um reais e vinte e oito centavos) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I, perfazendo o preço total de R\$ 82,56 (oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para 2 (duas) instalações;

**b.16) Item 16** - R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do link de internet, perfazendo o preço total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) para 4 (quatro) serviços;

**b.17) Item 17** - R\$ 2.048,91 (dois mil, quarenta e oito reais e noventa e um centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ 122.934,60 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**b.18) Item 18** - R\$ 7.210,28 (sete mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ 432.616,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**b.19) Item 19** - R\$ 25.654,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ 1.539.282,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**b.20) Item 20** - R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais) para 2 (dois) serviços;

**b.21) Item 21** - R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) para 4 (quatro) serviços.

**Parágrafo 1º** - O preço total do presente contrato é de R\$ 4.409.060,76 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil, sessenta reais e setenta e seis centavos), para 30 (trinta) meses.

**Parágrafo 2º** - No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integralimento da execução dos serviços objeto do presente contrato.



**VIII - RECURSOS FINANCEIROS** - A despesa com o presente contrato correrá por conta orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", elemento de despesa 3390.40 - "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica", conforme Nota de Empenho n.º 380, de 1º de fevereiro de 2024, e outras que se fizerem necessárias; e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraíndo-se os respectivos empenhos.

**IX - PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º dia útil após a emissão do "Aceite Final" e, mensalmente, a partir do mês subsequente ao "Aceite Final", pelos serviços mensais, sempre condicionado ao "Aceite de Serviço Mensal", ambos acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por esta indicada.

**Parágrafo 1º** - O "Aceite Final" e o "Aceite de Serviço Mensal" serão emitidos de acordo com o estabelecido na cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 2º** - Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 3º** - Para fins de faturamento, caso a CONTRATADA adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações - modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao "Aceite" emitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

**Parágrafo 4º** - Em caso de descumprimento do Nível Mínimo de Serviços - NMS, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula XII deste contrato.

**Parágrafo 5º** - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da científicação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 7º** - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 8º** - O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na cláusula XIII deste contrato.

**Parágrafo 9º** - As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016, e alterações posteriores, e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 10** - A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 11** - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.



**Parágrafo 12** - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

**X - REAJUSTE** - Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo 1º** - O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta.

**Parágrafo 2º** - A Contratada só fará jus aos preços reajustados para os serviços demandados na data de incidência do reajuste ou em data posterior. Serviços demandados em data anterior à incidência do reajuste, mas que foram entregues à Contratante em data posterior, serão faturados e pagos à Contratada com preços sem reajuste.

**XI - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** - Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**XII - PENALIDADES** - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória** nas seguintes ocorrências:

**b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso em qualquer dos serviços de instalação, limitado a 20 (vinte) dias, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso no atendimento de solicitações de serviços, exceto solicitações de serviço cobertas pela alínea “b.3” desta cláusula, limitado a 40 (quarenta) horas dentro de um mês, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.2.1)** em ano eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, a multa moratória e o limite de horas estipulados na alínea “b.2” serão de 1% (um por cento) e 20 (vinte) horas, respectivamente.

**b.3)** 1% (um por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso no atendimento e na solução relativa ao funcionamento do(s) enlace(s) de acesso à internet que exceder a (um vírgula cinco por cento) de indisponibilidade, limitada a incidência a 20 (vinte) horas dentro de



um mês, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.3.1)** em ano eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, a multa moratória e o limite de horas estipulados na alínea “b.3” serão de 2% (dois por cento) e 10 (dez) horas, respectivamente.

**b.4)** 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, para os casos não previstos acima, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 06% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**c) multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII deste contrato.

**Parágrafo 2º** - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 3º** - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo 4º** - A multa prevista na alínea “c” terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

**Parágrafo 5º** - Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XIII - GARANTIA** - A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I - caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II - seguro garantia; III - fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

**Parágrafo 1º** - Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido, devendo ser apresentada complementação da garantia no prazo de 15 (quinze) corridos a contar da data de início do período objeto da prorrogação.

**Parágrafo 2º** - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de quer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à CONTRATADA ficará cionada à inexistência de pendências e mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for formalmente notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** - A garantia apresentada deverá assegurar e garantir o fiel cumprimento das obrigações de qualquer natureza pela CONTRATADA, até o valor fixado na apólice, sendo vedadas quaisquer cláusulas, ainda que implícitas, que contrariem os interesses desta Administração.

**Parágrafo 5º** - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II - seguro garantia - ou III - fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias corridos após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 6º** - Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 7º** - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**Parágrafo 8º** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 9º** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 10** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 11** - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 12** - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **XIV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N° 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Parágrafo 1º** - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** - A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 4º** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.



**XV - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XII deste contrato.

**XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica estabelecido que:

- a)** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- b)** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;
- c)** Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

**XVII - PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVIII - FORO** - O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0043256-85.2021.6.26.8000. Foram testemunhas os Senhores Charles Teixeira Coto e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Alessandra Fermino, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no livro próprio (nº 188-B), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Coordenador de Contratos substituto, o conferei.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa  
Pela **CONTRATANTE**.

Aquiles Alcantara Chan  
Pela **CONTRATADA**.

Charles Teixeira Coto  
Testemunha.

Alex Martins Salgado  
Pela **CONTRATADA**.



Luis Eduardo Simplicio de Lima

**Testemunha.**



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FERMINO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 06/02/2024, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE STABILE DIAS, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 06/02/2024, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 06/02/2024, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 06/02/2024, às 18:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Martins Salgado, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 19/02/2024, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5161069** e o código CRC **AC882FF1**.





São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

Ao

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 06.302.492/0001-56**

**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL n.º 140/2023**

**PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

**TELEFONICA BRASIL S/A**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4

**REPRESENTANTES LEGAIS QUE ASSINARÃO O CONTRATO:**

**NOME: AQUILES ALCANTARA CHAN**

**C.P.F.: 972.828.047-53**

**NOME: ALEX MARTINS SALGADO**

**C.P.F.: 267.046.658-38**

**PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:**

**NOME: ORLANDO D'ANTONIO JUNIOR**

**C.P.F.: 133.609.568-77**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco do Brasil - Agência: 3070-8 - Conta Corrente: 12698-5**

**Observações:**

- 1) Preço à vista, incluindo despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

**3) LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

- a) SEDE I do TRE/SP, Rua Francisca Miquelina, 123 - Bela Vista, São Paulo – SP, 01316-000.
- b) SEDE II do TRE/SP, Rua Doutor Falcão Filho, 121 – Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, 01007-010.



etrônico Federal 140/2023

**OBJETO:** Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

**GRUPO 2**

Item	Quantidade (A)	Descrição dos Serviços	Pagamentos Mensais (B)	Preço unitário R\$ (C)	Preço Total do Item (A x B x C)
12	2	Link de acesso à internet Perfil 1	30	R\$ 6.207,46	R\$ 372.447,52
13	2	Link de acesso à internet Perfil 2	30	R\$ 12.506,14	R\$ 750.368,42
14	2	Link de acesso à internet Perfil 3	30	R\$ 19.540,48	R\$ 1.172.428,61
15	2	Serviço de instalação do link de acesso à internet	1	R\$ 41,59	R\$ 83,17
16	4	Serviço de alteração de perfil do link de internet	1	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
17	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	30	R\$ 2.048,91	R\$ 122.934,60
18	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	30	R\$ 7.210,28	R\$ 432.616,71
19	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	30	R\$ 25.654,70	R\$ 1.539.281,73
20	2	Serviço de instalação do Anti-DDoS	1	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
21	4	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	1	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00
<b>Preço Global do Grupo 2 (soma dos preços totais dos itens 12 a 21)</b>					R\$ 4.409.060,76

**PREÇO GLOBAL DO GRUPO 2: R\$ 4.409.060,76 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, SESSENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**

**4) Os valores cotados contemplam qualquer acessório necessário para o seu funcionamento.**

**5) Para fins de critério de julgamento da licitação será considerada a utilização total dos serviços contratados, ou seja, para fins de julgamento da licitação considerar-se-ão utilizados os serviços de alteração de perfil e serviços Anti-DDoS.**

**6) PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a) Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS**, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

**b) Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS**, para qualquer dos perfis, em até 30 (trinta) dias corridos.





**7) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

Telefónica Brasil S/A  
Claudia Cristina S. G. Gouveia  
RG 19.302.388-X - SSP/SP  
CPF 125.973.708-01

/02.558.157/0001-62/  
Insc. Estadual: 108383949112  
TELEFONICA BRASIL S/A.  
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376  
Cidade Monções - CEP 04571-936  
SÃO PAULO - SP

Telefónica Brasil S/A  
CNPJ: 02.558.157/0001-62  
Nome: Cláudia Cristina da Silva Gomes Gouveia  
Procuradora – Consultora  
RG: 19.302.388-X – SS/SP CPF: 125.973.708-01

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Validação: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>



etrônico Federal 140/2023



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Pregão Eletrônico Federal n.º 140/2023

(Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo de n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações).

**Objeto:** Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

**Observação:** Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### Data de abertura da sessão pública:

11/01/2024 às 13h no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

<b>Registro de Preços?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Tipo:</b> Menor preço	<b>Modo de disputa:</b> Aberto	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de cota exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Aplicabilidade do Dec. 7.174/2010?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não						
<b>Processo SEI:</b> 0043256-85.2021.6.26.8000											
<b>Valor total estimado:</b> R\$ 19.964.384,28 (R\$ 12.937.785,48 para o Grupo 1 e R\$ 7.026.598,80 para o Grupo 2)		<b>Apresentação de amostra?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Apresentação de prova?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Vistoria prévia?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória; <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa; <input type="checkbox"/> não se aplica							
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor preço global por grupo											
<b>Quantidade de itens:</b> 21		<b>Quantidade de grupos:</b> 02									
<b>Licitação Sustentável?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <b>Quais itens?</b> Não se aplica											
<b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações:</b> Até às 19h de 08/01/2024. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço <a href="mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br">pregoeiro@tre-sp.jus.br</a>											
<b>Documentos de habilitação:</b>											
<b>Documentação SICAF:</b> Subitem 3.1 da cláusula XV do Edital	<b>Documentação Complementar:</b> Subitens 3.2 e 3.3 da cláusula XV do Edital										

**Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos:** Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo de n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global por grupo para a contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e do Anexo I, e respectivo Apêndice, e Anexos II a V, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice** – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Contrato;

**Anexo IV** – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;

**Anexo V** – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI.

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 29/12/2023 até as 13 horas de 11/01/2024.

**3** – No dia 11/01/2024, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

**1** – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndice.

**1.1** – O período inicial da presente contratação será de 30 (trinta) meses, podendo ter sua vigência prorrogada, exceto para os serviços de instalação e alteração de perfil, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2** – Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

### III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPPs)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1** – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus Anexos e Apêndice;

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

**1.3.1** – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001, incluído pelo Decreto nº 4.485/2002);

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital, seus Anexos e Apêndice.

**2** – Quando houver a participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores.

**2.1** – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores, para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores.

**Observação 1:** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3** – Não poderão participar deste certame:

**3.1** – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019;

**Observação 2:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 alcança apenas as empresas sancionadas pelo TRE-SP.

**Observação 3:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5** – Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- 3.7** – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;
- 3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

### IV – DO CREDENCIAMENTO

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observados os seguintes aspectos:

- 1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (08/01/2024) até as 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, seus Anexos e Apêndice, decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**1.1** – A impugnação não possui efeito suspensivo, o qual será concedido somente como medida excepcional e motivada pelo Pregoeiro.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (08/01/2024) até as 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, seus Anexos e Apêndice.

**5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.**

### VI – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

**1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos na cláusula XV deste Edital, a proposta eletrônica com a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is) e os documentos complementares à proposta dispostos na cláusula VII deste Edital.**

**1.1 – Os documentos habilitatórios, a proposta eletrônica e a documentação complementar à proposta deverão ser encaminhados até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação e complementar à proposta.**

**2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação e dos documentos complementares à proposta.**

**3 – As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

**4 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

**4.1 – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sob pena de desclassificação.**

**5 – Deverá constar da proposta eletrônica:**

**a) no campo “preço”: preço, unitário e total por item, sendo:**

#### **Grupo 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>
<b>1</b>	Link de acesso à internet Perfil 1 (mensal)
<b>2</b>	Link de acesso à internet Perfil 2 (mensal)
<b>3</b>	Link de acesso à internet Perfil 3 (mensal)
<b>4</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
<b>5</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II
<b>6</b>	Serviço de alteração de perfil do link de internet
<b>7</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1 (mensal)
	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2 (mensal)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>9</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3 (mensal)
<b>10</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS
<b>11</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

### Grupo 2

Item	Descrição dos Serviços
<b>12</b>	Link de acesso à internet Perfil 1(mensal)
<b>13</b>	Link de acesso à internet Perfil 2 (mensal)
<b>14</b>	Link de acesso à internet Perfil 3 (mensal)
<b>15</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
<b>16</b>	Serviço de alteração de perfil do link de internet
<b>17</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1 (mensal)
<b>18</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2 (mensal)
<b>19</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3 (mensal)
<b>20</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS
<b>21</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

**b) No campo “descrição complementar”:** descrição complementar do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber.

**5.1** – Os objetos do certame serão assim estruturados:

- a) GRUPO 1:** itens 1 a 11;
- b) GRUPO 2:** itens 12 a 21.

**5.2** – Os lances serão efetuados pelo preço total de cada item que compõe cada grupo;

**5.3** – Cada grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

**5.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem cada grupo;

**5.5** – O sistema fará automaticamente a totalização dos grupos, conforme preços totais cotados para os itens.

**6** – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) e igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

**7** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**8** - As licitantes poderão realizar vistoria facultativa in loco, pré-agendada com a Seção de Infraestrutura, das 14h às 18h, pelo e-mail [seinfra@tre-sp.jus.br](mailto:seinfra@tre-sp.jus.br) ou pelo telefone (11) 3130-2487, até a data da sessão de abertura do certame, caso queiram analisar as condições dos locais de instalação dos serviços licitados.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1** - Em hipótese alguma será permitida a realização de vistorias sem prévio agendamento;
- 8.2** - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Edital.
- 9** – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica e os documentos de habilitação e complementares à proposta anteriormente inseridos no sistema.
- 10** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
- 11** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 12** – A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.
- 12.1** – A falsidade da declaração de que trata o item 12 desta cláusula sujeitará a licitante às sanções previstas neste documento convocatório e no Decreto nº 10.024/19.
- 13** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 14** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.
- 15** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 16** – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 17** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

## VII – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

**1** – Deverão ser encaminhados, de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital, os seguintes documentos complementares à proposta de preços:

**a)** Declaração da própria licitante informando seu número de AS (“Autonomous Systems”) e que possui interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional. As bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverão ter cada uma no mínimo 30 Gbps e somar pelo menos 150 Gbps, sendo que a licitante deverá indicar em sua Declaração o(s) link(s) que comprove(m) o(s) registro(s) desse(s) AS(s) em organismo(s) internacional(is), tais como LACNIC (<http://lacnic.net/cgi-bin/lacnic/whois>), ARIN, RADB ou equivalente.

**a.1)** A comprovação do registro será efetuada mediante consulta on-line aos sítios indicados na ação;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**a.2)** A comprovação do registro de AS(s) em organismo(s) internacional(is) também poderá ser feita através de cópias de registros de sites da internet anexadas à declaração.

**b)** Declaração da própria licitante, informando possuir, pelos menos 2 (dois) centros de tratamento de tráfego, cada um com capacidade de mitigação de ataques de no mínimo 200 (duzentos) Gbps.

**c)** Declaração de que possui infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo 1 centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 50 (cinquenta) Gbps e 1 centro de limpeza internacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 120 (cento e vinte) Gbps.

**d)** Declaração de que está apta a evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS), com capacidade de mitigação de, no mínimo, 10 (dez) Gbps nacional e 50 (cinquenta) Gbps internacional.

**2 –** O não encaminhamento da documentação complementar à proposta, no momento exigido na cláusula VI deste Edital, configurará desistência de proposta e ensejará a desclassificação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XXII (Das Penalidades) deste Edital.

## VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1 –** O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1 –** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2 –** O Pregoeiro abrirá os grupos e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**2.1 –** A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

**3 –** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**1 –** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2 –** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**2.1 –** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL POR ITEM** que compõe cada grupo.

**2.1.1 –** A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o preço global dos grupos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global de cada grupo**.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7** – Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

**8** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**9** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**11** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19.

**12** – Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 11 desta cláusula, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**12.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

**12.2** – Para efeito do disposto no subitem 12.1 desta cláusula, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria Es/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

- b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;
- c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d)** caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**12.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 12.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**12.4** – O disposto no subitem 12.1 desta cláusula aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

**13** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## X – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

**1** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**2** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## XI – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**1** – Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a)** aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos transcritos no item 12 e subitens da cláusula IX deste Edital;
- b)** aplicação do critério de desempate previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP.

**2** – Os critérios de desempate dispostos no item 1 desta cláusula também serão aplicados caso não haja de lances após o início da fase competitiva.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### XII – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

1 – Apurada a melhor oferta, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XIII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 2 da cláusula XIV deste Edital, deverá enviar a Proposta Definitiva de Preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXII deste Edital.

**1.1** – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), **nos casos de solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br**.

**1.1.1** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo Pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**1.2** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

**1.3** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens anteriores desta cláusula considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXII deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

**2.1 – PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM e PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, expresso em reais, devendo estar incluídas todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido valor(es) simbólico(s), irrisório(s) e igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação e, ainda, a **DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

#### 2.2 - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**a) Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS**, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;

**b) Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS**, para qualquer perfil, em até 30 (trinta) dias corridos.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

**Observação 1:** Os serviços a serem contratados são divididos em 2 (dois) grupos, sendo que não poderão ser fornecidos pela mesma empresa;

**Observação 2:** Todas as empresas fornecedoras que atenderem aos requisitos deste Edital poderão cotar propostas para ambos os grupos. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Grupo 1 e do Grupo 2, será considerado para fins de contratação apenas o Grupo 1, restando sua desclassificação para o Grupo 2, quando então será analisada a aceitabilidade da proposta da próxima classificada do Grupo.

**Observação 3:** Os valores cotados deverão contemplar qualquer acessório necessário para o seu funcionamento.

**Observação 4:** Para fins de critério de julgamento da licitação será considerada a utilização total dos serviços contratados, ou seja, para fins de julgamento da licitação considerar-se-ão utilizados os serviços de alteração de perfil e serviços Anti-DDoS.

**2.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a Contratada durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.**

**2.4.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.**

## XIV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**1 – Finalizada a negociação disposta na cláusula XII deste Edital, o Pregoeiro verificará:**

**a) a documentação complementar à proposta, disposta na cláusula VII deste Edital, encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste ato convocatório para adequação da proposta ao serviço ofertado;**

**b) a compatibilidade do(s) preço(s) final(is) em relação ao(s) **preço(s) máximo(s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.**

**Observação: Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

**2 – Após a verificação da(s) exigência(s) editalícia(s) disposta(s) no item 1 desta cláusula, estando aquela(s) correta(s), o Pregoeiro solicitará, **via chat, no prazo e nos moldes** elencados na cláusula XIII deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, examinando, na sequência, a documentação habilitatória elencada na cláusula XV e encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.**

**2.1 – O não encaminhamento da Proposta Definitiva de Preços, no prazo estabelecido na cláusula XIII, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula XXII (Das Penalidades) deste Edital.**





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação será dada a duas empresas, nos termos da Observação 2 da cláusula XIII deste Edital.

**4** – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**5** – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

- a)** não aceitação da documentação complementar à proposta elencada na cláusula VII deste Edital;
- b)** não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias;
- c)** não atendimento às exigências habilitatórias; ou
- d)** não atendimento ao chamado do Pregoeiro durante a sessão pública do certame licitatório.

### XV – DA HABILITAÇÃO

**1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**Observação 1:** A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência.

**1.1** – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

**2** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**2.1** – É dever da licitante atualizar previamente as comprovações habilitatórias constantes do SICAF e aquelas não integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, **em conjunto com a apresentação da proposta**, a respectiva documentação atualizada.

**2.2** – O descumprimento do subitem 2.1 desta cláusula implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), as quais também constituem meio legal de prova, conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3.1 – Documentação no SICAF

- a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- b)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

**Observação 2:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

**Observação 3:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**e)** Demonstrações contábeis do último exercício social: **balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício (DRE), exigidos na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do art. 22 da Instrução Normativa n.º 03 de 26.04.2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**e.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação sendo **R\$ 786.857,50 (Setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** para o GRUPO 1 e **R\$ 364.712,52 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)** para o GRUPO 2;

**e.2)** Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”), o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**e.2.1)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e fechamento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**e.2.2)** Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**e.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

**f) Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**f.1)** No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### 3.2 – Documentação complementar

**a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de enlaces de acesso à internet com, no mínimo, 5Gbps.

**a.1)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecida a solução.

**b)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de serviço de Anti-DDoS com, no mínimo, 5Gbps.

**b.1)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecida a solução.

**c)** Ato de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia que atenda a região da SEDE do TRE-SP, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

**d)** Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais), válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

### 3.3 – Demais documentos complementares

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**3.3.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 3.3 desta cláusula, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**Observação 4:** Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5** – A documentação habilitatória elencada nos subitens 3.1, alíneas “e” e “f” (se for o caso) e 3.2 desta cláusula deverá ser encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.

**6** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 3.1 a 3.3 e item 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**7** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 3.1 a 3.3 desta cláusula, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 3.1 desta cláusula apresentem alguma restrição.

**7.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.1** – O prazo de que trata o subitem 7.2 desta cláusula fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações posteriores.

**7.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**8** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na forma disposta na cláusula VI, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**9** – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**9.1** – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**10** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**10.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2** – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora

Pregão Eletrônico Federal 140/2023 - Folha 16





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

do certame a licitante correspondente.

**12** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**, e, no caso de incorrência de tal registro, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

## XVI – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XV, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**3** – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr da data final do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail [seeec@tre-sp.jus.br](mailto:seeec@tre-sp.jus.br).

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

## XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.40 – “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica”.

## XVIII – DO CONTRATO

**1** – Encerrado o processo licitatório, a Administração, respeitada a ordem, convocará a licitante vencedora para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo IV deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo V deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo III).





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.1** – Os prazos estabelecidos no item 1 desta cláusula poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

- a)** estatuto ou contrato social;
- b)** procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;
- c)** cópia do(s) documentos pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

**Observação 1:** Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

**3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Apêndice.

**Observação 2:** A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da contratada.

**4** – Em cumprimento ao constante da Resolução CNJ n.º 7, de 18 de outubro de 2005 e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**5** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

## XIX – DO REAJUSTE

**1** – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**1.1** – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

## XX – DA GARANTIA

Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 11.079/04, nos termos constantes da cláusula <sup>VIII</sup> do contrato (Anexo III deste Edital).





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### XXI – DO PAGAMENTO

**1** – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º dia útil após a emissão do “**Aceite Final**” e, mensalmente, a partir do mês subsequente ao “**Aceite Final**”, pelos serviços mensais, sempre condicionado ao “**Aceite de Serviço Mensal**”, ambos acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XIII, subitem 2.4.1, e na cláusula XV, Observação 2, ambas deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da contratada, em instituição financeira por esta indicada.

**Observação 1:** O “**Aceite Final**” e o “**Aceite de Serviço Mensal**” serão emitidos de acordo com o estabelecido na cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**Observação 2:** Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**1.1** – Para fins de faturamento, caso a contratada adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações – modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao “**Aceite**” emitido pela fiscalização, devendo a contratada apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

**1.2** – Em caso de descumprimento do Nível Mínimo de Serviços – NMS, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula 12 do Anexo I deste Edital, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula XII do contrato (Anexo III deste Edital).

**1.3** – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.3.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**1.4** – A documentação mencionada no subitem 1.3.1 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**2** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

### XXII – DAS PENALIDADES

**1** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais,





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** não assinar o contrato;
- b)** não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** causar atraso na execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;
- i)** declarar informações falsas; e
- j)** cometer fraude fiscal.

**1.1** – As sanções descritas no item 1 e alíneas desta cláusula serão registradas e publicadas no SICAF.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária se recusar a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XV deste Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XII do contrato (Anexo III deste Edital).

**4** – A aplicação de quaisquer sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

## XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93), fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**2.1.1** – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.2** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 2.1.1 desta cláusula, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

**2.1.3** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**2.1.3.1** – O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput* da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

**Vânia Cristina Guarnerie**  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O acesso à internet é essencial para as atividades do Tribunal, sendo utilizado para a realização de pregões eletrônicos, transmissões do plenário, validação de certificados digitais, atualização de sistemas operacionais e antivírus, teletrabalho dos servidores da Secretaria e dos cartórios, acesso a e-mail, treinamentos ministrados na modalidade EAD, contingência por VPN do backbone primário do TSE, contingência do link lan-to-lan da Sede II com a Sede I, contingência do link de internet dos cartórios com SD-WAN implantado, entre outras finalidades.

2.2. Atualmente, o TRE/SP dispõe de dois acessos à internet com capacidade de 1 Gbps cada, contratados de duas operadoras de telecomunicações distintas.

2.3. A demanda de acesso à internet é crescente e a previsão é de que aumente significativamente com a disponibilização de wi-fi livre na sede, de plataforma de colaboração em nuvem e de novos serviços diretamente na internet através da nossa Zona Desmilitarizada (DMZ). Logo, o aumento da velocidade dos links atuais é essencial para liberar o tráfego e evitar a sobrecarga do link de Backbone Primário do Tribunal, especialmente durante as eleições.

2.4. A demanda pela disponibilização de aplicações e serviços na internet também vem crescendo motivada pelo Teletrabalho e por diretrizes do CNJ de Transformação Digital, o que demanda a contratação de serviço agregado de segurança para evitar ataques originados da internet com o objetivo de tornar serviços indisponíveis, explorar vulnerabilidades e forçar acesso não autorizado.

2.5. Preparar o CPD da Sede II para fornecer acesso aos serviços essenciais do TRE-SP em caso de indisponibilidade do data center principal na Sede I, visando atender o Plano de Continuidade do TRE-SP, complementar a solução do WAF (SEI 0019472-45.2022) e Firewall (0029450-46.2022).

2.6. Aumentar a resiliência da comunicação entre a Sede I e Sede II, permitindo o uso de VPN para comunicação entre as Sedes e em caso de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados lan-to-lan (SEI 0043199-67.2021).

2.7. Com essa solução, espera-se a melhoria da prestação dos serviços aos usuários internos e externos do Tribunal. Os serviços a serem contratados, além de garantir a adequação da Infraestrutura de acesso à internet, trarão os seguintes benefícios e vantagens:

- a) Alta disponibilidade – garantir a qualidade dos serviços críticos;
- b) Alta segurança – garantir a conectividade segura à internet, garantir a integridade das aplicações e informações digitais;
- c) Alta escalabilidade – suportar crescentes demandas de serviços;
- d) Alta flexibilidade – prover infraestrutura que suporte as mudanças necessárias para atendimento das demandas;

Alta tolerância a falhas – garantir serviços mesmo diante de falhas em parte da infraestrutura.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO

3.1. Todas as licitantes devem observar e atender em suas propostas os requisitos deste Termo de Referência, obrigatoriamente.

3.2. A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.3. Os links de acesso à internet servirão à SEDE I e SEDE II do TRE-SP localizadas nos seguintes endereços:

SEDE I: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01316-900

SEDE II: Rua Dr. Falcão Filho, 121, Vale do Anhangabaú – São Paulo – SP – CEP: 01007-010

3.4. Os serviços a serem contratados são divididos em 2 (dois) grupos, sendo que não poderão ser fornecidos pela mesma empresa.

3.5. Todas as empresas fornecedoras que atenderem aos requisitos do Edital poderão cotar propostas para ambos os grupos. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Grupo 1 e do Grupo 2, será considerado, para fins de contratação, apenas o Grupo 1, restando sua desclassificação para o Grupo 2, quando então será analisada a aceitabilidade da proposta da próxima classificada do Grupo.

3.6. Os links de acesso da SEDE I serão duplicados no Grupo 2 para fins de redundância. Já a redundância do link da SEDE II será garantida pelos links da SEDE I.

3.7. O pleito contempla a instalação de:

a) Grupo 1:

i.3 (três) links de acesso à internet, sendo 2 (dois) links para a SEDE I e 1 (um) link para a SEDE II

ii. Até 3 (três) serviços anti-DDoS, sendo 2 (dois) para os links da SEDE I e 1 (um) para o link da SEDE II

b) Grupo 2:

i.2 (dois) links de acesso à internet, ambos para a SEDE I

ii. Até 2 (dois) serviços anti-DDoS, para os 2 (dois) links da SEDE I

3.8. Para os dois Grupos, a ativação do serviço anti-DDoS será demandado pela CONTRATANTE oportunamente, podendo ser ativado apenas em alguns links ou em todos eles.

a) A previsão inicial é de ativação do serviço anti-DDoS em 1 (um) link de internet da SEDE I do Grupo 1 e 1 (um) link de internet do Grupo 2.

3.9. Os links servirão às Sedes I e II, da seguinte forma:

b) Grupo 1 – Link 1: SEDE I (Miquelina)

c) Grupo 1 – Link 2: SEDE I (Miquelina)

d) Grupo 1 – Link 3: SEDE II (Falcão)

e) Grupo 2 – Link 1: SEDE I (Miquelina)

f) Grupo 2 – Link 2: SEDE I (Miquelina)

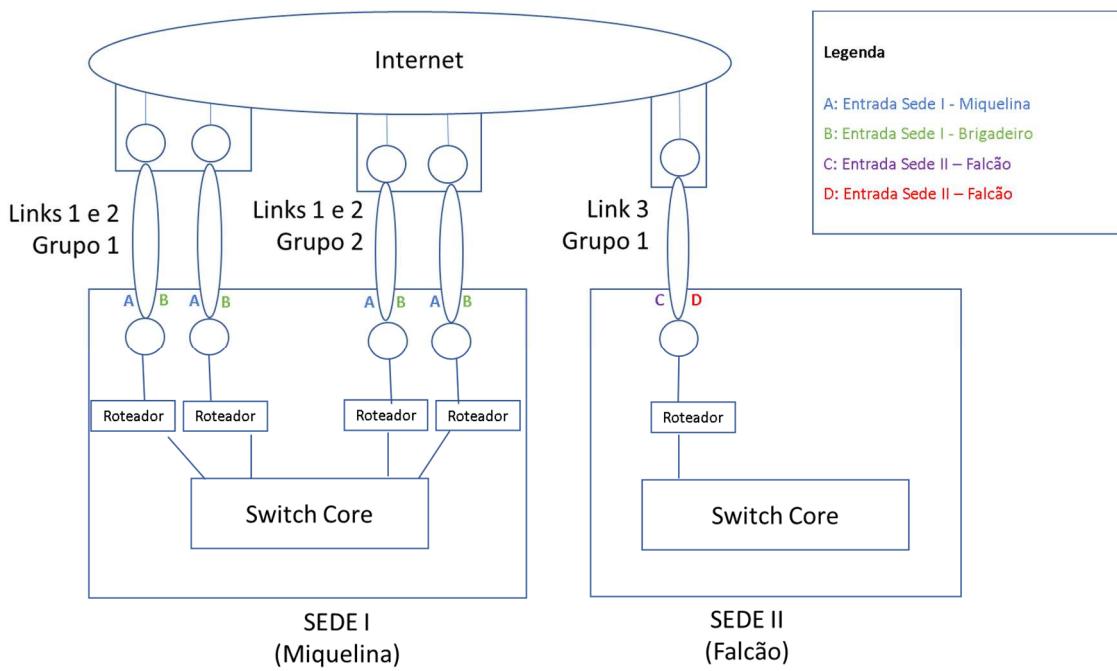
3.10. A Figura 1 exibe a topologia Ilustrativa dos links de internet:





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Figura 1 – Topologia da solução



3.11. Para os Grupos 1 e 2, os links de acesso à internet e o Serviço anti-DDoS poderão, durante a vigência contratual e a critério da CONTRATANTE, ter seus perfis de velocidades alterados dentro das seguintes especificações:

- Perfil 1: 1 Gbps
- Perfil 2: 5 Gbps
- Perfil 3: 10 Gbps

3.12. O pleito conterá os seguintes itens:

	Item	Quantidade	Meses	Descrição
Grupo 1	Links de acesso internet			
	1	3	30	Link de acesso à internet Perfil 1
	2	3	30	Link de acesso à internet Perfil 2
	3	3	30	Link de acesso à internet Perfil 3
	4	2	-	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
	5	1	-	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II
	6	6	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet
Grupo 2	Anti-DDoS			
	7	3	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1
	8	3	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
	9	3	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
	10	3	-	Serviço de instalação do Anti-DDoS
	11	6	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS
	Item	Quantidade	Meses	Descrição
Links de Acesso à Internet				
Grupo 2	12	2	30	Link de acesso à internet Perfil 1
	13	2	30	Link de acesso à internet Perfil 2
	14	2	30	Link de acesso à internet Perfil 3





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>15</b>	2	-	Serviço de instalação do link de acesso à internet
	<b>16</b>	4	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet
<b>Anti-DDoS</b>				
	<b>17</b>	2	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1
	<b>18</b>	2	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
	<b>19</b>	2	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
	<b>20</b>	2	-	Serviço de instalação do Anti-DDoS
	<b>21</b>	4	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

3.13. A instalação de cada link e serviço deve ser cotada à parte sendo que:

a. Os itens referentes ao Serviço Anti-DDoS (ITENS 7, 8, 9 e 10 do Grupo 1 e ITENS 17, 18, 19 e 20 do Grupo 2) e Serviço de alteração de perfil (ITENS 6 e 11 do Grupo 1 e ITENS 16 e 21 do Grupo 2) serão demandados em momento oportuno, definido exclusivamente pela CONTRATANTE.

i.O valor referente a estes serviços só poderá ser cobrado se demandado pela CONTRATANTE e pelos meses em que estiver ativo.

ii.Em um dado momento, para um mesmo link, não poderão ser cobrados 2 (dois) perfis diferentes de internet ou serviço anti-DDoS. Assim que uma mudança de perfil for concretizada, a CONTRATANTE deverá cessar a cobrança do item referente ao Perfil antigo e iniciar a cobrança do item referente ao novo Perfil.

3.14. Estima-se que o Perfil demandado inicialmente para os links da SEDE I e SEDE II seja o Perfil 1 – 1 Gbps.

3.15. Estima-se que, durante a vigência contratual, serão solicitados os seguintes serviços de alteração de perfil:

	Item	Quantidade	Meses	Descrição
	Estimada			
<b>Links de acesso internet</b>				
<b>Grupo 1</b>	<b>6</b>	2	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet para Perfil 3 (SEDE I)
	<b>6</b>	1	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet para Perfil 2 (SEDE II)
<b>Anti-DDoS</b>				
	<b>11</b>	2	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS para o Perfil 3 (SEDE I)
	<b>11</b>	1	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS para o Perfil 2 (SEDE II)
	Item	Quantidade	Meses	Descrição
	Estimada			
<b>Links de Acesso à Internet</b>				
<b>Grupo 2</b>	<b>16</b>	2	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet para Perfil 3 (SEDE I)
	<b>21</b>	2	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS para o Perfil 3 (SEDE I)

### 3.16. Especificações do Link de Acesso à Internet

3.16.1. Cada serviço de acesso à internet deverá conter um acesso IP Internet com velocidade de 1Gbps, 5Gbps ou 10Gbps, dependendo do perfil ativo, sem limitação de tráfego, com garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada já considerando o “overhead” inerente da tecnologia de





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

acesso, entre o ponto de saída da rede do TRE-SP e o *backbone* da Internet da CONTRATADA, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou *traffic shaping*.

3.16.2. O acesso de cada link deverá possuir dupla abordagem, com caminhos distintos, ou seja, no caso de uma linha ficar inoperante, a segunda deverá manter a capacidade contratada individualmente.

a. O prédio da SEDE I possui uma abordagem pela rua Francisca Miquelina e outra pela Av. Brigadeiro Luís Antônio.

i.Os ITENS 4 e 15 referem-se à instalação dos links de internet na SEDE I do TRE-SP.

b. O prédio da SEDE II possui duas abordagens pela rua Dr. Falcão Filho.

i.O ITEM 5 refere-se à instalação do link de internet na SEDE II do TRE-SP, com dupla abordagem pela rua Dr. Falcão Filho.

3.16.3. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.16.4. Caberá à CONTRATADA fornecer um roteador para cada link para disponibilizar o acesso à internet.

a. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato.

3.16.5. A responsabilidade de configuração do roteador será da CONTRATADA, devendo ser fornecida ao TRE-SP conta de acesso de leitura no equipamento para a conferência das configurações.

3.16.6. O roteador integrante do serviço ofertado pela licitante deverá:

a. possuir no mínimo 2 (duas) portas de fibra 10GBASE-SR/SW que atendam os perfis de 1Gbps, 5Gbps e 10Gbps, conforme especificado no subitem 3.16.1, atendendo aos padrões IEEE 802.3ae, a serem conectadas à rede do TRE-SP;

b. suportar o enlace contratado em sua utilização máxima, sem que gere degradação do serviço, não devendo o uso de processador e memória ultrapassar 80%;

c. ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com a velocidade do serviço contratado;

d. caso seja identificado, durante a execução do contrato, uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE;

e. ser montado em rack de 19 polegadas da CONTRATANTE. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

f. possuir suporte à pilha de protocolos TCP/IP;

g. possuir suporte aos protocolos IPv4 com roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2), IPv6 com roteamento estático e dinâmico (OSPFv3), suporte a OSPF graceful restart, suporte a ECMP (Equal-Cost Multi-Path) e a VXLAN Virtual Extensible LAN;

h. possuir suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: AAA, CHAP, FTP, RADIUS, SNMP, PAP e TACACS;

i. possuir suporte à Internet Control Message Protocol (ICMP);

j. permitir gerenciamento via SNMP v3, para que o TRE-SP realize monitoramento;

k. permitir a visualização e a configuração de facilidades e de regras de roteamento através de console local e, remotamente, através do protocolo SSH (Secure Shell) e através do protocolo HTTPS;

l. permitir a implementação de SSH (Secure Shell) tanto no modo Secure Shell Server, quanto no Secure Shell Client;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- m. efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);
- n. implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation). Deve ser possível NAT estático (1-to-1 e many-to-many), NAT estático bidirecional (1-to-1), NAT de origem e de destino simultaneamente e na mesma política, Network Prefix Translation NPTv6 ou NAT66, NAT 64 e NAT 46;
- o. possuir suporte ao protocolo HSRP, ou protocolo com funções equivalentes, para a realização de redundância;
- p. possuir fontes de alimentação internas redundantes com hot-swap de 110/220 VCA com chaveamento automático ou manual;
- q. o equipamento deverá vir acompanhado de todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem conforme o especificado neste Termo de Referência;
- r. suportar passagem de pacotes VPN com protocolos IPSec e SSL em IPv4 e IPv6 bem como tráfego IPv4 em túneis IPSec IPv6;
- s. possuir cabos de energia elétrica padrão C14.

3.16.7. O serviço de acesso à internet deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e operar sem restrições quanto ao volume de dados trafegado, sendo prestado de acordo com as normas estabelecidas pela Anatel.

3.16.8. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de, no máximo, 20ms. Tal indicador será aferido por meio de ping entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-SP pela CONTRATADA e o roteador de entrada no backbone da CONTRATADA.

3.16.9. Fornecimento de um “range” (faixa) de endereços IPv4 válidos de internet com, no mínimo, 14 (quatorze) endereços contíguos por link.

3.16.10. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA poderá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada.

3.16.11. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: velox, gvt, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim.

3.16.12. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis da data da notificação enviada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.16.13. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados.

3.16.14. A rede da licitante deverá possuir as seguintes características técnicas obrigatórias:

- a. Os backbones das CONTRATADAS deverão possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3(três) AS nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional. As bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverão ter cada uma no mínimo 30 Gbps e somar pelo menos 150 Gbps.

- b. divulgação de tabela Full Routing;

- c. a licitante deve anexar à proposta declaração própria de que atende todos os requisitos descritos no subitem 3.16.14.

3.16.15. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as adaptações necessárias até o distribuidor geral do TRE/SP, para instalação do enlace, recuperando o local com suas características originais. No ambiente interno do TRE/SP, deverão ser utilizados os dutos e calhas já disponíveis.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

a. A CONTRATADA é responsável por obter todas as autorizações necessárias junto aos órgãos governamentais competentes, para execução das obras civis no local.

3.16.16. O Nível Mínimo de Serviço (NMS) é de 99,5% para cada link de acesso à internet. O NMS não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada dos serviços de acesso à internet exceda o tempo permitido de parada (Tperparada), que é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Tperparada} = \sum \text{MAXdisponib} \times (1 - 0,995), \text{ em que:}$$

- $\sum \text{MAXdisponib}$  = somatório do “tempo máximo de disponibilidade mensal de cada linha fornecida”,
- 0,995 equivale ao NMS de 99,5%.

3.16.17. A CONTRATADA deverá entregar relatório mensal, até o 5º dia útil do mês seguinte, reportando os tempos de parada do serviço de internet e o atingimento ou não do NMS do mês, conforme definido no subitem 3.16.16.

### 3.17. Especificações do Serviço Anti-DDoS

3.17.1. O Serviço Anti-DDoS deve estar disponível nos links de internet de 1Gbps, 5Gbps ou 10Gbps, dependendo do perfil ativo.

3.17.2. A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção proativo, com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 ou ligação local (DDD 011) e correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.17.3. A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, entrar em contato com a equipe técnica do TRE-SP, através de e-mail e/ou números telefônicos disponibilizados pela CONTRATANTE no início da prestação do serviço, reportar a anormalidade e informar sobre os procedimentos de mitigação.

3.17.4. O acionamento da equipe técnica do TRE-SP não deverá superar 30 (trinta) minutos após o início do ataque detectado. Procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica do TRE-SP.

3.17.5. A solução deverá ser baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego e a mitigação deve ser no backbone da CONTRATADA.

3.17.6. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do TRE-SP.

3.17.7. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro.

3.17.8. Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da CONTRATADA.

3.17.9. O ataque deve ser mitigado na estrutura da CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet da CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários.

3.17.10. A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso da CONTRATANTE, independente de quantos ou quais sejam os demais fornecedores.

3.17.11. A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação.

3.17.12. O serviço deve ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos, como ICMP Flood e UDP Flood), a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes (como SYN Flood e TCP Flag Abuses) ou a capacidade de processamento dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DDoS Reflection Attacks).





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.17.13. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.

3.17.14. O serviço deve suportar a mitigação de ataques que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication.

3.17.15. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

3.17.16. A CONTRATADA deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro.

3.17.17. O serviço deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso fornecido.

3.17.18. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo 1 centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 50 (cinquenta) Gbps e 1 centro de limpeza internacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 120 (cento de vinte) Gbps.

3.17.19. Evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigação de, no mínimo, 10 (dez) Gbps nacional e 50 (cinquenta) Gbps internacional.

3.17.20. A CONTRATADA deve disponibilizar ferramenta para o acompanhamento on-line do serviço de proteção anti-DDoS pela CONTRATANTE, onde seja possível verificar pelo menos: volume do tráfego e detalhes sobre os eventos de ataque.

3.17.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de monitoramento de ocorrências do serviço Anti-DDoS, até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.17.22. A indisponibilidade do acesso à internet em decorrência de ataque coberto pelo serviço Anti-DDoS contratado contará como tempo de parada no cálculo do Nível Mínimo de Serviço (NMS) descrito no subitem 3.16.16.

### 4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

- a) **SEDE I** do TRE/SP, Rua Francisca Miquelina, 123 - Bela Vista, São Paulo – SP, 01316-000.
- b) **SEDE II** do TRE/SP, Rua Doutor Falcão Filho, 121 – Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, 01007-010.

### 5. VISTORIA FACULTATIVA

5.1. As licitantes poderão realizar vistoria facultativa *in loco*, pré-agendada com a Seção de Infraestrutura, das 14h às 18h, pelo e-mail [seinfra@tre-sp.jus.br](mailto:seinfra@tre-sp.jus.br) ou pelo telefone (11) 3130-2487, até a data da sessão de abertura do certame, caso queiram analisar as condições dos locais de instalação dos serviços licitados.

5.1.1. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistorias sem prévio agendamento.

5.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá concretizar os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. A CONTRATADA deverá concretizar o serviço de alteração de perfil dos links de internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em até 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- 6.4. Datas, horários para a instalação e equipe da CONTRATADA envolvida (nome e CPF) devem ser informados à equipe técnica da CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas do início da instalação.
- 6.5. A instalação poderá ocorrer aos finais de semana caso a CONTRATANTE julgue necessário.
- 6.6. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as adaptações necessárias até o distribuidor geral do TRE/SP, para instalação do enlace, recuperando o local com suas características originais. No ambiente interno do TRE/SP, deverão ser utilizados os dutos e calhas já disponíveis.
- 6.7. A CONTRATADA é responsável por obter todas as autorizações necessárias junto aos órgãos governamentais competentes para execução das obras civis no local.
- 6.8. A CONTRATADA não será apenada caso eventuais atrasos ocorram por responsabilidade da CONTRATANTE ou por fatores supervenientes.

### 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Após a instalação, nos termos da cláusula 6, os acessos à internet e serviço anti-DDoS iniciarão sua operação por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de 15 (quinze) dias corridos, para testes e ajustes.
- 7.2. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 15 (quinze) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço, que deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis.
- 7.3. Passado o PFE sem ocorrências, o TRE/SP realizará o aceite da instalação (“Aceite Final”) em até 10 (dez) dias corridos.
- 7.4. O faturamento dos serviços se dará a partir da data de aceite da instalação.

### 8. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

- 8.1. O fornecimento dos serviços será efetuado mediante encaminhamento de Ordem de Serviço emitida pela Seção de Infraestrutura, que corresponde à autorização de entrega/prestação do serviço, devendo nela constar: especificações do produto/serviço, quantitativo, prazo, local de entrega/local de prestação do serviço e preços unitário e total.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os serviços solicitados pelo TRE/SP.

### 9. SUPORTE TÉCNICO

- 9.1. O suporte técnico para os serviços dispostos nos ITENS 1, 2, 3, 7, 8 e 9 (Grupo 1) e ITENS 12, 13, 14, 17, 18 e 19 (Grupo 2) do quadro do subitem 3.12 deste Termo de Referência deverá ocorrer durante todo o período de prestação do serviço, inclusive durante o PFE, sendo que a CONTRATADA deverá prestar suporte ao TRE-SP por meio de telefone do tipo 0800 ou ligação local (DDD 011) e correio eletrônico, durante 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O atendimento do suporte técnico deverá ser efetuado em, no máximo, 2 (duas) horas e a conclusão deverá ocorrer em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado.

a) Nos anos eleitorais, no período entre agosto e novembro, o prazo de conclusão do atendimento será de até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

b) O prazo para atendimento do suporte técnico considera horas corridas.

9.3. A CONTRATADA deve disponibilizar, obrigatoriamente e sem custos adicionais à CONTRATANTE, 1 (um) técnico no TRE-SP, em período não inferior a 1 dia corrido antes de uma eleição até o término dessa (válido para qualquer eleição regular, em qualquer turno), das 07h às 20h na véspera, e das 07h até o término dos trabalhos no dia do pleito. Esse período deverá necessariamente ser combinado com o CONTRATANTE em reunião nas dependências deste TRE-SP com antecedência mínima de uma semana.

9.4. A CONTRATADA deve manter plantão especial no ambiente da CONTRATADA, para suporte durante 24 horas/dia, 7 dias/semana, durante o período de 3 dias antes de uma eleição até 1 dia corrido após esta eleição (válido para qualquer eleição, em qualquer turno). O atendimento feito a partir deste ambiente deve ser via telefone “0800” e acesso direto a telefones de técnicos e gerentes da equipe da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deve garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram esta rede.

## 10. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES

10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de enlaces de acesso à internet com, no mínimo, 5Gbps.

a) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecida a solução.

10.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de serviço de Anti-DDoS com, no mínimo, 5Gbps.

a) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecida a solução.

10.3. Ato de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia que atenda a região da SEDE do TRE-SP, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.4. Declaração da própria licitante informando seu número de AS (“Autonomous Systems”) e que possui interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional. As bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverão ter cada uma no mínimo 30 Gbps e somar pelo menos 150 Gbps, sendo que a licitante deverá indicar em sua Declaração o(s) link(s) que comprove(m) o(s) registro(s) desse(s) AS(s) em organismo(s) internacional(is), tais como LACNIC (<http://lacnic.net/cgi-bin/lacnic/whois>), ARIN, RADB ou equivalente.

a) A comprovação do registro será efetuada mediante consulta on-line aos sítios indicados na Declaração;

b) A comprovação do registro de AS(s) em organismo(s) internacional(is) também poderá ser feita através de cópias de registros de sites da internet anexadas à declaração.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Declaração da própria licitante, informando possuir, pelos menos 2 (dois) centros de tratamento de tráfego, cada um com capacidade de mitigação de ataques de no mínimo 200 (duzentos) Gbps.

10.6. Declaração de que possui infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo 1 centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 50 (cinquenta) Gbps e 1 centro de limpeza internacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 120 (cento e vinte) Gbps.

10.7. Declaração de que está apta a evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS), com capacidade de mitigação de, no mínimo, 10 (dez) Gbps nacional e 50 (cinquenta) Gbps internacional.

### 11. PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

11.1. Deverá ser apresentada proposta definitiva de preços no seguinte formato:

#### Grupo 1:

Item	Descrição dos Serviços)	Preço unitário (A)	Quantidade (B)	Pagamentos Mensais (C)	Preço Total do Item (A x B x C)
1	Link de acesso à internet Perfil 1	(mensal)	3	30	
2	Link de acesso à internet Perfil 2	(mensal)	3	30	
3	Link de acesso à internet Perfil 3	(mensal)	3	30	
4	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I		2	1	
5	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II		1	1	
6	Serviço de alteração de perfil do link de internet		6	1	
7	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	(mensal)	3	30	
8	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	(mensal)	3	30	
9	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	(mensal)	3	30	
10	Serviço de instalação do Anti-DDoS		3	1	
11	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS		6	1	
<b>Preço Global do Grupo 1 (soma dos preços totais dos itens 1 a 11)</b>					





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Grupo 2:

Item	Descrição dos Serviços)	Preço unitário (A)	Quantidade (B)	Pagamentos Mensais (C)	Preço Total do Item (A x B x C)
<b>12</b>	Link de acesso à internet Perfil 1	(mensal)	2	30	
<b>13</b>	Link de acesso à internet Perfil 2	(mensal)	2	30	
<b>14</b>	Link de acesso à internet Perfil 3	(mensal)	2	30	
<b>15</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I		2	1	
<b>16</b>	Serviço de alteração de perfil do link de internet		4	1	
<b>17</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	(mensal)	2	30	
<b>18</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	(mensal)	2	30	
<b>19</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	(mensal)	2	30	
<b>20</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS		2	1	
<b>21</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS		4	1	
<b>Preço Global do Grupo 2 (soma dos preços totais dos itens 12 a 21)</b>					

11.2. Os valores cotados deverão contemplar qualquer acessório necessário para o seu funcionamento.

11.3. Para fins de critério de julgamento da licitação, será considerada a utilização total dos serviços contratados, ou seja, para fins de julgamento da licitação, será considerado que serão utilizados os serviços de alteração de perfil e serviços anti-DDoS.

### 12. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS

12.1. O NMS não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada dos serviços de acesso à internet exceda o tempo permitido de parada (Tpermparada), que é obtido pela seguinte fórmula:

$Tpermparada = \Sigma MAXdisponib \times (1 - 0,995)$ , em que:

$\Sigma MAXdisponib$  = somatório do “tempo máximo de disponibilidade mensal de cada linha fornecida”,

0,995 equivale ao NMS de 99,5%.

12.2. O NMS de 99,5% deve ser cumprido por cada link dos Grupos 1 e 2, portanto, seu cálculo deve ser aferido para cada link individualmente.

12.3. Em caso de não cumprimento do NMS (nível mínimo de serviço) contratado, a Contratada se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal.

12.4. O valor do desconto na parcela subsequente de pagamento mensal será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos períodos de não funcionamento da linha (PNF), descontado o tempo permitido de parada (Tpermparada) de acordo com o NMS contratado (99,5%), conforme fórmulas abaixo:

Desconto no mês seguinte =  $(Vmen / \Sigma MAXdisponib) \times [2 \times (\Sigma PNF - Tpermparada)]$

Pregão Eletrônico Federal 140/2023 - Folha 33





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Onde:

$V_{men}$  = Valor mensal da prestação do serviço;

$\Sigma PNF$  = Somatório dos Períodos de Não Funcionamento.

12.5. PNF (“período de não funcionamento da linha”) é o tempo decorrido entre a abertura de chamado técnico e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-SP.

## 13. PENALIDADES

13.1. As penalidades serão aplicadas conforme os seguintes graus e de acordo com as regras constantes no Edital e no Anexo III (minuta de contrato):

Evento	Penalidade
01-Atraso em qualquer dos serviços de instalação, por dia de atraso.	0,5% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, limite esse que, se extrapolado, poderá se caracterizar como inexecução parcial do contrato.
02-Atraso no atendimento de solicitações de serviços, por hora de atraso, exceto solicitações de serviço cobertas pelo Evento 03.	0,5% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 40 (quarenta) horas dentro de um mês. <u>Ano eleitoral, entre agosto e novembro:</u> 1% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 20 (vinte) horas, dentro de um mês  Caso estes limites sejam extrapolados, poderá se caracterizar inexecução parcial do contrato.
03-Atraso no atendimento e na solução relativo ao funcionamento do(s) enlace(s) de acesso à internet, por hora de atraso, que exceder a 1,5% de indisponibilidade. –	1% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 20 (vinte) horas dentro de um mês. <u>Ano eleitoral, entre agosto e novembro:</u> 2% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10 (dez) horas, dentro de um mês.  Caso estes limites sejam extrapolados, poderá se caracterizar inexecução parcial do contrato.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora notificará a seção de contratos responsável pela gestão da contratação sobre o fato ensejador de eventual descumprimento, de forma que se proceda à instauração de representação para apuração dos fatos e não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e, se for o caso, sejam aplicadas as penalidades previstas no instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

## 14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses. Os serviços, excetuando-se os relativos à instalação e alteração de perfil, poderão ser prorrogados por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 15. INDICAÇÃO DE PESSOAL

Serão designados pela CONTRATANTE servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe a presente contratação.

### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente, obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto do contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b) indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), com aviso de recebimento;
- c) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização do(s) número(s) de telefone e endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, restando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto do contrato;
- f) consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- g) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- h) aceitar, nas mesmas condições avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1º e 2º.

16.2. Apresentar Licença para Funcionamento de Estação, válida, emitida pela ANATEL.

- a) A apresentação da Licença para Funcionamento de Estação será exigida somente da licitante contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

### 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- ^ promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou gá do objeto), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na Cláusula 18 deste Termo de Referência.

### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º dia útil após a emissão do “Aceite Final” e, mensalmente, a partir do mês subsequente ao “Aceite Final”, pelos serviços mensais, sempre condicionado ao “Aceite de Serviço Mensal”, ambos acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da contratada, em instituição financeira por esta indicada.

**Observação:** Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação, conforme disposto no subitem 18.6, alínea “e”, deste Termo de Referência.

18.2. Em caso de descumprimento do Nível Mínimo de Serviços – NMS, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula 12 deste Termo de Referência, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na minuta de contrato (Anexo III do Edital).

18.3. Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

18.3.1. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

18.4. A documentação mencionada no subitem 18.3.1 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

18.5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Valor da parcela em atraso.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 18.6. Serviço de Instalação:

- a) O aceite dos serviços de instalação (“Aceite Final”) será emitido em até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do Período de Funcionamento Experimental – PFE;
- b) O pagamento dos serviços de instalação está condicionado aos procedimentos de adequação do espaço físico, à ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, bem como ao período de funcionamento experimental;
- c) São requisitos para o “Aceite Final” o perfeito funcionamento dos acessos contratados, sem interrupções ou instabilidades em seu funcionamento, e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) O pagamento correspondente à prestação de serviços de instalação está condicionado ao “Aceite Final” emitido pelo fiscal do contrato;
- e) Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação.

### 18.7. Serviços Mensais

- a) Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão a partir do mês subsequente ao “Aceite Final” e serão efetuados mediante a emissão do “Aceite de Serviço Mensal” pelo gestor do contrato, atestando o funcionamento dos serviços, conforme o NMS;
- b) A emissão do “Aceite de Serviço Mensal” referente aos serviços mensais será efetuada em até 10 (dez) dias úteis após o término do período de faturamento e emissão da respectiva fatura pela CONTRATADA. Caso ocorra alguma inconsistência na respectiva fatura, a CONTRATADA deverá solucioná-la, devendo o prazo ser interrompido e reiniciado após a entrega da fatura corrigida.

18.8. Para fins de faturamento, caso a CONTRATADA adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações – modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao “Aceite” emitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

## 19. PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

19.1 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, conforme abaixo:

### GRUPO 1

Item	Descrição	Quantidade (A)	Pagamentos Mensais (B)	Preço Unitário Máximo Aceitável (C) R\$	Preço Total Máximo Aceitável* (A x B x C) R\$
1	Link de acesso à internet Perfil 1	3	30	9.720,00 (mensal)	874.800,00
2	Link de acesso à internet Perfil 2	3	30	27.797,93 (mensal)	2.501.813,70
	Link de acesso à internet Perfil 3	3	30	55.558,24	5.000.241,60





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

				(mensal)	
4	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I	2	1	3.780,00	7.560,00
5	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II	1	1	1.890,00	1.890,00
6	Serviço de alteração de perfil do link de internet	6	1	3.000,00	18.000,00
7	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	3	30	3.134,42 (mensal)	282.097,80
8	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	3	30	15.672,21 (mensal)	1.410.498,90
9	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	3	30	31.344,42 (mensal)	2.820.997,80
10	Serviço de instalação do Anti-DDoS	3	1	2.209,52	6.628,56
11	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	6	1	2.209,52	13.257,12
<b>Preço Global Máximo Aceitável referente ao Grupo 1 (soma dos preços totais dos itens 1 a 11)</b>					12.937.785,48

## GRUPO 2

Item	Descrição	Quantidade (A)	Pagamentos Mensais (B)	Preço Unitário Máximo Aceitável (C) R\$	Preço Total Máximo Aceitável* (A x B x C) R\$
12	Link de acesso à internet Perfil 1	2	30	9.720,00 (mensal)	583.200,00
13	Link de acesso à internet Perfil 2	2	30	27.797,93 (mensal)	1.667.875,80
14	Link de acesso à internet Perfil 3	2	30	29.000,00 (mensal)	1.740.000,00
15	Serviço de instalação do link de acesso à internet	2	1	3.780,00	7.560,00
16	Serviço de alteração de perfil do link de internet	4	1	1.890,00	7.560,00
17	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	2	30	3.134,42 (mensal)	188.065,20
18	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	2	30	15.672,21 (mensal)	940.332,60
19	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	2	30	31.344,42 (mensal)	1.880.665,20
20	Serviço de instalação do Anti-DDoS	2	1	1.890,00	3.780,00
21	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	4	1	1.890,00	7.560,00
<b>Preço Global Máximo Aceitável referente ao Grupo 2 (soma dos preços totais dos itens 12 a 21)</b>					7.026.598,80





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01316-900 - CNPJ 06.302.492/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a «NOME DA EMPRESA» sediada em «ENDEREÇO, CNPJ NP «CNPJ», doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO XXXXXX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP disponível no sítio do TRE-SP da Internet ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br));

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

##### Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, bem como para cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 — Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

##### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo "informação" abrangeira toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, dados, sistemas, processos, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da Informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, bem como não utilizar as informações do CONTRATANTE gerenciadas pela solução do serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO e da Política de Segurança da Informação disponível no site do TRE-SP ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br));

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no ório brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, nacionais, transnacionais, estrangeiras,





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

países e governos estrangeiros e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao Objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em Vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A CONTRATANTE tem a garantia da exclusividade de direitos sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança;

IV – A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

V – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

VI – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VII – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido n todos seus efeitos legais de qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

IX – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Paulo/SP, onde está localizada sua sede, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO,

CONTRATADA

<Nome / CPF / Qualificação>

Testemunha I

« Nome / CPF »

CONTRATANTE

<Nome / Matrícula>

Testemunha 2

« Nome / CPF »





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL n.º 140/2023

#### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROONENTE: .....			
ENDERECO: .....	N.º .....		
BAIRRO: .....	CIDADE .....	UF .....	
FONE: .....	E-MAIL .....		
CEP: .....	C.N.P.J. ....		
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
C.P.F.: .....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
C.P.F.: .....			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

#### Observações:

1) Fornecer preço à vista, incluindo despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

#### 3) LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- a) **SEDE I** do TRE/SP, Rua Francisca Miquelina, 123 - Bela Vista, São Paulo – SP, 01316-000.
  - b) **SEDE II** do TRE/SP, Rua Doutor Falcão Filho, 121 – Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, 01007-010.
- 4) Os serviços a serem contratados são divididos em 2 (dois) grupos, sendo que não poderão ser fornecidos pela mesma empresa.
- 5) Todas as empresas fornecedoras que atenderem aos requisitos do Edital poderão cotar propostas para ambos os grupos. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Grupo 1 e do Grupo 2, será considerado para fins de contratação apenas o Grupo 1, restando sua desclassificação para o Grupo 2, do então será analisada a aceitabilidade da proposta da próxima classificada do Grupo.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS

### GRUPO 1

Item	Quantidade (A)	Descrição dos Serviços	Pagamentos Mensais (B)	Preço unitário (C) R\$	Preço Total do Item (A x B x C) R\$
1	3	Link de acesso à internet Perfil 1	30	(mensal)	
2	3	Link de acesso à internet Perfil 2	30	(mensal)	
3	3	Link de acesso à internet Perfil 3	30	(mensal)	
4	2	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I	1		
5	1	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II	1		
6	6	Serviço de alteração de perfil do link de internet	1		
7	3	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	30	(mensal)	
8	3	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	30	(mensal)	
9	3	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	30	(mensal)	
10	3	Serviço de instalação do Anti-DDoS	1		
11	6	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	1		
<b>Preço Global do Grupo 1 (soma dos preços totais dos itens 1 a 11)</b>					





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GRUPO 2

Item	Quantidade (B)	Descrição dos Serviços	Pagamentos Mensais (C)	Preço unitário (A) R\$	Preço Total do Item (A x B x C) R\$
12	2	Link de acesso à internet Perfil 1	30	(mensal)	
13	2	Link de acesso à internet Perfil 2	30	(mensal)	
14	2	Link de acesso à internet Perfil 3	30	(mensal)	
15	2	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I	1		
16	4	Serviço de alteração de perfil do link de internet	1		
17	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	30	(mensal)	
18	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	30	(mensal)	
19	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	30	(mensal)	
20	2	Serviço de instalação do Anti-DDoS	1		
21	4	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	1		
<b>Preço Global do Grupo 2 (soma dos preços totais dos itens 12 a 21)</b>					

- 4) Os valores cotados deverão contemplar qualquer acessório necessário para o seu funcionamento.
- 5) Para fins de critério de julgamento da licitação será considerada a utilização total dos serviços contratados, ou seja, para fins de julgamento da licitação considerar-se-ão utilizados os serviços de alteração de perfil e serviços Anti-DDoS.

### 6) PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até .....(.....) dias corridos (máximo de 90 dias corridos) após o recebimento da Ordem de Serviço.

b) Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em até ..... (.....) dias corridos (máximo de 30 dias corridos).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**7) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

..... / ..... / ..... /2023.

---

Assinatura do representante

---

Nome legível





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

#### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO



#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E ANTI-DDOS QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO (DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, ou SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, com fundamento no ART. 128, IX, "D", da Resolução TRE/SP nº 297/2013, cuja definição dependerá do valor da adjudicação para determinação da competência para o ato de representação do TRE/SP), \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) SENHOR(A) \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º 8.666/1993, 10.520/2002, e 8.078/1990 e ao Decreto n.º 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

#### I – OBJETO – Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

#### a) GRUPO 1

Item	Descrição dos Serviços
1	Link de acesso à internet Perfil 1
2	Link de acesso à internet Perfil 2
3	Link de acesso à internet Perfil 3
4	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
5	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II
6	Serviço de alteração de perfil do link de internet
7	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>8</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
<b>9</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
<b>10</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS
<b>11</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

### b) GRUPO 2

Item	Descrição dos Serviços
<b>12</b>	Link de acesso à internet Perfil 1
<b>13</b>	Link de acesso à internet Perfil 2
<b>14</b>	Link de acesso à internet Perfil 3
<b>15</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
<b>16</b>	Serviço de alteração de perfil do link de internet
<b>17</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1
<b>18</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
<b>19</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
<b>20</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS
<b>21</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

**Parágrafo 1º.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 140/2023, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo 2º.** Os serviços referentes ao grupo 1 e ao grupo 2 deverão ser executados por empresas distintas, nos termos do subitem 3.5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda, a:

- a)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b)** indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), com aviso de recebimento;
- c)** providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização do(s) número(s) de telefone e endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e)** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, restando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto do presente contrato;
- f)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- g)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- h)** apresentar a Licença para Funcionamento de Estação, válida, emitida pela ANATEL, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- i)** comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços, após encerramento do Período de Funcionamento Experimental – PFE para emissão do “Aceite Final”, nos termos do subitem 18.6, alíneas “a” e “c”, da cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- j)** disponibilizar serviço de suporte técnico para os serviços dispostos nos itens 1, 2, 3, 7, 8 e 9 (Grupo 1) e itens 12, 13, 14, 17, 18 e 19 (Grupo 2) do quadro do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da cláusula 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante todo o período de prestação do serviço, inclusive durante o PFE, por meio de telefone do tipo 0800 ou ligação local (DDD 011), durante 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento em no máximo 2 (duas) horas e conclusão em até 8 (oito) horas da abertura do chamado, exceto nos anos eleitorais, no período entre agosto e novembro, em que o prazo de conclusão do atendimento será de até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado;
- k)** disponibilizar, obrigatoriamente e sem custos adicionais à CONTRATANTE, 1 (um) técnico no TRE-SP, em período não inferior a 1 dia corrido antes de uma eleição até o término dessa (válido para qualquer eleição regular, em qualquer turno), das 07h às 20h na véspera, e das 07h até o término dos trabalhos no dia do pleito, nos termos dispostos no subitem 9.3 da cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- l)** manter plantão especial no ambiente da CONTRATADA, para suporte durante 24 horas/dia, 7 dias/semana, durante o período de 3 dias antes de uma eleição até 1 dia corrido após esta eleição (válido para qualquer eleição, em qualquer turno), nos termos dispostos no subitem 9.4 da cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- m)** manter seus funcionários uniformizados, devidamente identificados com crachá e dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;
- n)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2º.

### III – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou entrega do objeto), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula IX deste contrato.

### IV – **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a)** Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até .....(.....) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b)** Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em até ..... (.....) dias corridos.

### V – **VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O presente contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, correspondente ao período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo descrito no *caput* desta cláusula, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, excetuando-se os serviços de instalação e alteração de perfil, poderá ser prorrogado por igual período, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 2º.** Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante. Na impossibilidade da entrega do expediente de forma física pela CONTRATADA, deverá ser adotado o meio eletrônico, através do envio de mensagem eletrônica para o endereço [segcs@tre-sp.jus](mailto:segcs@tre-sp.jus).





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 3º.** A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA por mensagem eletrônica.

**Parágrafo 4º.** Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**VI – RECEBIMENTO DOS SERVICOS** – O aceite dos serviços obedecerá ao disposto na cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 1º.** Após a instalação, nos termos da cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), os acessos à internet e serviços anti-DDoS, iniciarão sua operação por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de 15 (quinze) dias corridos, para testes e ajustes;

**Parágrafo 2º.** Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 15 (quinze) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço, que deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis;

**Parágrafo 3º.** Passado o PFE sem ocorrências, o TRE/SP realizará o aceite da instalação (“Aceite Final”) em até 10 (dez) dias corridos;

**Parágrafo 4º.** O faturamento dos serviços se dará a partir da data de aceite da instalação.

**VII – PRECO** – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, dos quais serão feitas as retenções previstas no §7º da cláusula IX, correspondem a:

**a) GRUPO 1:**

**a.1) Item 1** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.2) Item 2** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.3) Item 3** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.4) Item 4** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 2 (duas) instalações;

**a.5) Item 5** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao preço total pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II;

**a.6) Item 6** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do link de internet, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 6 (seis) serviços;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**a.7) Item 7** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.8) Item 8** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.9) Item 9** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.10) Item 10** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 3 (três) serviços;

**a.11) Item 11** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 6 (seis) serviços;

### **b) GRUPO 2:**

**a.12) Item 12** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.13) Item 13** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.14) Item 14** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.15) Item 15** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 2 (duas) instalações;

**a.16) Item 16** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do link de internet, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 4 (quatro) serviços;

**a.17) Item 17** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.18) Item 18** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**a.19) Item 19** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.20) Item 20** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 2 (dois) serviços;

**a.21) Item 21** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 4 (quatro) serviços;

**Parágrafo 1º** – O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), para 30 (trinta) meses.

**Parágrafo 2º** – No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços objeto do presente contrato.

**VIII – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá por conta \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_.-“\_\_\_\_\_”, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, e outras que se fizerem necessárias; e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraíndo-se os respectivos empenhos.

**IX – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º dia útil após a emissão do “**Aceite Final**” e, mensalmente, a partir do mês subsequente ao “**Aceite Final**”, pelos serviços mensais, sempre condicionado ao “**Aceite de Serviço Mensal**”, ambos acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por esta indicada.

**Parágrafo 1º** – O “**Aceite Final**” e o “**Aceite de Serviço Mensal**” serão emitidos de acordo com o estabelecido na cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 2º** - Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 3º** – Para fins de faturamento, caso a CONTRATADA adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações – modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao “**Aceite**” emitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 4º** – Em caso de descumprimento do Nível Mínimo de Serviços – NMS, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula XII deste contrato.

**Parágrafo 5º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 8º** – O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na cláusula XIII deste contrato.

**Parágrafo 9º** – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016, e alterações posteriores, e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 10** – A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 11** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 12** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**X – REAJUSTE** – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo 1º** – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA só fará jus aos preços reajustados para os serviços demandados na data de incidência do reajuste ou em data posterior. Serviços demandados em data anterior à incidência do reajuste, mas que foram entregues à CONTRATANTE em data posterior, serão faturados e pagos à CONTRATADA com preços sem reajuste.

**XI – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**XII – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória** nas seguintes ocorrências:

**b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso em qualquer dos serviços de instalação, limitado a 20 (vinte) dias, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso no atendimento de solicitações de serviços, exceto solicitações de serviço cobertas pela alínea “b.3” desta cláusula, limitado a 40 (quarenta) horas dentro de um mês, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.2.1)** em ano eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, a multa moratória e o limite de horas estipulados na alínea “b.2” serão de 1% (um por cento) e 20 (vinte) horas, respectivamente.

**b.3)** 1% (um por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso no atendimento e na solução relativa ao funcionamento do(s) enlace(s) de acesso à internet que exceder a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de indisponibilidade, limitada a incidência a 20 (vinte) horas dentro de um mês, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do ato;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**b.3.1)** em ano eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, a multa moratória e o limite de horas estipulados na alínea “b.3” serão de 2% (dois por cento) e 10 (dez) horas, respectivamente.

**b.4)** 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, para os casos não previstos acima, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 06% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**c) multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º.** As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII deste contrato.

**Parágrafo 2º.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 3º.** A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo 4º –** A multa prevista na alínea “c” terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

**Parágrafo 5º.** Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XIII – GARANTIA** – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia

stas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III –*





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*fiança bancária) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.*

**Parágrafo 1º** – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido, devendo ser apresentada complementação da garantia no prazo de 15 (quinze) corridos a contar da data de início do período objeto da prorrogação.

**Parágrafo 2º** – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à CONTRATADA ficará condicionada à inexistência de pendências e mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** – Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for formalmente notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** – A garantia apresentada deverá assegurar e garantir o fiel cumprimento das obrigações de qualquer natureza pela CONTRATADA, até o valor fixado na apólice, sendo vedadas quaisquer cláusulas, ainda que implícitas, que contrariem os interesses desta Administração.

**Parágrafo 5º** – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias corridos após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 6º** – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 7º** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**Parágrafo 8º** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 9º** – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 10º** – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 11º** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 12º** – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **XIV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Parágrafo 1º** – As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 4º** – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**XV – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XII deste contrato.

**XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Fica estabelecido que:

- a)** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- b)** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;
- c)** Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**XVII – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVIII – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº \_\_\_\_\_. Foram testemunhas os(as) senhores(as) \_\_\_\_ e \_\_\_\_, brasileiros (as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei, no livro próprio (n.<sup>º</sup> \_\_), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador(a) de Contratos, o conferi.

Diretor-Geral ou Secretário de Administração de Material, conforme preâmbulo

P/ Contratada

1.<sup>a</sup> testemunha

2.<sup>a</sup> testemunha





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

#### ANEXO IV

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019 (versão resumida)

*Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.*

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiuo SEI- Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

#### RESOLVE:

(...)

#### Seção III Dos usuários externos

**Art. 15.** O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

- I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; [\(Redação dada pela IN 01/2023\)](#)
- IV. peticionar eletronicamente. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. (Redação dada pela IN nº 01/2023)  
 § 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: (Redação dada pela IN nº 01/2023)

- I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) (Redação dada pela IN nº 01/2023)
- II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;
- III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(as) usuários(as) externos(as) quanto ao prazo para cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

**Art. 16.** Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigirá apresentação dos seguintes documentos:

- I. No caso de credenciamento de pessoa física:
  - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
  - b) Documento de identificação pessoal com foto;
  - c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - d) Comprovante de endereço.
- II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:
  - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
  - b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
  - c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
  - d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, eprocuração, se for o caso;
  - e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
  - f) Comprovante de endereço.

§1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do ‘caput’ deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAE, para o e-mail [cadastrosei@tre-sp.jus.br](mailto:cadastrosei@tre-sp.jus.br), ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de “Cadastro de usuário externo”. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: (Redação dada pela IN nº 01/2020)

- I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
- II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
- III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

17. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;
- II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;
- IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; *(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)*
- V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;
- VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de peticionamento eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. *(Incluído pela IN nº 01/2020)*

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. *(Incluído pela IN nº 01/2020)*

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. *(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)*

**Art. 18.** Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. *(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)*





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

**Art. 19.** A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE- SP, com o tipo “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI”, que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º O processo de “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI” poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-A.** O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

### Subseção I Do Peticionamento Eletrônico

**Art.19-B.** O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) peticionamento(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-C.** Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-D.** O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. número do processo correspondente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- III. data e horário do recebimento da petição; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IV. identificação do(a) signatário(a) da petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-E.** Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do ‘caput’ são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-F.** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 19-G.** O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-H.** Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-I.** Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-J.** O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado, salvo disposição expressa em contrário. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Parágrafo único. A inobservância da regra estabelecida no ‘caput’ implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

### Subseção II Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

**Art. 19-K.** Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-L.** As intimações aos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

### CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS

**Art. 20.** Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.

**Art. 21.** O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

- I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)
- II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 22.** Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.

**Art. 23.** Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 24.** Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 25.** A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este texto não substitui o publicado no DJE.

### ANEXO I da IN TRE/SP n° 01/2019

#### Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:			
Nº Docto de Identidade:	CPF:		
E-mail:	Telefone:	( )	
Endereço de Domicílio:	Bairro:		
Estado (UF):	Cidade:	CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a) o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;
- b) manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas";
- c) a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- d) a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- e) o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;
- f) a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- g) a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- h) a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- i) a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
- j) a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;
- k) a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- l) as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário

Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:
Número: Assunto: Justificativa:





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

#### ANEXO V

#### INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

1. Será necessário acessar o link: (<http://www.tre-sp.jus.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>),
2. Clicar sobre a aba “Acesso Rápido”
3. E no link "SEI - para Usuário Externo (Para cadastrar-se ou acessar o sistema)".

4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em “**Clique aqui se você não está cadastrado**”





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Após, “**clique aqui para continuar**”.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**sei!** SEI

### Cadastro de Usuário Externo

ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição.

[Clique aqui para continuar](#) 

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**sei!** SEI

### Cadastro de Usuário Externo

**Dados Cadastrais**

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

País:  Estado:  Cidade:  CEP: \_\_\_\_\_

**Dados de Autenticação**

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números): \_\_\_\_\_

Confirmar Senha: \_\_\_\_\_

  Digite o código da imagem ao lado: \_\_\_\_\_

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.
8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: [secrp@tre-sp.jus.br](mailto:secrp@tre-sp.jus.br), no caso de Ata de Registo de Preços [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras [segct@tre-sp.jus.br](mailto:segct@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos Terceirizados [segcl@tre-sp.jus.br](mailto:segcl@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos de Locação e Aquisição

Para credenciamento de pessoa física:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identificação pessoal com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e
- Comprovante de endereço.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para credenciamento de pessoa jurídica:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identidade e CPF do representante legal;
- Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e
- Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.

Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

- Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nos processos administrativos,

- O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar a conferência das informações constantes.

- Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone indica a disponibilização de assinatura eletrônica do referido documento.





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

sei - Homologação

Controle de Acessos Externos

Alterar Senha

Controle de Acessos Externos

Processo: 19.0.000000004-6 Documento: 0000643; Tipo: Ofício Liberação: 02/08/2019 Validação: Lista de Acessos Externos (4 registros)

Ações

12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchida com o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E ANTI-DDOS QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, SENHOR CLAUDIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATANTE**, E **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, C.N.P.J. N.º 05.872.814/0001-30, COM SEDE NA AVENIDA PROFESSOR VICENTE RAO N.º 1262, BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS, CIDADE DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR AISLAN CARLOS MENDONÇA, C.P.F. N.º 057.545.466-02, E PELO SENHOR MARCIO DE JESUS DA SILVA, C.P.F. N.º 755.817.016-87, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º 8.666/1993, 10.520/2002, e 8.078/1990 e ao Decreto n.º 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I - OBJETO** - Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

**a) GRUPO 1**

Item	Descrição dos Serviços
1	Link de acesso à internet Perfil 1
2	Link de acesso à internet Perfil 2
3	Link de acesso à internet Perfil 3
4	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
5	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II
6	Serviço de alteração de perfil do link de internet
7	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1
8	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
9	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
10	Serviço de instalação do Anti-DDoS
11	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS



**Parágrafo 1º** - Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do **Pregão Eletrônico Federal 140/2023**, especialmente o Anexo I - Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo 2º** - Os serviços referentes ao grupo 1 e ao grupo 2 deverão ser executados por empresas distintas, nos termos do subitem 3.5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda, a:

- a)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b)** indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail **segcs@tre-sp.jus.br**, com aviso de recebimento;
- c)** providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização do(s) número(s) de telefone e endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e)** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, restando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto do presente contrato;
- f)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- g)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- h)** apresentar a Licença para Funcionamento de Estação, válida, emitida pela ANATEL, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- i)** comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços, após encerramento do Período de Funcionamento Experimental - PFE para emissão do “Aceite Final”, nos termos do subitem 18.6, alíneas “a” e “c”, da cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- j)** disponibilizar serviço de suporte técnico para os serviços dispostos nos itens 1, 2, 3, 7, 8 e 9 (Grupo 1) e itens 12, 13, 14, 17, 18 e 19 (Grupo 2) do quadro do subitem 3.12 da cláusula 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante todo o período de prestação do serviço, inclusive durante o PFE, por meio de telefone do tipo 0800 ou ligação local (DDD 011), durante 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento em no máximo 2 (duas) horas e conclusão em até 8 (oito) horas da abertura do chamado, exceto nos anos eleitorais, no período entre agosto e novembro, em que o prazo de conclusão do atendimento será de até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado;
- k)** disponibilizar, obrigatoriamente e sem custos adicionais à CONTRATANTE, 1 (um) técnico no TRE-SP, em período não inferior a 1 dia corrido antes de uma eleição até o término dessa (válido para qualquer eleição regular, em qualquer turno), das 07h às 20h na véspera, e das 07h até o término dos trabalhos no dia do pleito, nos termos dispostos no subitem 9.3 da cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

inter plantão especial no ambiente da CONTRATADA, para suporte durante 24 horas/dia, 7 emana, durante o período de 3 dias antes de uma eleição até 1 dia corrido após esta eleição (válido



para qualquer eleição, em qualquer turno), nos termos dispostos no subitem 9.4 da cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

**m)** manter seus funcionários uniformizados, devidamente identificados com crachá e dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;

**n)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2º.

### **III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:**

**a)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou entrega do objeto), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

**c)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula IX deste contrato.

### **IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a) Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS**, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

**b) Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS**, para qualquer dos perfis, em até 30 (trinta) dias corridos.

**V - VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, correspondente ao período de 01/02/2024 a 31/07/2026.

**Parágrafo 1º** - Findo o prazo descrito no *caput* desta cláusula, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, excetuando-se os serviços de instalação e alteração de perfil, poderá ser prorrogado por igual período, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante. Na impossibilidade da entrega do expediente de forma física pela contratada, deverá ser adotado o meio eletrônico, através do envio de mensagem eletrônica para o endereço [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br).

**Parágrafo 3º** - A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA por mensagem eletrônica.

**Parágrafo 4º** - Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**VI - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - O aceite dos serviços obedecerá ao disposto na cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 1º** - Após a instalação, nos termos da cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), os acessos à internet e serviços anti-DDoS, iniciarão sua operação por um Período de Observação Experimental - PFE de 15 (quinze) dias corridos, para testes e ajustes;

**Parágrafo 2º** - Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 15 (quinze) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço, que deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis;

**Parágrafo 3º** - Passado o PFE sem ocorrências, o TRE/SP realizará o aceite da instalação (“Aceite Final”) em até 10 (dez) dias corridos;

**Parágrafo 4º** - O faturamento dos serviços se dará a partir da data de aceite da instalação.

**VII - PREÇO** - Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, dos quais serão feitas as retenções previstas no §7º da cláusula IX, correspondem a:

**a) GRUPO 1:**

**a.1) Item 1** - R\$ 6.111,11 (seis mil, cento e onze reais e onze centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ 549.999,90 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.2) Item 2** - R\$ 10.888,88 (dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ 979.999,20 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.3) Item 3** – R\$ 9.666,66 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ 869.999,40 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.4) Item 4** - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I, perfazendo o preço total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para 2 (duas) instalações;

**a.5) Item 5** - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) referente ao preço total pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II;

**a.6) Item 6** - R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do link de internet, perfazendo o preço total de R\$ 999,96 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para 6 (seis) serviços;

**a.7) Item 7** - R\$ 2.222,22 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ 199.999,80 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.8) Item 8** - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.9) Item 9** - R\$ 10.555,55 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ 949.999,50 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.10) Item 10** - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) para 3 (três) serviços;

**a.11) Item 11** - R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente ao preço pelo serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ 999,96 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para 6 (seis) serviços.



**Parágrafo 1º** - O preço total do presente contrato é de R\$ 4.005.297,72 (quatro milhões, cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), para 30 (trinta) meses.

**Parágrafo 2º** - No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços objeto do presente contrato.

**VIII - RECURSOS FINANCEIROS** - A despesa com o presente contrato correrá por conta orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", elemento de despesa 3390.40 - "Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica", conforme Nota de Empenho n.º 379, de 1º de fevereiro de 2024, e outras que se fizerem necessárias; e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraíndo-se os respectivos empenhos.

**IX - PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º dia útil após a emissão do "Aceite Final" e, mensalmente, a partir do mês subsequente ao "Aceite Final", pelos serviços mensais, sempre condicionado ao "Aceite de Serviço Mensal", ambos acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por esta indicada.

**Parágrafo 1º** - O "Aceite Final" e o "Aceite de Serviço Mensal" serão emitidos de acordo com o estabelecido na cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 2º** - Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 3º** - Para fins de faturamento, caso a CONTRATADA adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações - modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao "Aceite" emitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

**Parágrafo 4º** - Em caso de descumprimento do Nível Mínimo de Serviços - NMS, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula XII deste contrato.

**Parágrafo 5º** - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 7º** - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 8º** - O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na cláusula XIII deste contrato.

**Parágrafo 9º** - As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016, e alterações posteriores, e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.



**Parágrafo 10** - A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 11** - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 12** - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

**X - REAJUSTE** - Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo 1º** - O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta.

**Parágrafo 2º** - A Contratada só fará jus aos preços reajustados para os serviços demandados na data de incidência do reajuste ou em data posterior. Serviços demandados em data anterior à incidência do reajuste, mas que foram entregues à Contratante em data posterior, serão faturados e pagos à Contratada com preços sem reajuste.

**XI - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** - Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**XII - PENALIDADES** - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória** nas seguintes ocorrências:

**b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso em qualquer dos serviços de instalação, limitado a 20 (vinte) dias, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;



**b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso no atendimento de solicitações de serviços, exceto solicitações de serviço cobertas pela alínea “b.3” desta cláusula, limitado a 40 (quarenta) horas dentro de um mês, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.2.1)** em ano eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, a multa moratória e o limite de horas estipulados na alínea “b.2” serão de 1% (um por cento) e 20 (vinte) horas, respectivamente.

**b.3)** 1% (um por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso no atendimento e na solução relativa ao funcionamento do(s) enlace(s) de acesso à internet que exceder a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de indisponibilidade, limitada a incidência a 20 (vinte) horas dentro de um mês, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.3.1)** em ano eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, a multa moratória e o limite de horas estipulados na alínea “b.3” serão de 2% (dois por cento) e 10 (dez) horas, respectivamente.

**b.4)** 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, para os casos não previstos acima, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 06% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**c) multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII deste contrato.

**Parágrafo 2º** - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 3º** - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo 4º** - A multa prevista na alínea “c” terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

**Parágrafo 5º** - Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XIII - GARANTIA** - A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I - caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II - seguro garantia; III - fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

**Parágrafo 1º** - Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período



anteriormente cumprido, devendo ser apresentada complementação da garantia no prazo de 15 (quinze) corridos a contar da data de início do período objeto da prorrogação.

**Parágrafo 2º** - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à CONTRATADA ficará condicionada à inexistência de pendências e mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for formalmente notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** - A garantia apresentada deverá assegurar e garantir o fiel cumprimento das obrigações de qualquer natureza pela CONTRATADA, até o valor fixado na apólice, sendo vedadas quaisquer cláusulas, ainda que implícitas, que contrariem os interesses desta Administração.

**Parágrafo 5º** - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II - seguro garantia - ou III - fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias corridos após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 6º** - Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 7º** - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**Parágrafo 8º** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 9º** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 10** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 11** - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 12** - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **XIV - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N° 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Parágrafo 1º** - As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** - A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e ) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais sados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de ão de Dados Pessoais.



**Parágrafo 4º** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**XV - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XII deste contrato.

**XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica estabelecido que:

- a)** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- b)** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;
- c)** Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

**XVII - PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVIII - FORO** - O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0043256-85.2021.6.26.8000. Foram testemunhas os Senhores Charles Teixeira Coto e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Alessandra Fermino, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no livro próprio (nº 188-B), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Marcelo Henrique Stabile Dias, Coordenador de Contratos substituto, o conferi.

Cláudio Cristiano Abreu Corrêa  
Pela **CONTRATANTE**.

Aislânio Carlos Mendonça  
Pela **CONTRATADA**.



Charles Teixeira Coto

**Testemunha.**

Marcio de Jesus da Silva

**Pela CONTRATADA.**

Luis Eduardo Simplicio de Lima

**Testemunha.**

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FERMINO, CHEFE DE SECÃO**, em 02/02/2024, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE STABILE DIAS, COORDENADOR SUBSTITUTO**, em 02/02/2024, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 02/02/2024, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 02/02/2024, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Jesus Silva registrado(a) civilmente como Márcio de Jesus da Silva, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aislan Mendonça, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 19/02/2024, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5147698** e o código CRC **1297AAFD**.





O MELHOR  
ATENDIMENTO  
SÓ QUEM ESTÁ  
SEMPRE JUNTO  
PODE OFERECER

## PROPOSTA COMERCIAL

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

Pregão Eletrônico nº 036/2023

**DATA:** 30/11/2023

**HORÁRIO:** 09:00h



**Algar**  
Telecom

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C076E0D6005F4BBC.

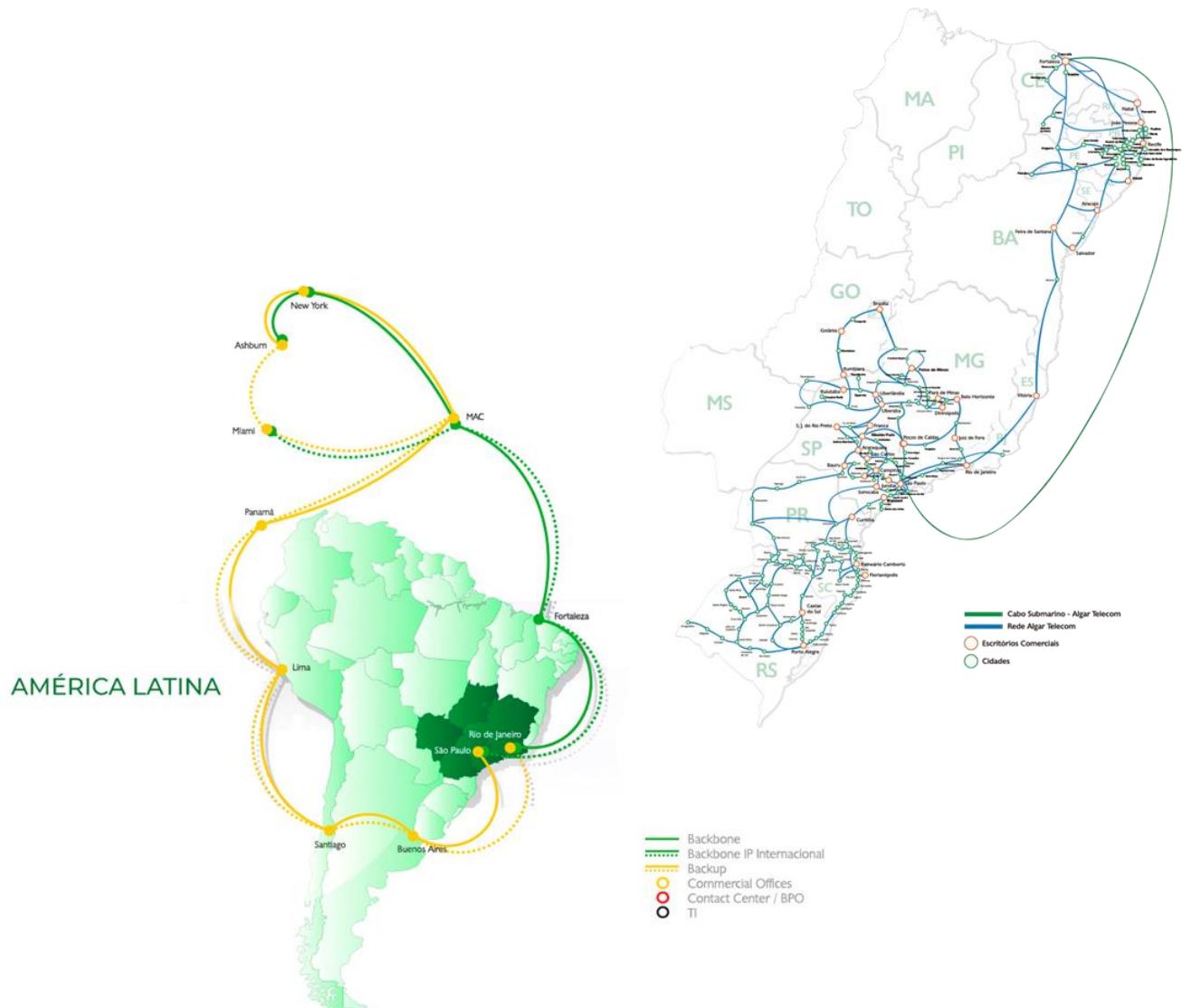
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



## PREGÃO ELETRÔNICO N° 140 2023

Somos a empresa de telecomunicações e tecnologia da informação que faz parte do grupo Algar. Na Algar Telecom, trabalhamos com tecnologia para trazer soluções que conectem as pessoas e melhorem o desempenho das empresas. Acreditamos na inovação para levar produtos e serviços cada vez mais eficientes e assertivos para os nossos clientes.

Nossas soluções chegam a 372 cidades, distribuídas em 16 estados brasileiros e no Distrito Federal. Produtos e serviços de conectividade são a base para a vida contemporânea e fazem parte da inclusão digital do país.



**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**  
**CNPJ: 05.872.814/0001-30**  
**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis**  
**CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**





## PREGÃO ELETRÔNICO N° 140 2023

## Nossa qualidade é reconhecida



UMA DAS  
150 EMPRESAS  
MAIS INOVADORAS



## Valor Inovação 2023

Conquistamos o prêmio de 3ª empresa mais inovadora do país no setor de Telecomunicações

## Melhores do ESG EXAME 2023

Algar Telecom eleita por 10 anos consecutivos como a Telecom mais sustentável do país pela Revista Exame

## INÉGÓCIOS



## Great Place to Work® - Brasil 2022

Melhores empresas para trabalhar no Brasil



## Prêmio Valor Inovação Brasil 2022

Terceira empresa mais inovadora no setor de Telecomunicações



100+  
inovadoras

## 100+ Inovadoras no Uso de TI 2022

Entre as empresas mais inovadoras no uso de TI do Brasil



## Great Place to Work® - Minas Gerais 2022

Melhores empresas para trabalhar em Minas Gerais

## SELO CERTIGOV:

Nossa empresa possui o selo CertiGov. Esta certificação demonstra nosso comprometimento com as boas práticas de vendas no mercado e atesta nossas ações de integridade nos processos, políticas e na disseminação da cultura ética.



**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**

**CNPJ: 05.872.814/0001-30**

**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis**

**CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**





PREGÃO ELETRÔNICO N° 140 2023

## AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Prezados Senhores,

A empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30, com sede à Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 04.636-001, São Paulo/SP, representada pela Sra. Raissa Rizza Andrade Costa, portadora do RG MG 15.511-899 PC/MG e inscrita no CPF nº 097.692.306-85, nos termos do presente Pregão e de acordo com as características descritas no Termo de Referência, apresenta a seguinte proposta conforme abaixo:

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS..

### PROPOSTA COMERCIAL E TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	GRUPO 1			
		PREÇO UNIT	QUANT	PAG MENSAIS	PREÇO TOTAL
		(A)	(B)	(C)	(A x B x C)
1	Link de acesso à internet Perfil 1	R\$ 6.111,11	3	30	R\$ 549.999,90
2	Link de acesso à internet Perfil 2	R\$ 10.888,88	3	30	R\$ 979.999,20
3	Link de acesso à internet Perfil 3	R\$ 9.666,66	3	30	R\$ 869.999,40
4	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I	R\$ 550,00	2	1	R\$ 1.100,00
5	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II	R\$ 550,00	1	1	R\$ 550,00
6	Serviço de alteração de perfil do link de internet	R\$ 166,66	6	1	R\$ 999,96
7	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	R\$ 2.222,22	3	30	R\$ 199.999,80
8	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	R\$ 5.000,00	3	30	R\$ 450.000,00
9	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	R\$ 10.555,55	3	30	R\$ 949.999,50
10	Serviço de instalação do Anti-DDoS	R\$ 550,00	3	1	R\$ 1.650,00
11	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	R\$ 166,66	6	1	R\$ 999,96
PREÇO GLOBAL DO GRUPO 1					R\$ 4.005.297,72

**R\$4.005.297,72 (Quatro Milhões, Cinto Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reias e Setenta e Dois Centavos).**

**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**  
**CNPJ: 05.872.814/0001-30**

**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis**  
**CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**





## PREGÃO ELETRÔNICO N° 140 2023

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

## LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- a) SEDE I do TRE/SP, Rua Francisca Miquelina, 123 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01316-000.
- b) SEDE II do TRE/SP, Rua Doutor Falcão Filho, 121 - Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, 01007-010.

Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até 90 (noventas) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço

Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em até 30 (trinta) dias corridos.

Declaramos que nos preços propostos estão computados todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, taxas, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

**CONSULTOR DESIGNADO PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE**

Fernando Estefano Simonato Cardoso  
 Cargo – Consultor de Vendas  
 Telefone 11 97546-9759 11 99483-9607  
[fernandoesc@algatelecom.com.br](mailto:fernandoesc@algatelecom.com.br)

**DADOS COMPLETOS DA EMPRESA**

Razão Social: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A  
 CNPJ: 05.872.814/0001-30  
 Inscrição Estadual: 001.030.140.0075  
 Inscrição Municipal: 183.0800  
 Endereço: Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis,  
 CEP: 04.636-001, São Paulo/SP

**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**  
**CNPJ: 05.872.814/0001-30**  
**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis**  
**CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**





## **DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

### **1 - Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha**

Cargo: Gerente de Negócios Governo  
 CPF: 047.399.926-98  
 RG: M 9.043.997 SSP/MG

### **2 - Nome: Raissa Rizza Andrade Costa**

Cargo: Analista de licitação  
 CPF: 097.692.306-85  
 RG: MG 15.511-899 PC/MG

## **DADOS BANCÁRIO**

Banco: Itaú  
 Nº do Banco: 341  
 Agência: 0048  
 Conta corrente: 95878-9

## **DADOS PARA PAGAMENTO**

O procedimento de apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras) ou via SIAFI, nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL, tendo em vista que o sistema de boleto permite a identificação célere do pagamento e a correta retenção dos impostos diretamente, sendo, pois, menores os riscos de problemas relacionados às emissões de faturas. Isto posto, entendemos que os pagamentos poderão ser via boleto com código de barras.

Caso opte por pagamentos via depósitos, solicitamos o envio das informações abaixo para o e-mail [cobranca.governo@algartelecom.com.br](mailto:cobranca.governo@algartelecom.com.br) para conclusão das baixas.

## **DADOS DO PAGAMENTO**

- ✓ Nome do órgão
- ✓ CNPJ do órgão
- ✓ Nº do Contrato
- ✓ Banco e Agência
- ✓ Data do depósito
- ✓ Valor total do depósito
- ✓ Vencimento da conta
- ✓ Favorecido
- ✓ Número da fatura
- ✓ Valor da fatura
- \* Caso haja glosa informar motivo e valor

**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**

**CNPJ: 05.872.814/0001-30**

**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis**  
**CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**





➤ **Atenção:** Caso não seja enviado as informações acima dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será dado as baixas a partir das faturas mais antigas pendentes.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**SAC Atendimento Governo/empresas:** 0800 940 2999 (24 x 7).

Portal de autoatendimento, onde você consegue ter acesso (Faturas / Contests / Chamados / Desbloqueio em Confiança / Produtos Ativos / Etc...)

Segue abaixo o link.

[\*\*PORTAL DE ATENDIMENTO\*\*](#) (Clique com botão direito e selecione Abrir Hiperlink)

**Enviar o contrato para assinatura por parte desta empresa, para o seguinte destinatário:**

ALGAR TELECOM S/A  
 A/C: [Gestão de Contratos Governo – Coordenação de Vendas Governo](#)  
 Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro: Brasil  
 CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG

### Contatos:

Nome: Bárbara Costa Araújo  
Telefone: (34) 99174-0612  
E-mail: [contratosgoverno@algartelecom.com.br](mailto:contratosgoverno@algartelecom.com.br)

Uberlândia, 16 de janeiro de 2024.

---

Raissa Rizza Andrade Costa  
 Analista de Licitação  
 CPF 097.692.306-85  
 RG MG 15.511-899 PC/MG

**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**  
**CNPJ: 05.872.814/0001-30**  
**Av.: Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis**  
**CEP: 04.636-001, São Paulo/SP**





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Pregão Eletrônico Federal n.º 140/2023

(Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo de n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações).

**Objeto:** Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

**Observação:** Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### Data de abertura da sessão pública:

11/01/2024 às 13h no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

<b>Registro de Preços?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Tipo:</b> Menor preço	<b>Modo de disputa:</b> Aberto	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de cota exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Aplicabilidade do Dec. 7.174/2010?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não						
<b>Processo SEI:</b> 0043256-85.2021.6.26.8000											
<b>Valor total estimado:</b> R\$ 19.964.384,28 (R\$ 12.937.785,48 para o Grupo 1 e R\$ 7.026.598,80 para o Grupo 2)		<b>Apresentação de amostra?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Apresentação de prova?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Vistoria prévia?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória; <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa; <input type="checkbox"/> não se aplica							
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor preço global por grupo											
<b>Quantidade de itens:</b> 21		<b>Quantidade de grupos:</b> 02									
<b>Licitação Sustentável?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <b>Quais itens?</b> Não se aplica											
<b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações:</b> Até às 19h de 08/01/2024. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço <a href="mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br">pregoeiro@tre-sp.jus.br</a>											
<b>Documentos de habilitação:</b>											
<b>Documentação SICAF:</b> Subitem 3.1 da cláusula XV do Edital	<b>Documentação Complementar:</b> Subitens 3.2 e 3.3 da cláusula XV do Edital										

**Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos:** Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo de n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo menor preço global por grupo para a contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e do Anexo I, e respectivo Apêndice, e Anexos II a V, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice** – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Contrato;

**Anexo IV** – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;

**Anexo V** – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI.

### I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 29/12/2023 até as 13 horas de 11/01/2024.

**3** – No dia 11/01/2024, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### II – DO OBJETO

**1** – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndice.

**1.1** – O período inicial da presente contratação será de 30 (trinta) meses, podendo ter sua vigência prorrogada, exceto para os serviços de instalação e alteração de perfil, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2** – Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

### III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPPs)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1** – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus Anexos e Apêndice;

**1.2** – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

**1.3** – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

**1.3.1** – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001, incluído pelo Decreto nº 4.485/2002);

**1.4** – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital, seus Anexos e Apêndice.

**2** – Quando houver a participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores.

**2.1** – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores, para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.1.1** – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores.

**Observação 1:** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3** – Não poderão participar deste certame:

**3.1** – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2** – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019;

**Observação 2:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III da Lei n.º 8.666/1993 alcança apenas as empresas sancionadas pelo TRE-SP.

**Observação 3:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União.

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.5** – Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;
- 3.7** – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;
- 3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/CGU.

### IV – DO CREDENCIAMENTO

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observados os seguintes aspectos:

- 1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (08/01/2024) até as 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, seus Anexos e Apêndice, decidir a matéria no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**1.1** – A impugnação não possui efeito suspensivo, o qual será concedido somente como medida excepcional e motivada pelo Pregoeiro.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (08/01/2024) até as 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, seus Anexos e Apêndice.

**5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.**

### VI – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

**1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos na cláusula XV deste Edital, a proposta eletrônica com a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is) e os documentos complementares à proposta dispostos na cláusula VII deste Edital.**

**1.1 – Os documentos habilitatórios, a proposta eletrônica e a documentação complementar à proposta deverão ser encaminhados até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentação de habilitação e complementar à proposta.**

**2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, acompanhada dos documentos de habilitação e dos documentos complementares à proposta.**

**3 – As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

**4 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

**4.1 – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sob pena de desclassificação.**

**5 – Deverá constar da proposta eletrônica:**

**a) no campo “preço”: preço, unitário e total por item, sendo:**

#### **Grupo 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>
<b>1</b>	Link de acesso à internet Perfil 1 (mensal)
<b>2</b>	Link de acesso à internet Perfil 2 (mensal)
<b>3</b>	Link de acesso à internet Perfil 3 (mensal)
<b>4</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
<b>5</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II
<b>6</b>	Serviço de alteração de perfil do link de internet
<b>7</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1 (mensal)
	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2 (mensal)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>9</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3 (mensal)
<b>10</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS
<b>11</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

### Grupo 2

Item	Descrição dos Serviços
<b>12</b>	Link de acesso à internet Perfil 1(mensal)
<b>13</b>	Link de acesso à internet Perfil 2 (mensal)
<b>14</b>	Link de acesso à internet Perfil 3 (mensal)
<b>15</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
<b>16</b>	Serviço de alteração de perfil do link de internet
<b>17</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1 (mensal)
<b>18</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2 (mensal)
<b>19</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3 (mensal)
<b>20</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS
<b>21</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

**b) No campo “descrição complementar”:** descrição complementar do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber.

**5.1** – Os objetos do certame serão assim estruturados:

- a) GRUPO 1:** itens 1 a 11;
- b) GRUPO 2:** itens 12 a 21.

**5.2** – Os lances serão efetuados pelo preço total de cada item que compõe cada grupo;

**5.3** – Cada grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

**5.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem cada grupo;

**5.5** – O sistema fará automaticamente a totalização dos grupos, conforme preços totais cotados para os itens.

**6** – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) e igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

**7** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**8** - As licitantes poderão realizar vistoria facultativa in loco, pré-agendada com a Seção de Infraestrutura, das 14h às 18h, pelo e-mail [seinfra@tre-sp.jus.br](mailto:seinfra@tre-sp.jus.br) ou pelo telefone (11) 3130-2487, até a data da sessão de abertura do certame, caso queiram analisar as condições dos locais de instalação dos serviços licitados.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1** - Em hipótese alguma será permitida a realização de vistorias sem prévio agendamento;
- 8.2** - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Edital.
- 9** – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica e os documentos de habilitação e complementares à proposta anteriormente inseridos no sistema.
- 10** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
- 11** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 12** – A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do presente Edital.
- 12.1** – A falsidade da declaração de que trata o item 12 desta cláusula sujeitará a licitante às sanções previstas neste documento convocatório e no Decreto nº 10.024/19.
- 13** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 14** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.
- 15** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 16** – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 17** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

## VII – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

**1** – Deverão ser encaminhados, de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital, os seguintes documentos complementares à proposta de preços:

**a)** Declaração da própria licitante informando seu número de AS (“Autonomous Systems”) e que possui interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional. As bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverão ter cada uma no mínimo 30 Gbps e somar pelo menos 150 Gbps, sendo que a licitante deverá indicar em sua Declaração o(s) link(s) que comprove(m) o(s) registro(s) desse(s) AS(s) em organismo(s) internacional(is), tais como LACNIC (<http://lacnic.net/cgi-bin/lacnic/whois>), ARIN, RADB ou equivalente.

**a.1)** A comprovação do registro será efetuada mediante consulta on-line aos sítios indicados na ação;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**a.2)** A comprovação do registro de AS(s) em organismo(s) internacional(is) também poderá ser feita através de cópias de registros de sites da internet anexadas à declaração.

**b)** Declaração da própria licitante, informando possuir, pelos menos 2 (dois) centros de tratamento de tráfego, cada um com capacidade de mitigação de ataques de no mínimo 200 (duzentos) Gbps.

**c)** Declaração de que possui infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo 1 centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 50 (cinquenta) Gbps e 1 centro de limpeza internacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 120 (cento e vinte) Gbps.

**d)** Declaração de que está apta a evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS), com capacidade de mitigação de, no mínimo, 10 (dez) Gbps nacional e 50 (cinquenta) Gbps internacional.

**2 –** O não encaminhamento da documentação complementar à proposta, no momento exigido na cláusula VI deste Edital, configurará desistência de proposta e ensejará a desclassificação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na cláusula XXII (Das Penalidades) deste Edital.

## VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**1 –** O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

**1.1 –** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2 –** O Pregoeiro abrirá os grupos e procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**2.1 –** A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

**3 –** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**1 –** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2 –** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**2.1 –** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL POR ITEM** que compõe cada grupo.

**2.1.1 –** A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o preço global dos grupos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global de cada grupo**.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7** – Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

**8** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**9** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**11** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/19.

**12** – Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 11 desta cláusula, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**12.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

**12.2** – Para efeito do disposto no subitem 12.1 desta cláusula, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria Es/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

- b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;
- c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;
- d)** caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**12.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 12.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**12.4** – O disposto no subitem 12.1 desta cláusula aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

**13** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## X – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

**1** – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**2** – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## XI – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**1** – Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a)** aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos transcritos no item 12 e subitens da cláusula IX deste Edital;
- b)** aplicação do critério de desempate previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP.

**2** – Os critérios de desempate dispostos no item 1 desta cláusula também serão aplicados caso não haja de lances após o início da fase competitiva.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### XII – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

1 – Apurada a melhor oferta, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XIII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 2 da cláusula XIV deste Edital, deverá enviar a Proposta Definitiva de Preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXII deste Edital.

**1.1** – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), **nos casos de solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br**.

**1.1.1** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico Compras.gov.br, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo Pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**1.2** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

**1.3** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens anteriores desta cláusula considerará a licitante como desistente da proposta, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XXII deste Edital.

2 – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

**2.1 – PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM e PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, expresso em reais, devendo estar incluídas todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitido valor(es) simbólico(s), irrisório(s) e igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação e, ainda, a **DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

#### 2.2 - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**a) Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS**, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço;

**b) Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS**, para qualquer perfil, em até 30 (trinta) dias corridos.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

**Observação 1:** Os serviços a serem contratados são divididos em 2 (dois) grupos, sendo que não poderão ser fornecidos pela mesma empresa;

**Observação 2:** Todas as empresas fornecedoras que atenderem aos requisitos deste Edital poderão cotar propostas para ambos os grupos. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Grupo 1 e do Grupo 2, será considerado para fins de contratação apenas o Grupo 1, restando sua desclassificação para o Grupo 2, quando então será analisada a aceitabilidade da proposta da próxima classificada do Grupo.

**Observação 3:** Os valores cotados deverão contemplar qualquer acessório necessário para o seu funcionamento.

**Observação 4:** Para fins de critério de julgamento da licitação será considerada a utilização total dos serviços contratados, ou seja, para fins de julgamento da licitação considerar-se-ão utilizados os serviços de alteração de perfil e serviços Anti-DDoS.

**2.4 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a Contratada durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.**

**2.4.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.**

## XIV – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**1 – Finalizada a negociação disposta na cláusula XII deste Edital, o Pregoeiro verificará:**

**a) a documentação complementar à proposta, disposta na cláusula VII deste Edital, encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste ato convocatório para adequação da proposta ao serviço ofertado;**

**b) a compatibilidade do(s) preço(s) final(is) em relação ao(s) **preço(s) máximo(s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.**

**Observação: Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

**2 – Após a verificação da(s) exigência(s) editalícia(s) disposta(s) no item 1 desta cláusula, estando aquela(s) correta(s), o Pregoeiro solicitará, **via chat, no prazo e nos moldes** elencados na cláusula XIII deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, examinando, na sequência, a documentação habilitatória elencada na cláusula XV e encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.**

**2.1 – O não encaminhamento da Proposta Definitiva de Preços, no prazo estabelecido na cláusula XIII, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula XXII (Das Penalidades) deste Edital.**





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação será dada a duas empresas, nos termos da Observação 2 da cláusula XIII deste Edital.

**4** – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**5** – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

- a)** não aceitação da documentação complementar à proposta elencada na cláusula VII deste Edital;
- b)** não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias;
- c)** não atendimento às exigências habilitatórias; ou
- d)** não atendimento ao chamado do Pregoeiro durante a sessão pública do certame licitatório.

### XV – DA HABILITAÇÃO

**1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**Observação 1:** A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP do Portal da Transparência.

**1.1** – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

**2** – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**2.1** – É dever da licitante atualizar previamente as comprovações habilitatórias constantes do SICAF e aquelas não integrantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, **em conjunto com a apresentação da proposta**, a respectiva documentação atualizada.

**2.2** – O descumprimento do subitem 2.1 desta cláusula implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), as quais também constituem meio legal de prova, conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3.1 – Documentação no SICAF

- a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- b)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

**Observação 2:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

**Observação 3:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**e)** Demonstrações contábeis do último exercício social: **balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício (DRE), exigidos na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do art. 22 da Instrução Normativa n.º 03 de 26.04.2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**e.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação sendo **R\$ 786.857,50 (Setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** para o GRUPO 1 e **R\$ 364.712,52 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)** para o GRUPO 2;

**e.2)** Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”), o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**e.2.1)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e fechamento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**e.2.2)** Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

**e.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

**f) Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**f.1)** No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### 3.2 – Documentação complementar

**a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de enlaces de acesso à internet com, no mínimo, 5Gbps.

**a.1)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecida a solução.

**b)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de serviço de Anti-DDoS com, no mínimo, 5Gbps.

**b.1)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecida a solução.

**c)** Ato de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia que atenda a região da SEDE do TRE-SP, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

**d)** Inscrição municipal de contribuintes mobiliários (ficha de dados cadastrais), válida, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao respectivo ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

### 3.3 – Demais documentos complementares

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**3.3.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 3.3 desta cláusula, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**Observação 4:** Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5** – A documentação habilitatória elencada nos subitens 3.1, alíneas “e” e “f” (se for o caso) e 3.2 desta cláusula deverá ser encaminhada de acordo com os regramentos dispostos na cláusula VI deste Edital.

**6** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 3.1 a 3.3 e item 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**7** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 3.1 a 3.3 desta cláusula, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 3.1 desta cláusula apresentem alguma restrição.

**7.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.1** – O prazo de que trata o subitem 7.2 desta cláusula fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações posteriores.

**7.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**8** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na forma disposta na cláusula VI, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**9** – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**9.1** – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**10** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**10.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.2** – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora

Pregão Eletrônico Federal 140/2023 - Folha 16



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

do certame a licitante correspondente.

**12** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**, e, no caso de incorrência de tal registro, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**12.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

### XVI – DOS RECURSOS

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 12 da cláusula XV, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**3** – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr da data final do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail [seeec@tre-sp.jus.br](mailto:seeec@tre-sp.jus.br).

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

### XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122003320GP0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.40 – “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica”.

### XVIII – DO CONTRATO

**1** – Encerrado o processo licitatório, a Administração, respeitada a ordem, convocará a licitante vencedora para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo IV deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo V deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo III).





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.1** – Os prazos estabelecidos no item 1 desta cláusula poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

- a)** estatuto ou contrato social;
- b)** procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;
- c)** cópia do(s) documentos pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

**Observação 1:** Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

**3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Contratada que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Apêndice.

**Observação 2:** A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da contratada.

**4** – Em cumprimento ao constante da Resolução CNJ n.º 7, de 18 de outubro de 2005 e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**5** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

## XIX – DO REAJUSTE

**1** – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**1.1** – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

## XX – DA GARANTIA

Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 11.079/04, nos termos constantes da cláusula <sup>VIII</sup> do contrato (Anexo III deste Edital).





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### XXI – DO PAGAMENTO

**1** – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º dia útil após a emissão do “**Aceite Final**” e, mensalmente, a partir do mês subsequente ao “**Aceite Final**”, pelos serviços mensais, sempre condicionado ao “**Aceite de Serviço Mensal**”, ambos acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XIII, subitem 2.4.1, e na cláusula XV, Observação 2, ambas deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da contratada, em instituição financeira por esta indicada.

**Observação 1:** O “**Aceite Final**” e o “**Aceite de Serviço Mensal**” serão emitidos de acordo com o estabelecido na cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**Observação 2:** Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**1.1** – Para fins de faturamento, caso a contratada adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações – modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao “**Aceite**” emitido pela fiscalização, devendo a contratada apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

**1.2** – Em caso de descumprimento do Nível Mínimo de Serviços – NMS, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula 12 do Anexo I deste Edital, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula XII do contrato (Anexo III deste Edital).

**1.3** – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.3.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, e alterações posteriores, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

**1.4** – A documentação mencionada no subitem 1.3.1 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**2** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

### XXII – DAS PENALIDADES

**1** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais,





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** não assinar o contrato;
- b)** não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** causar atraso na execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;
- i)** declarar informações falsas; e
- j)** cometer fraude fiscal.

**1.1** – As sanções descritas no item 1 e alíneas desta cláusula serão registradas e publicadas no SICAF.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

**2.1** – Quando a adjudicatária se recusar a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XV deste Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XII do contrato (Anexo III deste Edital).

**4** – A aplicação de quaisquer sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

## XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93), fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**2.1.1** – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.2** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 2.1.1 desta cláusula, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

**2.1.3** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**2.1.3.1** – O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

**2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput* da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – Adiar a data da sessão pública;

**2.4** – Aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

**2.5** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**9** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

**Vânia Cristina Guarnerie**  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

##### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O acesso à internet é essencial para as atividades do Tribunal, sendo utilizado para a realização de pregões eletrônicos, transmissões do plenário, validação de certificados digitais, atualização de sistemas operacionais e antivírus, teletrabalho dos servidores da Secretaria e dos cartórios, acesso a e-mail, treinamentos ministrados na modalidade EAD, contingência por VPN do backbone primário do TSE, contingência do link lan-to-lan da Sede II com a Sede I, contingência do link de internet dos cartórios com SD-WAN implantado, entre outras finalidades.

2.2. Atualmente, o TRE/SP dispõe de dois acessos à internet com capacidade de 1 Gbps cada, contratados de duas operadoras de telecomunicações distintas.

2.3. A demanda de acesso à internet é crescente e a previsão é de que aumente significativamente com a disponibilização de wi-fi livre na sede, de plataforma de colaboração em nuvem e de novos serviços diretamente na internet através da nossa Zona Desmilitarizada (DMZ). Logo, o aumento da velocidade dos links atuais é essencial para liberar o tráfego e evitar a sobrecarga do link de Backbone Primário do Tribunal, especialmente durante as eleições.

2.4. A demanda pela disponibilização de aplicações e serviços na internet também vem crescendo motivada pelo Teletrabalho e por diretrizes do CNJ de Transformação Digital, o que demanda a contratação de serviço agregado de segurança para evitar ataques originados da internet com o objetivo de tornar serviços indisponíveis, explorar vulnerabilidades e forçar acesso não autorizado.

2.5. Preparar o CPD da Sede II para fornecer acesso aos serviços essenciais do TRE-SP em caso de indisponibilidade do data center principal na Sede I, visando atender o Plano de Continuidade do TRE-SP, complementar a solução do WAF (SEI 0019472-45.2022) e Firewall (0029450-46.2022).

2.6. Aumentar a resiliência da comunicação entre a Sede I e Sede II, permitindo o uso de VPN para comunicação entre as Sedes e em caso de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados lan-to-lan (SEI 0043199-67.2021).

2.7. Com essa solução, espera-se a melhoria da prestação dos serviços aos usuários internos e externos do Tribunal. Os serviços a serem contratados, além de garantir a adequação da Infraestrutura de acesso à internet, trarão os seguintes benefícios e vantagens:

- a) Alta disponibilidade – garantir a qualidade dos serviços críticos;
- b) Alta segurança – garantir a conectividade segura à internet, garantir a integridade das aplicações e informações digitais;
- c) Alta escalabilidade – suportar crescentes demandas de serviços;
- d) Alta flexibilidade – prover infraestrutura que suporte as mudanças necessárias para atendimento das demandas;

Alta tolerância a falhas – garantir serviços mesmo diante de falhas em parte da infraestrutura.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO

3.1. Todas as licitantes devem observar e atender em suas propostas os requisitos deste Termo de Referência, obrigatoriamente.

3.2. A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.3. Os links de acesso à internet servirão à SEDE I e SEDE II do TRE-SP localizadas nos seguintes endereços:

SEDE I: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01316-900

SEDE II: Rua Dr. Falcão Filho, 121, Vale do Anhangabaú – São Paulo – SP – CEP: 01007-010

3.4. Os serviços a serem contratados são divididos em 2 (dois) grupos, sendo que não poderão ser fornecidos pela mesma empresa.

3.5. Todas as empresas fornecedoras que atenderem aos requisitos do Edital poderão cotar propostas para ambos os grupos. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Grupo 1 e do Grupo 2, será considerado, para fins de contratação, apenas o Grupo 1, restando sua desclassificação para o Grupo 2, quando então será analisada a aceitabilidade da proposta da próxima classificada do Grupo.

3.6. Os links de acesso da SEDE I serão duplicados no Grupo 2 para fins de redundância. Já a redundância do link da SEDE II será garantida pelos links da SEDE I.

3.7. O pleito contempla a instalação de:

a) Grupo 1:

i.3 (três) links de acesso à internet, sendo 2 (dois) links para a SEDE I e 1 (um) link para a SEDE II

ii. Até 3 (três) serviços anti-DDoS, sendo 2 (dois) para os links da SEDE I e 1 (um) para o link da SEDE II

b) Grupo 2:

i.2 (dois) links de acesso à internet, ambos para a SEDE I

ii. Até 2 (dois) serviços anti-DDoS, para os 2 (dois) links da SEDE I

3.8. Para os dois Grupos, a ativação do serviço anti-DDoS será demandado pela CONTRATANTE oportunamente, podendo ser ativado apenas em alguns links ou em todos eles.

a) A previsão inicial é de ativação do serviço anti-DDoS em 1 (um) link de internet da SEDE I do Grupo 1 e 1 (um) link de internet do Grupo 2.

3.9. Os links servirão às Sedes I e II, da seguinte forma:

b) Grupo 1 – Link 1: SEDE I (Miquelina)

c) Grupo 1 – Link 2: SEDE I (Miquelina)

d) Grupo 1 – Link 3: SEDE II (Falcão)

e) Grupo 2 – Link 1: SEDE I (Miquelina)

f) Grupo 2 – Link 2: SEDE I (Miquelina)

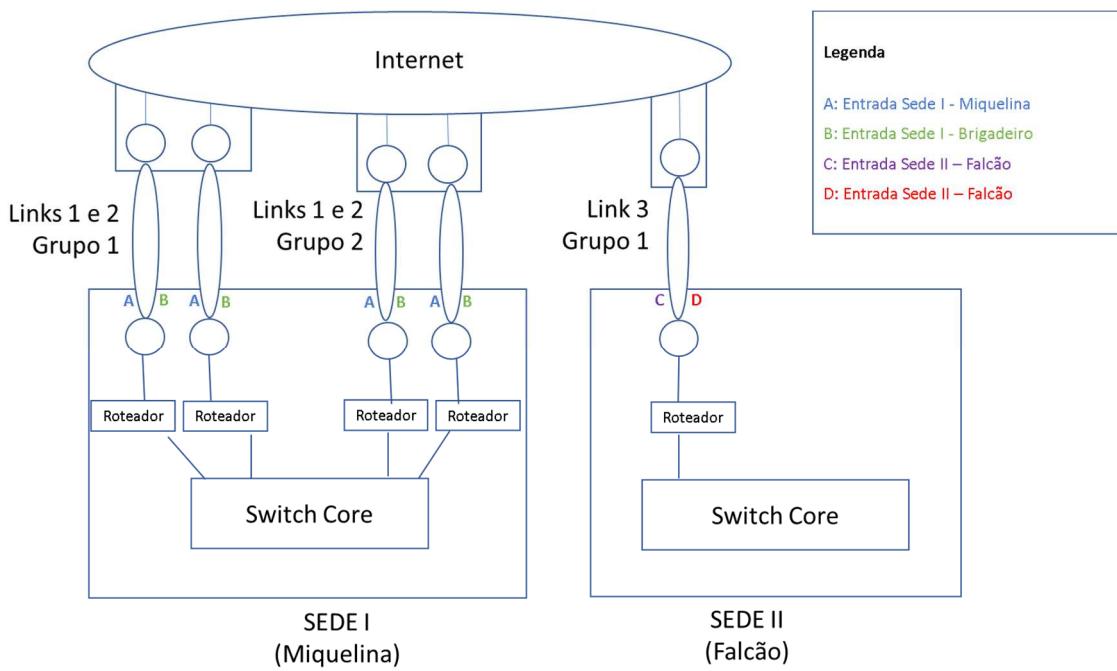
3.10. A Figura 1 exibe a topologia Ilustrativa dos links de internet:





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Figura 1 – Topologia da solução



3.11. Para os Grupos 1 e 2, os links de acesso à internet e o Serviço anti-DDoS poderão, durante a vigência contratual e a critério da CONTRATANTE, ter seus perfis de velocidades alterados dentro das seguintes especificações:

- Perfil 1: 1 Gbps
- Perfil 2: 5 Gbps
- Perfil 3: 10 Gbps

3.12. O pleito conterá os seguintes itens:

	Item	Quantidade	Meses	Descrição
Grupo 1	Links de acesso internet			
	1	3	30	Link de acesso à internet Perfil 1
	2	3	30	Link de acesso à internet Perfil 2
	3	3	30	Link de acesso à internet Perfil 3
	4	2	-	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
	5	1	-	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II
	6	6	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet
Grupo 2	Anti-DDoS			
	7	3	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1
	8	3	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
	9	3	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
	10	3	-	Serviço de instalação do Anti-DDoS
	11	6	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS
	Item	Quantidade	Meses	Descrição
Links de Acesso à Internet				
Grupo 2	12	2	30	Link de acesso à internet Perfil 1
	13	2	30	Link de acesso à internet Perfil 2
	14	2	30	Link de acesso à internet Perfil 3





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>15</b>	2	-	Serviço de instalação do link de acesso à internet
	<b>16</b>	4	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet
	<b>Anti-DDoS</b>			
	<b>17</b>	2	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1
	<b>18</b>	2	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
	<b>19</b>	2	30	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
	<b>20</b>	2	-	Serviço de instalação do Anti-DDoS
	<b>21</b>	4	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

3.13. A instalação de cada link e serviço deve ser cotada à parte sendo que:

a. Os itens referentes ao Serviço Anti-DDoS (ITENS 7, 8, 9 e 10 do Grupo 1 e ITENS 17, 18, 19 e 20 do Grupo 2) e Serviço de alteração de perfil (ITENS 6 e 11 do Grupo 1 e ITENS 16 e 21 do Grupo 2) serão demandados em momento oportuno, definido exclusivamente pela CONTRATANTE.

i.O valor referente a estes serviços só poderá ser cobrado se demandado pela CONTRATANTE e pelos meses em que estiver ativo.

ii.Em um dado momento, para um mesmo link, não poderão ser cobrados 2 (dois) perfis diferentes de internet ou serviço anti-DDoS. Assim que uma mudança de perfil for concretizada, a CONTRATANTE deverá cessar a cobrança do item referente ao Perfil antigo e iniciar a cobrança do item referente ao novo Perfil.

3.14. Estima-se que o Perfil demandado inicialmente para os links da SEDE I e SEDE II seja o Perfil 1 – 1 Gbps.

3.15. Estima-se que, durante a vigência contratual, serão solicitados os seguintes serviços de alteração de perfil:

	Item	Quantidade	Meses	Descrição
	Estimada			
<b>Links de acesso internet</b>				
<b>Grupo 1</b>	<b>6</b>	2	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet para Perfil 3 (SEDE I)
	<b>6</b>	1	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet para Perfil 2 (SEDE II)
<b>Anti-DDoS</b>				
	<b>11</b>	2	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS para o Perfil 3 (SEDE I)
	<b>11</b>	1	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS para o Perfil 2 (SEDE II)
	Item	Quantidade	Meses	Descrição
	Estimada			
<b>Links de Acesso à Internet</b>				
<b>Grupo 2</b>	<b>16</b>	2	-	Serviço de alteração de perfil do link de internet para Perfil 3 (SEDE I)
	<b>21</b>	2	-	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS para o Perfil 3 (SEDE I)

### 3.16. Especificações do Link de Acesso à Internet

3.16.1. Cada serviço de acesso à internet deverá conter um acesso IP Internet com velocidade de 1Gbps, 5Gbps ou 10Gbps, dependendo do perfil ativo, sem limitação de tráfego, com garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada já considerando o “overhead” inerente da tecnologia de





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

acesso, entre o ponto de saída da rede do TRE-SP e o *backbone* da Internet da CONTRATADA, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou *traffic shaping*.

3.16.2. O acesso de cada link deverá possuir dupla abordagem, com caminhos distintos, ou seja, no caso de uma linha ficar inoperante, a segunda deverá manter a capacidade contratada individualmente.

a. O prédio da SEDE I possui uma abordagem pela rua Francisca Miquelina e outra pela Av. Brigadeiro Luís Antônio.

i.Os ITENS 4 e 15 referem-se à instalação dos links de internet na SEDE I do TRE-SP.

b. O prédio da SEDE II possui duas abordagens pela rua Dr. Falcão Filho.

i.O ITEM 5 refere-se à instalação do link de internet na SEDE II do TRE-SP, com dupla abordagem pela rua Dr. Falcão Filho.

3.16.3. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.16.4. Caberá à CONTRATADA fornecer um roteador para cada link para disponibilizar o acesso à internet.

a. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato.

3.16.5. A responsabilidade de configuração do roteador será da CONTRATADA, devendo ser fornecida ao TRE-SP conta de acesso de leitura no equipamento para a conferência das configurações.

3.16.6. O roteador integrante do serviço ofertado pela licitante deverá:

a. possuir no mínimo 2 (duas) portas de fibra 10GBASE-SR/SW que atendam os perfis de 1Gbps, 5Gbps e 10Gbps, conforme especificado no subitem 3.16.1, atendendo aos padrões IEEE 802.3ae, a serem conectadas à rede do TRE-SP;

b. suportar o enlace contratado em sua utilização máxima, sem que gere degradação do serviço, não devendo o uso de processador e memória ultrapassar 80%;

c. ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com a velocidade do serviço contratado;

d. caso seja identificado, durante a execução do contrato, uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE;

e. ser montado em rack de 19 polegadas da CONTRATANTE. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

f. possuir suporte à pilha de protocolos TCP/IP;

g. possuir suporte aos protocolos IPv4 com roteamento estático e dinâmico (RIPv2, BGP e OSPFv2), IPv6 com roteamento estático e dinâmico (OSPFv3), suporte a OSPF graceful restart, suporte a ECMP (Equal-Cost Multi-Path) e a VXLAN Virtual Extensible LAN;

h. possuir suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: AAA, CHAP, FTP, RADIUS, SNMP, PAP e TACACS;

i. possuir suporte à Internet Control Message Protocol (ICMP);

j. permitir gerenciamento via SNMP v3, para que o TRE-SP realize monitoramento;

k. permitir a visualização e a configuração de facilidades e de regras de roteamento através de console local e, remotamente, através do protocolo SSH (Secure Shell) e através do protocolo HTTPS;

l. permitir a implementação de SSH (Secure Shell) tanto no modo Secure Shell Server, quanto no Secure Shell Client;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- m. efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);
- n. implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation). Deve ser possível NAT estático (1-to-1 e many-to-many), NAT estático bidirecional (1-to-1), NAT de origem e de destino simultaneamente e na mesma política, Network Prefix Translation NPTv6 ou NAT66, NAT 64 e NAT 46;
- o. possuir suporte ao protocolo HSRP, ou protocolo com funções equivalentes, para a realização de redundância;
- p. possuir fontes de alimentação internas redundantes com hot-swap de 110/220 VCA com chaveamento automático ou manual;
- q. o equipamento deverá vir acompanhado de todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem conforme o especificado neste Termo de Referência;
- r. suportar passagem de pacotes VPN com protocolos IPSec e SSL em IPv4 e IPv6 bem como tráfego IPv4 em túneis IPSec IPv6;
- s. possuir cabos de energia elétrica padrão C14.

3.16.7. O serviço de acesso à internet deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e operar sem restrições quanto ao volume de dados trafegado, sendo prestado de acordo com as normas estabelecidas pela Anatel.

3.16.8. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de, no máximo, 20ms. Tal indicador será aferido por meio de ping entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-SP pela CONTRATADA e o roteador de entrada no backbone da CONTRATADA.

3.16.9. Fornecimento de um “range” (faixa) de endereços IPv4 válidos de internet com, no mínimo, 14 (quatorze) endereços contíguos por link.

3.16.10. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA poderá ser implementado por meio de uma única porta de acesso na velocidade total contratada.

3.16.11. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: velox, gvt, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para esse fim.

3.16.12. Caso os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outro bloco em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis da data da notificação enviada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.16.13. A CONTRATADA deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados.

3.16.14. A rede da licitante deverá possuir as seguintes características técnicas obrigatórias:

- a. Os backbones das CONTRATADAS deverão possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 3(três) AS nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional. As bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverão ter cada uma no mínimo 30 Gbps e somar pelo menos 150 Gbps.

- b. divulgação de tabela Full Routing;

- c. a licitante deve anexar à proposta declaração própria de que atende todos os requisitos descritos no subitem 3.16.14.

3.16.15. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as adaptações necessárias até o distribuidor geral do TRE/SP, para instalação do enlace, recuperando o local com suas características originais. No ambiente interno do TRE/SP, deverão ser utilizados os dutos e calhas já disponíveis.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

a. A CONTRATADA é responsável por obter todas as autorizações necessárias junto aos órgãos governamentais competentes, para execução das obras civis no local.

3.16.16. O Nível Mínimo de Serviço (NMS) é de 99,5% para cada link de acesso à internet. O NMS não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada dos serviços de acesso à internet exceda o tempo permitido de parada (Tpermparada), que é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Tpermparada} = \sum \text{MAXdisponib} \times (1 - 0,995), \text{ em que:}$$

- $\sum \text{MAXdisponib}$  = somatório do “tempo máximo de disponibilidade mensal de cada linha fornecida”,
- 0,995 equivale ao NMS de 99,5%.

3.16.17. A CONTRATADA deverá entregar relatório mensal, até o 5º dia útil do mês seguinte, reportando os tempos de parada do serviço de internet e o atingimento ou não do NMS do mês, conforme definido no subitem 3.16.16.

### 3.17. Especificações do Serviço Anti-DDoS

3.17.1. O Serviço Anti-DDoS deve estar disponível nos links de internet de 1Gbps, 5Gbps ou 10Gbps, dependendo do perfil ativo.

3.17.2. A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção proativo, com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800 ou ligação local (DDD 011) e correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

3.17.3. A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, entrar em contato com a equipe técnica do TRE-SP, através de e-mail e/ou números telefônicos disponibilizados pela CONTRATANTE no início da prestação do serviço, reportar a anormalidade e informar sobre os procedimentos de mitigação.

3.17.4. O acionamento da equipe técnica do TRE-SP não deverá superar 30 (trinta) minutos após o início do ataque detectado. Procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica do TRE-SP.

3.17.5. A solução deverá ser baseada no monitoramento não intrusivo do tráfego e a mitigação deve ser no backbone da CONTRATADA.

3.17.6. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do TRE-SP.

3.17.7. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro.

3.17.8. Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da CONTRATADA.

3.17.9. O ataque deve ser mitigado na estrutura da CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet da CONTRATANTE continuem disponíveis aos seus usuários.

3.17.10. A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso da CONTRATANTE, independente de quantos ou quais sejam os demais fornecedores.

3.17.11. A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação.

3.17.12. O serviço deve ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos, como ICMP Flood e UDP Flood), a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes (como SYN Flood e TCP Flag Abuses) ou a capacidade de processamento dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DNS Reflection Attacks).





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.17.13. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.

3.17.14. O serviço deve suportar a mitigação de ataques que utilizam técnicas de spoofing utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication.

3.17.15. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

3.17.16. A CONTRATADA deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro.

3.17.17. O serviço deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso fornecido.

3.17.18. A CONTRATADA deve possuir infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo 1 centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 50 (cinquenta) Gbps e 1 centro de limpeza internacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 120 (cento de vinte) Gbps.

3.17.19. Evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigação de, no mínimo, 10 (dez) Gbps nacional e 50 (cinquenta) Gbps internacional.

3.17.20. A CONTRATADA deve disponibilizar ferramenta para o acompanhamento on-line do serviço de proteção anti-DDoS pela CONTRATANTE, onde seja possível verificar pelo menos: volume do tráfego e detalhes sobre os eventos de ataque.

3.17.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal de monitoramento de ocorrências do serviço Anti-DDoS, até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.17.22. A indisponibilidade do acesso à internet em decorrência de ataque coberto pelo serviço Anti-DDoS contratado contará como tempo de parada no cálculo do Nível Mínimo de Serviço (NMS) descrito no subitem 3.16.16.

### 4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

- a) **SEDE I** do TRE/SP, Rua Francisca Miquelina, 123 - Bela Vista, São Paulo – SP, 01316-000.
- b) **SEDE II** do TRE/SP, Rua Doutor Falcão Filho, 121 – Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, 01007-010.

### 5. VISTORIA FACULTATIVA

5.1. As licitantes poderão realizar vistoria facultativa *in loco*, pré-agendada com a Seção de Infraestrutura, das 14h às 18h, pelo e-mail [seinfra@tre-sp.jus.br](mailto:seinfra@tre-sp.jus.br) ou pelo telefone (11) 3130-2487, até a data da sessão de abertura do certame, caso queiram analisar as condições dos locais de instalação dos serviços licitados.

5.1.1. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistorias sem prévio agendamento.

5.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá concretizar os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2. A CONTRATADA deverá concretizar o serviço de alteração de perfil dos links de internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em até 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- 6.4. Datas, horários para a instalação e equipe da CONTRATADA envolvida (nome e CPF) devem ser informados à equipe técnica da CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas do início da instalação.
- 6.5. A instalação poderá ocorrer aos finais de semana caso a CONTRATANTE julgue necessário.
- 6.6. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as adaptações necessárias até o distribuidor geral do TRE/SP, para instalação do enlace, recuperando o local com suas características originais. No ambiente interno do TRE/SP, deverão ser utilizados os dutos e calhas já disponíveis.
- 6.7. A CONTRATADA é responsável por obter todas as autorizações necessárias junto aos órgãos governamentais competentes para execução das obras civis no local.
- 6.8. A CONTRATADA não será apenada caso eventuais atrasos ocorram por responsabilidade da CONTRATANTE ou por fatores supervenientes.

### 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Após a instalação, nos termos da cláusula 6, os acessos à internet e serviço anti-DDoS iniciarão sua operação por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de 15 (quinze) dias corridos, para testes e ajustes.
- 7.2. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 15 (quinze) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço, que deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis.
- 7.3. Passado o PFE sem ocorrências, o TRE/SP realizará o aceite da instalação (“Aceite Final”) em até 10 (dez) dias corridos.
- 7.4. O faturamento dos serviços se dará a partir da data de aceite da instalação.

### 8. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

- 8.1. O fornecimento dos serviços será efetuado mediante encaminhamento de Ordem de Serviço emitida pela Seção de Infraestrutura, que corresponde à autorização de entrega/prestação do serviço, devendo nela constar: especificações do produto/serviço, quantitativo, prazo, local de entrega/local de prestação do serviço e preços unitário e total.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os serviços solicitados pelo TRE/SP.

### 9. SUPORTE TÉCNICO

- 9.1. O suporte técnico para os serviços dispostos nos ITENS 1, 2, 3, 7, 8 e 9 (Grupo 1) e ITENS 12, 13, 14, 17, 18 e 19 (Grupo 2) do quadro do subitem 3.12 deste Termo de Referência deverá ocorrer durante todo o período de prestação do serviço, inclusive durante o PFE, sendo que a CONTRATADA deverá prestar suporte ao TRE-SP por meio de telefone do tipo 0800 ou ligação local (DDD 011) e correio eletrônico, durante 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. O atendimento do suporte técnico deverá ser efetuado em, no máximo, 2 (duas) horas e a conclusão deverá ocorrer em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado.

a) Nos anos eleitorais, no período entre agosto e novembro, o prazo de conclusão do atendimento será de até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

b) O prazo para atendimento do suporte técnico considera horas corridas.

9.3. A CONTRATADA deve disponibilizar, obrigatoriamente e sem custos adicionais à CONTRATANTE, 1 (um) técnico no TRE-SP, em período não inferior a 1 dia corrido antes de uma eleição até o término dessa (válido para qualquer eleição regular, em qualquer turno), das 07h às 20h na véspera, e das 07h até o término dos trabalhos no dia do pleito. Esse período deverá necessariamente ser combinado com o CONTRATANTE em reunião nas dependências deste TRE-SP com antecedência mínima de uma semana.

9.4. A CONTRATADA deve manter plantão especial no ambiente da CONTRATADA, para suporte durante 24 horas/dia, 7 dias/semana, durante o período de 3 dias antes de uma eleição até 1 dia corrido após esta eleição (válido para qualquer eleição, em qualquer turno). O atendimento feito a partir deste ambiente deve ser via telefone “0800” e acesso direto a telefones de técnicos e gerentes da equipe da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deve garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram esta rede.

## 10. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS LICITANTES

10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de enlaces de acesso à internet com, no mínimo, 5Gbps.

a) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecida a solução.

10.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência anterior da licitante quanto ao fornecimento de serviço de Anti-DDoS com, no mínimo, 5Gbps.

a) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecida a solução.

10.3. Ato de Autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia que atenda a região da SEDE do TRE-SP, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.4. Declaração da própria licitante informando seu número de AS (“Autonomous Systems”) e que possui interligação direta, através de canais dedicados, a pelo menos 3 (três) outros AS nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. Assim, o backbone deverá possuir, no mínimo, 3 (três) PTTs com provedores nacionais e 1 (um) PTT internacional. As bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverão ter cada uma no mínimo 30 Gbps e somar pelo menos 150 Gbps, sendo que a licitante deverá indicar em sua Declaração o(s) link(s) que comprove(m) o(s) registro(s) desse(s) AS(s) em organismo(s) internacional(is), tais como LACNIC (<http://lacnic.net/cgi-bin/lacnic/whois>), ARIN, RADB ou equivalente.

a) A comprovação do registro será efetuada mediante consulta on-line aos sítios indicados na Declaração;

b) A comprovação do registro de AS(s) em organismo(s) internacional(is) também poderá ser feita através de cópias de registros de sites da internet anexadas à declaração.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Declaração da própria licitante, informando possuir, pelos menos 2 (dois) centros de tratamento de tráfego, cada um com capacidade de mitigação de ataques de no mínimo 200 (duzentos) Gbps.

10.6. Declaração de que possui infraestrutura de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo 1 centro de limpeza nacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 50 (cinquenta) Gbps e 1 centro de limpeza internacional, com capacidade de mitigação de no mínimo 120 (cento e vinte) Gbps.

10.7. Declaração de que está apta a evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS), com capacidade de mitigação de, no mínimo, 10 (dez) Gbps nacional e 50 (cinquenta) Gbps internacional.

### 11. PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

11.1. Deverá ser apresentada proposta definitiva de preços no seguinte formato:

#### Grupo 1:

Item	Descrição dos Serviços)	Preço unitário (A)	Quantidade (B)	Pagamentos Mensais (C)	Preço Total do Item (A x B x C)
1	Link de acesso à internet Perfil 1	(mensal)	3	30	
2	Link de acesso à internet Perfil 2	(mensal)	3	30	
3	Link de acesso à internet Perfil 3	(mensal)	3	30	
4	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I		2	1	
5	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II		1	1	
6	Serviço de alteração de perfil do link de internet		6	1	
7	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	(mensal)	3	30	
8	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	(mensal)	3	30	
9	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	(mensal)	3	30	
10	Serviço de instalação do Anti-DDoS		3	1	
11	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS		6	1	
<b>Preço Global do Grupo 1 (soma dos preços totais dos itens 1 a 11)</b>					





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Grupo 2:

Item	Descrição dos Serviços)	Preço unitário (A)	Quantidade (B)	Pagamentos Mensais (C)	Preço Total do Item (A x B x C)
<b>12</b>	Link de acesso à internet Perfil 1	(mensal)	2	30	
<b>13</b>	Link de acesso à internet Perfil 2	(mensal)	2	30	
<b>14</b>	Link de acesso à internet Perfil 3	(mensal)	2	30	
<b>15</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I		2	1	
<b>16</b>	Serviço de alteração de perfil do link de internet		4	1	
<b>17</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	(mensal)	2	30	
<b>18</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	(mensal)	2	30	
<b>19</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	(mensal)	2	30	
<b>20</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS		2	1	
<b>21</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS		4	1	
<b>Preço Global do Grupo 2 (soma dos preços totais dos itens 12 a 21)</b>					

11.2. Os valores cotados deverão contemplar qualquer acessório necessário para o seu funcionamento.

11.3. Para fins de critério de julgamento da licitação, será considerada a utilização total dos serviços contratados, ou seja, para fins de julgamento da licitação, será considerado que serão utilizados os serviços de alteração de perfil e serviços anti-DDoS.

### 12. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS

12.1. O NMS não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada dos serviços de acesso à internet exceda o tempo permitido de parada (Tpermparada), que é obtido pela seguinte fórmula:

$Tpermparada = \Sigma MAXdisponib \times (1 - 0,995)$ , em que:

$\Sigma MAXdisponib$  = somatório do “tempo máximo de disponibilidade mensal de cada linha fornecida”,

0,995 equivale ao NMS de 99,5%.

12.2. O NMS de 99,5% deve ser cumprido por cada link dos Grupos 1 e 2, portanto, seu cálculo deve ser aferido para cada link individualmente.

12.3. Em caso de não cumprimento do NMS (nível mínimo de serviço) contratado, a Contratada se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal.

12.4. O valor do desconto na parcela subsequente de pagamento mensal será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos períodos de não funcionamento da linha (PNF), descontado o tempo permitido de parada (Tpermparada) de acordo com o NMS contratado (99,5%), conforme fórmulas abaixo:

Desconto no mês seguinte =  $(Vmen / \Sigma MAXdisponib) \times [2 \times (\Sigma PNF - Tpermparada)]$

Pregão Eletrônico Federal 140/2023 - Folha 33



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Onde:

$V_{men}$  = Valor mensal da prestação do serviço;

$\Sigma PNF$  = Somatório dos Períodos de Não Funcionamento.

12.5. PNF (“período de não funcionamento da linha”) é o tempo decorrido entre a abertura de chamado técnico e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-SP.

## 13. PENALIDADES

13.1. As penalidades serão aplicadas conforme os seguintes graus e de acordo com as regras constantes no Edital e no Anexo III (minuta de contrato):

Evento	Penalidade
01-Atraso em qualquer dos serviços de instalação, por dia de atraso.	0,5% do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, limite esse que, se extrapolado, poderá se caracterizar como inexecução parcial do contrato.
02-Atraso no atendimento de solicitações de serviços, por hora de atraso, exceto solicitações de serviço cobertas pelo Evento 03.	0,5% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 40 (quarenta) horas dentro de um mês. <u>Ano eleitoral, entre agosto e novembro:</u> 1% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 20 (vinte) horas, dentro de um mês  Caso estes limites sejam extrapolados, poderá se caracterizar inexecução parcial do contrato.
03-Atraso no atendimento e na solução relativo ao funcionamento do(s) enlace(s) de acesso à internet, por hora de atraso, que exceder a 1,5% de indisponibilidade. –	1% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 20 (vinte) horas dentro de um mês. <u>Ano eleitoral, entre agosto e novembro:</u> 2% do valor mensal do contrato, por hora de atraso, limitado a 10 (dez) horas, dentro de um mês.  Caso estes limites sejam extrapolados, poderá se caracterizar inexecução parcial do contrato.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora notificará a seção de contratos responsável pela gestão da contratação sobre o fato ensejador de eventual descumprimento, de forma que se proceda à instauração de representação para apuração dos fatos e não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada e, se for o caso, sejam aplicadas as penalidades previstas no instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

## 14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses. Os serviços, excetuando-se os relativos à instalação e alteração de perfil, poderão ser prorrogados por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 15. INDICAÇÃO DE PESSOAL

Serão designados pela CONTRATANTE servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe a presente contratação.

### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente, obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto do contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b) indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), com aviso de recebimento;
- c) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização do(s) número(s) de telefone e endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, restando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto do contrato;
- f) consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- g) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- h) aceitar, nas mesmas condições avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1º e 2º.

16.2. Apresentar Licença para Funcionamento de Estação, válida, emitida pela ANATEL.

- a) A apresentação da Licença para Funcionamento de Estação será exigida somente da licitante contratada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

### 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- ^ promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou gá do objeto), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- b) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na Cláusula 18 deste Termo de Referência.

### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º dia útil após a emissão do “Aceite Final” e, mensalmente, a partir do mês subsequente ao “Aceite Final”, pelos serviços mensais, sempre condicionado ao “Aceite de Serviço Mensal”, ambos acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da contratada, em instituição financeira por esta indicada.

**Observação:** Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação, conforme disposto no subitem 18.6, alínea “e”, deste Termo de Referência.

18.2. Em caso de descumprimento do Nível Mínimo de Serviços – NMS, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula 12 deste Termo de Referência, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na minuta de contrato (Anexo III do Edital).

18.3. Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

18.3.1. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

18.4. A documentação mencionada no subitem 18.3.1 desta cláusula, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

18.5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Valor da parcela em atraso.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 18.6. Serviço de Instalação:

- a) O aceite dos serviços de instalação (“Aceite Final”) será emitido em até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do Período de Funcionamento Experimental – PFE;
- b) O pagamento dos serviços de instalação está condicionado aos procedimentos de adequação do espaço físico, à ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, bem como ao período de funcionamento experimental;
- c) São requisitos para o “Aceite Final” o perfeito funcionamento dos acessos contratados, sem interrupções ou instabilidades em seu funcionamento, e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) O pagamento correspondente à prestação de serviços de instalação está condicionado ao “Aceite Final” emitido pelo fiscal do contrato;
- e) Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação.

### 18.7. Serviços Mensais

- a) Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão a partir do mês subsequente ao “Aceite Final” e serão efetuados mediante a emissão do “Aceite de Serviço Mensal” pelo gestor do contrato, atestando o funcionamento dos serviços, conforme o NMS;
- b) A emissão do “Aceite de Serviço Mensal” referente aos serviços mensais será efetuada em até 10 (dez) dias úteis após o término do período de faturamento e emissão da respectiva fatura pela CONTRATADA. Caso ocorra alguma inconsistência na respectiva fatura, a CONTRATADA deverá solucioná-la, devendo o prazo ser interrompido e reiniciado após a entrega da fatura corrigida.

18.8. Para fins de faturamento, caso a CONTRATADA adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações – modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao “Aceite” emitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

## 19. PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

19.1 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, conforme abaixo:

### GRUPO 1

Item	Descrição	Quantidade (A)	Pagamentos Mensais (B)	Preço Unitário Máximo Aceitável (C) R\$	Preço Total Máximo Aceitável* (A x B x C) R\$
1	Link de acesso à internet Perfil 1	3	30	9.720,00 (mensal)	874.800,00
2	Link de acesso à internet Perfil 2	3	30	27.797,93 (mensal)	2.501.813,70
	Link de acesso à internet Perfil 3	3	30	55.558,24	5.000.241,60





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

				(mensal)	
4	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I	2	1	3.780,00	7.560,00
5	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II	1	1	1.890,00	1.890,00
6	Serviço de alteração de perfil do link de internet	6	1	3.000,00	18.000,00
7	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	3	30	3.134,42 (mensal)	282.097,80
8	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	3	30	15.672,21 (mensal)	1.410.498,90
9	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	3	30	31.344,42 (mensal)	2.820.997,80
10	Serviço de instalação do Anti-DDoS	3	1	2.209,52	6.628,56
11	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	6	1	2.209,52	13.257,12
<b>Preço Global Máximo Aceitável referente ao Grupo 1 (soma dos preços totais dos itens 1 a 11)</b>					12.937.785,48

## GRUPO 2

Item	Descrição	Quantidade (A)	Pagamentos Mensais (B)	Preço Unitário Máximo Aceitável (C) R\$	Preço Total Máximo Aceitável* (A x B x C) R\$
12	Link de acesso à internet Perfil 1	2	30	9.720,00 (mensal)	583.200,00
13	Link de acesso à internet Perfil 2	2	30	27.797,93 (mensal)	1.667.875,80
14	Link de acesso à internet Perfil 3	2	30	29.000,00 (mensal)	1.740.000,00
15	Serviço de instalação do link de acesso à internet	2	1	3.780,00	7.560,00
16	Serviço de alteração de perfil do link de internet	4	1	1.890,00	7.560,00
17	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	2	30	3.134,42 (mensal)	188.065,20
18	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	2	30	15.672,21 (mensal)	940.332,60
19	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	2	30	31.344,42 (mensal)	1.880.665,20
20	Serviço de instalação do Anti-DDoS	2	1	1.890,00	3.780,00
21	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	4	1	1.890,00	7.560,00
<b>Preço Global Máximo Aceitável referente ao Grupo 2 (soma dos preços totais dos itens 12 a 21)</b>					7.026.598,80





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01316-900 - CNPJ 06.302.492/0001-56, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a «NOME DA EMPRESA» sediada em «ENDEREÇO, CNPJ NP «CNPJ», doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO XXXXXX, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP disponível no sítio do TRE-SP da Internet ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br));

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

##### Cláusula primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, bem como para cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-SP, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 14/11/2012 — Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

##### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS Será considerada informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo "informação" abrangeira toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, dados, sistemas, processos, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da Informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE, bem como não utilizar as informações do CONTRATANTE gerenciadas pela solução do serviço de nuvem para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não-autorizado;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO e da Política de Segurança da Informação disponível no site do TRE-SP ([www.tre-sp.jus.br](http://www.tre-sp.jus.br));

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações, no ório brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, nacionais, transnacionais, estrangeiras,





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

países e governos estrangeiros e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao Objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em Vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A CONTRATANTE tem a garantia da exclusividade de direitos sobre todas as informações tratadas durante o período contratado, incluídas eventuais cópias disponíveis, tais como backups de segurança;

IV – A omissão ou a tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

V – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

VI – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VII – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido n todos seus efeitos legais de qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporadas a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

IX – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Paulo/SP, onde está localizada sua sede, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO,

CONTRATADA

<Nome / CPF / Qualificação>

Testemunha I

« Nome / CPF »

CONTRATANTE

<Nome / Matricula>

Testemunha 2

« Nome / CPF »





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL n.º 140/2023

#### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROONENTE: .....			
ENDERECO: .....	N.º .....		
BAIRRO: .....	CIDADE .....	UF .....	
FONE: .....	E-MAIL .....		
CEP: .....	C.N.P.J. ....		
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
C.P.F.: .....			
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
C.P.F.: .....			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

#### Observações:

1) Fornecer preço à vista, incluindo despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

#### 3) LOCAIS DE EXECUÇÃO:

- a) **SEDE I** do TRE/SP, Rua Francisca Miquelina, 123 - Bela Vista, São Paulo – SP, 01316-000.
  - b) **SEDE II** do TRE/SP, Rua Doutor Falcão Filho, 121 – Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, 01007-010.
- 4) Os serviços a serem contratados são divididos em 2 (dois) grupos, sendo que não poderão ser fornecidos pela mesma empresa.
- 5) Todas as empresas fornecedoras que atenderem aos requisitos do Edital poderão cotar propostas para ambos os grupos. Porém, caso a mesma empresa seja a vencedora do Grupo 1 e do Grupo 2, será considerado para fins de contratação apenas o Grupo 1, restando sua desclassificação para o Grupo 2, do então será analisada a aceitabilidade da proposta da próxima classificada do Grupo.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS

### GRUPO 1

Item	Quantidade (A)	Descrição dos Serviços	Pagamentos Mensais (B)	Preço unitário (C) R\$	Preço Total do Item (A x B x C) R\$
1	3	Link de acesso à internet Perfil 1	30	(mensal)	
2	3	Link de acesso à internet Perfil 2	30	(mensal)	
3	3	Link de acesso à internet Perfil 3	30	(mensal)	
4	2	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I	1		
5	1	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II	1		
6	6	Serviço de alteração de perfil do link de internet	1		
7	3	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	30	(mensal)	
8	3	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	30	(mensal)	
9	3	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	30	(mensal)	
10	3	Serviço de instalação do Anti-DDoS	1		
11	6	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	1		
<b>Preço Global do Grupo 1 (soma dos preços totais dos itens 1 a 11)</b>					





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GRUPO 2

Item	Quantidade (B)	Descrição dos Serviços	Pagamentos Mensais (C)	Preço unitário (A) R\$	Preço Total do Item (A x B x C) R\$
12	2	Link de acesso à internet Perfil 1	30	(mensal)	
13	2	Link de acesso à internet Perfil 2	30	(mensal)	
14	2	Link de acesso à internet Perfil 3	30	(mensal)	
15	2	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I	1		
16	4	Serviço de alteração de perfil do link de internet	1		
17	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1	30	(mensal)	
18	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2	30	(mensal)	
19	2	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3	30	(mensal)	
20	2	Serviço de instalação do Anti-DDoS	1		
21	4	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS	1		
<b>Preço Global do Grupo 2 (soma dos preços totais dos itens 12 a 21)</b>					

- 4) Os valores cotados deverão contemplar qualquer acessório necessário para o seu funcionamento.
- 5) Para fins de critério de julgamento da licitação será considerada a utilização total dos serviços contratados, ou seja, para fins de julgamento da licitação considerar-se-ão utilizados os serviços de alteração de perfil e serviços Anti-DDoS.

### 6) PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até .....(.....) dias corridos (máximo de 90 dias corridos) após o recebimento da Ordem de Serviço.

b) Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em até ..... (.....) dias corridos (máximo de 30 dias corridos).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**7) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

..... / ..... / ..... /2023.

---

Assinatura do representante

---

Nome legível





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

#### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO



#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E ANTI-DDOS QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO (DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, ou SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, com fundamento no ART. 128, IX, "D", da Resolução TRE/SP nº 297/2013, cuja definição dependerá do valor da adjudicação para determinação da competência para o ato de representação do TRE/SP), \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(A) SENHOR(A) \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, assinam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis ns.º 8.666/1993, 10.520/2002, e 8.078/1990 e ao Decreto n.º 10.024/2019, bem como às cláusulas e condições seguintes:

#### I – OBJETO – Contratação de serviços de acesso à internet em alta velocidade e Anti-DDoS.

#### a) GRUPO 1

Item	Descrição dos Serviços
1	Link de acesso à internet Perfil 1
2	Link de acesso à internet Perfil 2
3	Link de acesso à internet Perfil 3
4	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
5	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II
6	Serviço de alteração de perfil do link de internet
7	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>8</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
<b>9</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
<b>10</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS
<b>11</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

### b) GRUPO 2

Item	Descrição dos Serviços
<b>12</b>	Link de acesso à internet Perfil 1
<b>13</b>	Link de acesso à internet Perfil 2
<b>14</b>	Link de acesso à internet Perfil 3
<b>15</b>	Serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I
<b>16</b>	Serviço de alteração de perfil do link de internet
<b>17</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 1
<b>18</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 2
<b>19</b>	Serviço Anti-DDoS para Perfil 3
<b>20</b>	Serviço de instalação do Anti-DDoS
<b>21</b>	Serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS

**Parágrafo 1º.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 140/2023, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo 2º.** Os serviços referentes ao grupo 1 e ao grupo 2 deverão ser executados por empresas distintas, nos termos do subitem 3.5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda, a:

- a)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b)** indicar novo(a) preposto(a), informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado(a) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), com aviso de recebimento;
- c)** providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a atualização do(s) número(s) de telefone e endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e)** não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, restando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto do presente contrato;
- f)** consentir durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- g)** responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- h)** apresentar a Licença para Funcionamento de Estação, válida, emitida pela ANATEL, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- i)** comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços, após encerramento do Período de Funcionamento Experimental – PFE para emissão do “Aceite Final”, nos termos do subitem 18.6, alíneas “a” e “c”, da cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- j)** disponibilizar serviço de suporte técnico para os serviços dispostos nos itens 1, 2, 3, 7, 8 e 9 (Grupo 1) e itens 12, 13, 14, 17, 18 e 19 (Grupo 2) do quadro do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da cláusula 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), durante todo o período de prestação do serviço, inclusive durante o PFE, por meio de telefone do tipo 0800 ou ligação local (DDD 011), durante 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com atendimento em no máximo 2 (duas) horas e conclusão em até 8 (oito) horas da abertura do chamado, exceto nos anos eleitorais, no período entre agosto e novembro, em que o prazo de conclusão do atendimento será de até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado;
- k)** disponibilizar, obrigatoriamente e sem custos adicionais à CONTRATANTE, 1 (um) técnico no TRE-SP, em período não inferior a 1 dia corrido antes de uma eleição até o término dessa (válido para qualquer eleição regular, em qualquer turno), das 07h às 20h na véspera, e das 07h até o término dos trabalhos no dia do pleito, nos termos dispostos no subitem 9.3 da cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- l)** manter plantão especial no ambiente da CONTRATADA, para suporte durante 24 horas/dia, 7 dias/semana, durante o período de 3 dias antes de uma eleição até 1 dia corrido após esta eleição (válido para qualquer eleição, em qualquer turno), nos termos dispostos no subitem 9.4 da cláusula 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- m)** manter seus funcionários uniformizados, devidamente identificados com crachá e dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;
- n)** aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2º.

### III – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou entrega do objeto), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- c)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula IX deste contrato.

### IV – **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a)** Os serviços de instalação dos acessos à internet e serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em ambas as Sedes, em até .....(.....) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b)** Os serviços de alteração de perfil dos links de internet e do serviço anti-DDoS, para qualquer dos perfis, em até ..... (.....) dias corridos.

### V – **VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O presente contrato terá vigência entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, correspondente ao período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo descrito no *caput* desta cláusula, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, excetuando-se os serviços de instalação e alteração de perfil, poderá ser prorrogado por igual período, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 2º.** Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante. Na impossibilidade da entrega do expediente de forma física pela CONTRATADA, deverá ser adotado o meio eletrônico, através do envio de mensagem eletrônica para o endereço [segcs@tre-sp.jus](mailto:segcs@tre-sp.jus).





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 3º.** A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação à CONTRATADA por mensagem eletrônica.

**Parágrafo 4º.** Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**VI – RECEBIMENTO DOS SERVICOS** – O aceite dos serviços obedecerá ao disposto na cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 1º.** Após a instalação, nos termos da cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), os acessos à internet e serviços anti-DDoS, iniciarão sua operação por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de 15 (quinze) dias corridos, para testes e ajustes;

**Parágrafo 2º.** Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 15 (quinze) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço, que deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis;

**Parágrafo 3º.** Passado o PFE sem ocorrências, o TRE/SP realizará o aceite da instalação (“Aceite Final”) em até 10 (dez) dias corridos;

**Parágrafo 4º.** O faturamento dos serviços se dará a partir da data de aceite da instalação.

**VII – PRECO** – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, dos quais serão feitas as retenções previstas no §7º da cláusula IX, correspondem a:

**a) GRUPO 1:**

**a.1) Item 1** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.2) Item 2** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.3) Item 3** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.4) Item 4** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 2 (duas) instalações;

**a.5) Item 5** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao preço total pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE II;

**a.6) Item 6** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do link de internet, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 6 (seis) serviços;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**a.7) Item 7** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.8) Item 8** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.9) Item 9** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 3 (três) serviços;

**a.10) Item 10** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 3 (três) serviços;

**a.11) Item 11** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 6 (seis) serviços;

### **b) GRUPO 2:**

**a.12) Item 12** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.13) Item 13** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.14) Item 14** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço de link de acesso à internet Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.15) Item 15** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do link de acesso à internet SEDE I, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 2 (duas) instalações;

**a.16) Item 16** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do link de internet, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 4 (quatro) serviços;

**a.17) Item 17** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 1, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.18) Item 18** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 2, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**a.19) Item 19** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelo preço unitário mensal pelo serviço Anti-DDoS para Perfil 3, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 30 (trinta) meses e 2 (dois) serviços;

**a.20) Item 20** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de instalação do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 2 (dois) serviços;

**a.21) Item 21** – R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao preço unitário pelo serviço de alteração de perfil do Anti-DDoS, perfazendo o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para 4 (quatro) serviços;

**Parágrafo 1º** – O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), para 30 (trinta) meses.

**Parágrafo 2º** – No preço estabelecido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como qualquer acessório necessário para o funcionamento dos serviços e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços objeto do presente contrato.

**VIII – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá por conta \_\_\_\_\_, Função Programática \_\_\_\_\_.-“\_\_\_\_\_”, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_, de \_\_ de \_\_ de \_\_, e outras que se fizerem necessárias; e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraíndo-se os respectivos empenhos.

**IX – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º dia útil após a emissão do “**Aceite Final**” e, mensalmente, a partir do mês subsequente ao “**Aceite Final**”, pelos serviços mensais, sempre condicionado ao “**Aceite de Serviço Mensal**”, ambos acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, mediante crédito em nome da CONTRATADA, em instituição financeira por esta indicada.

**Parágrafo 1º** – O “**Aceite Final**” e o “**Aceite de Serviço Mensal**” serão emitidos de acordo com o estabelecido na cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 2º** - Não serão pagos serviços mensais durante o Período de Funcionamento Experimental - PFE. Os valores relativos aos serviços prestados durante o PFE estão embutidos no preço da instalação, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 3º** – Para fins de faturamento, caso a CONTRATADA adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações – modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao “**Aceite**” emitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 4º** – Em caso de descumprimento do Nível Mínimo de Serviços – NMS, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula XII deste contrato.

**Parágrafo 5º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 6º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 8º** – O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na cláusula XIII deste contrato.

**Parágrafo 9º** – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016, e alterações posteriores, e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234/2012 e suas alterações, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 10** – A CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas apuradas após regular processo administrativo, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 11** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 12** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**X – REAJUSTE** – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo 1º** – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA só fará jus aos preços reajustados para os serviços demandados na data de incidência do reajuste ou em data posterior. Serviços demandados em data anterior à incidência do reajuste, mas que foram entregues à CONTRATANTE em data posterior, serão faturados e pagos à CONTRATADA com preços sem reajuste.

**XI – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**XII – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa moratória** nas seguintes ocorrências:

**b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso em qualquer dos serviços de instalação, limitado a 20 (vinte) dias, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso no atendimento de solicitações de serviços, exceto solicitações de serviço cobertas pela alínea “b.3” desta cláusula, limitado a 40 (quarenta) horas dentro de um mês, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do contrato;

**b.2.1)** em ano eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, a multa moratória e o limite de horas estipulados na alínea “b.2” serão de 1% (um por cento) e 20 (vinte) horas, respectivamente.

**b.3)** 1% (um por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso no atendimento e na solução relativa ao funcionamento do(s) enlace(s) de acesso à internet que exceder a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de indisponibilidade, limitada a incidência a 20 (vinte) horas dentro de um mês, quando, extrapolado esse limite, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial do ato;





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**b.3.1)** em ano eleitoral, entre os meses de agosto e novembro, a multa moratória e o limite de horas estipulados na alínea “b.3” serão de 2% (dois por cento) e 10 (dez) horas, respectivamente.

**b.4)** 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, para os casos não previstos acima, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 06% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**c) multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º.** As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII deste contrato.

**Parágrafo 2º.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 3º.** A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo 4º –** A multa prevista na alínea “c” terá como base de cálculo o valor correspondente ao remanescente do contrato, na hipótese da rescisão decorrer da perda das condições de habilitação e qualificação por parte da contratada, ou ainda, quando o juízo de oportunidade e conveniência da Administração indicar que a denúncia do contrato for determinada por tal circunstância.

**Parágrafo 5º.** Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**XIII – GARANTIA** – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia

stas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III –*





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*fiança bancária) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.*

**Parágrafo 1º** – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido, devendo ser apresentada complementação da garantia no prazo de 15 (quinze) corridos a contar da data de início do período objeto da prorrogação.

**Parágrafo 2º** – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, razão pela qual sua liberação à CONTRATADA ficará condicionada à inexistência de pendências e mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** – Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for formalmente notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** – A garantia apresentada deverá assegurar e garantir o fiel cumprimento das obrigações de qualquer natureza pela CONTRATADA, até o valor fixado na apólice, sendo vedadas quaisquer cláusulas, ainda que implícitas, que contrariem os interesses desta Administração.

**Parágrafo 5º** – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias corridos após a data prevista para o encerramento do contrato.

**Parágrafo 6º** – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 7º** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

**Parágrafo 8º** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo 9º** – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 10º** – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 11º** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 9º desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 12º** – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **XIV – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N° 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Parágrafo 1º** – As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 4º** – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

**XV – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XII deste contrato.

**XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Fica estabelecido que:

- a)** A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- b)** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem;
- c)** Não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**XVII – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.<sup>º</sup> 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XVIII – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº \_\_\_\_\_. Foram testemunhas os(as) senhores(as) \_\_\_\_ e \_\_\_\_, brasileiros (as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras, lavrei, no livro próprio (n.<sup>º</sup> \_\_), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador(a) de Contratos, o conferi.

Diretor-Geral ou Secretário de Administração de Material, conforme preâmbulo

P/ Contratada

1.<sup>a</sup> testemunha

2.<sup>a</sup> testemunha





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

#### ANEXO IV

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019 (versão resumida)

*Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.*

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiuo SEI- Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

#### RESOLVE:

(...)

#### Seção III Dos usuários externos

**Art. 15.** O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

- I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; [\(Redação dada pela IN 01/2023\)](#)
- IV. peticionar eletronicamente. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. (Redação dada pela IN nº 01/2023)  
 § 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: (Redação dada pela IN nº 01/2023)

- I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) (Redação dada pela IN nº 01/2023)
- II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;
- III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(as) usuários(as) externos(as) quanto ao prazo para cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. (Redação dada pela IN nº 01/2023)

**Art. 16.** Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- I. No caso de credenciamento de pessoa física:
  - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
  - b) Documento de identificação pessoal com foto;
  - c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - d) Comprovante de endereço.
- II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:
  - a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
  - b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
  - c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
  - d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, eprocuração, se for o caso;
  - e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
  - f) Comprovante de endereço.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do ‘caput’ deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAE, para o e-mail [cadastrosei@tre-sp.jus.br](mailto:cadastrosei@tre-sp.jus.br), ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de “Cadastro de usuário externo”. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. (Redação dada pela IN nº 01/2020)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: (Redação dada pela IN nº 01/2020)

- I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
- II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional; (Redação dada pela IN nº 01/2020)
- III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

17. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;
- II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;
- IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; *(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)*
- V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;
- VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de peticionamento eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; *(Incluído pela IN nº 01/2020)*
- XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. *(Incluído pela IN nº 01/2020)*

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. *(Incluído pela IN nº 01/2020)*

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. *(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)*

**Art. 18.** Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. *(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)*





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

**Art. 19.** A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE- SP, com o tipo “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI”, que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º O processo de “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI” poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-A.** O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

Parágrafo único. O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

### Subseção I Do Peticionamento Eletrônico

**Art.19-B.** O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) peticionamento(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-C.** Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-D.** O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. número do processo correspondente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- III. data e horário do recebimento da petição; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IV. identificação do(a) signatário(a) da petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-E.** Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de peticionamento eletrônico terão valor de cópia simples. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do ‘caput’ são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-F.** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 19-G.** O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de peticionamento eletrônico. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-H.** Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-I.** Fica vedado o peticionamento eletrônico via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-J.** O peticionamento eletrônico do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado, salvo disposição expressa em contrário. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

Parágrafo único. A inobservância da regra estabelecida no ‘caput’ implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

### Subseção II Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

**Art. 19-K.** Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-L.** As intimações aos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

### CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS

**Art. 20.** Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.

**Art. 21.** O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

- I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)
- II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 22.** Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.

**Art. 23.** Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 24.** Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 25.** A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este texto não substitui o publicado no DJE.

### ANEXO I da IN TRE/SP nº 01/2019

#### Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

Nome Completo:			
Nº Docto de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	( )
Endereço de Domicílio:		Bairro:	
Estado (UF):	Cidade:	CEP:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a) o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;
- b) manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas";
- c) a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- d) a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- e) o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;
- f) a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- g) a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- h) a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- i) a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
- j) a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;
- k) a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- l) as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário

**Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:**

Número:  
Assunto:  
Justificativa:





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 140/2023

#### ANEXO V

#### INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI

1. Será necessário acessar o link: (<http://www.tre-sp.jus.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>),
2. Clicar sobre a aba “Acesso Rápido”
3. E no link "SEI - para Usuário Externo (Para cadastrar-se ou acessar o sistema)".

4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em “**Clique aqui se você não está cadastrado**”





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Após, “**clique aqui para continuar**”.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**sei!** SEI

### Cadastro de Usuário Externo

ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição.

[Clique aqui para continuar](#) 

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**sei!** SEI

### Cadastro de Usuário Externo

**Dados Cadastrais**

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

País:  Estado:  Cidade:  CEP: \_\_\_\_\_

**Dados de Autenticação**

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números): \_\_\_\_\_

Confirmar Senha: \_\_\_\_\_

  Digite o código da imagem ao lado:

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.
8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o e-mail: [secrp@tre-sp.jus.br](mailto:secrp@tre-sp.jus.br), no caso de Ata de Registo de Preços [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras [segct@tre-sp.jus.br](mailto:segct@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos Terceirizados [segcl@tre-sp.jus.br](mailto:segcl@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos de Locação e Aquisição

Para credenciamento de pessoa física:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identificação pessoal com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e
- Comprovante de endereço.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para credenciamento de pessoa jurídica:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identidade e CPF do representante legal;
- Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e
- Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.

Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.

Do Processo de Assinatura:

- Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nos processos administrativos,



- O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar a conferência das informações constantes.

Lista de Acessos Externos (4 registros):					
Processo	Documento	Tipo	Liberado	Validade	Ações
19.0.000000004-6	0000643	Ofício	02/06/2019		

- Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone indica a disponibilização de assinatura eletrônica do referido documento.





# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

sei - Homologação

Controle de Acessos Externos

Alterar Senha

Controle de Acessos Externos

Processo: 19.0.000000004-6 Documento: 0000643; Tipo: Ofício Liberação: 02/08/2019 Validez: Lista de Acessos Externos (4 registros)

Ações

12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchida com o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.





Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal  
 Diretoria de Administração de Contratos  
 Gerência de Instrução Contratual

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO nº 50867/2024-SEEC, nos Termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº: [04033-00000077/2024-57](#)**  
**SIGGo nº: 50867**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, 415, B, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON**, portador da cédula de identidade RG nº 254.384.560, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.598.868-35, Diretor Vice-Presidente BU ServB e por **MARCIO DE JESUS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº M5729854, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.817.016-87, Diretor Vice-Presidente BU ServB, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([130501088](#)), do Edital do Pregão Eletrônico Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([130507067](#)), dos Termos de Adjudicação e Homologação ([131831652 - 130775496](#)) do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 0208/2023 ([129968210](#)), Solicitação de Saldo de Ata - SSA Nº 0176/2024 ([131407525](#)), da Proposta de Preço ([130559722](#)) e da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, IN 05/2017 e legislações correlatas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada prestadora de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (*Denial of Service*)/DDoS (*Distributed Denial of Service*), a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência ([130501088](#)), do Edital do Pregão Eletrônico Nº 062/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF ([130507067](#)), da Proposta de Preço ([130559722](#)), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:



GRUPO 1						
ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR ANUAL TOTAL
1	CIRCUITO DE INTERNET, Descrição: Grupo 1, fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação em Data Center, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	mês	48	R\$ 35.476,00	R\$ 425.712,00	1.702.848,00
2	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: Grupo 1, serviço de instalação de equipamentos necessários para o funcionamento da solução de tecnologia da informação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	serviço	1	R\$ 6.500,00	-	6.500,00
3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, Descrição: Grupo 1, Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	mês	48	R\$ 13.855,00	R\$ 166.260,00	665.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 591.972,00	R\$ 2.374.388,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 2.374.388,00** (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

##### 5.2 - Do Reajuste:

5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de insumos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.2.2 - Será admitido o reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.40



nte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de R\$ 75.563,40 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), conforme **Nota de Empenho nº 2024NE02336** ([132169954](#)), emitida em 26 de janeiro de 2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Excluem-se do item 7.6:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.11 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



7.13 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.14 - As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do CONTRATO será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses, a critério do contratante, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado.

10.6 - Acompanhar e fiscalizar, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, a execução do CONTRATO por meio de comissão executora especialmente designada, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados, e ainda propor aplicação de penalidades e a rescisão do CONTRATO, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas.

10.7 - Conferir, vistoriar e aprovar os componentes dos *links* entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentada no edital e seus anexos.

10.8 - Disponibilizar e acompanhar a CONTRATADA no acesso às instalações físicas do Data Center para instalação dos *links*.

10.9 - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação.

10.10 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

10.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10.12 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, dando as penalidades cabíveis.



10.14 - Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados.

10.15 - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.16 - Indicar as áreas onde serão instalados/executados os serviços.

10.17 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.18 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.1.1 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.1.1 - Condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.3 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.4 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

1.8 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.8.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.8.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.8.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.8.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação naliidades e demais cominações legais.



11.9 - Executar os serviços conforme especificações deste CONTRATO, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.10 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

11.11 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

11.12 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

11.13 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.14 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do CONTRATO. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

11.15 - Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente CONTRATO.

11.16 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do CONTRATO, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.17 - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do CONTRATO e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento, formalizando esse compromisso mediante assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência.

11.18 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.19 - Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do CONTRATO.

11.20 - Implementar rigorosa gerência de CONTRATO com observância a todas as disposições constantes no Edital e seus anexos.

11.21 - Prover treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.

11.22 - Responder por todos os danos patrimoniais e de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.

11.23 - Zelar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

11.24 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

11.25 - Fornecer aos profissionais alocados para execução dos serviços, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários para instalação dos equipamentos.

11.26 - Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE.

11.27 - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

11.28 - Ceder à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais relativo aos artefatos produzidos ao longo do CONTRATO tais como documentação, códigos e outros.

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ve quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.30 - Garantir que os preços contidos na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste CONTRATO, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

11.31 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.32 - Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.33 - A Descrição dos Produtos e Serviços deve obedecer os ditames previstos no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.34 - A Especificação do Objeto deve obedecer os ditames previstos no item 7 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

#### **11.35 - Do Local de Prestação dos Serviços/Entrega dos Produtos:**

11.35.1 - O objeto deste CONTRATO deverá ser executado sob demanda, a partir da emissão de Ordem de Serviço, inicial, conforme endereço definido pela CONTRATANTE, e executado nos seguintes locais:

11.35.1.1 - Data Center Corporativo Principal do GDF (Site Principal) - Endereço: SAM – Setor de Administração Municipal, Projeção H 1º Andar Sala CeTIC-DF - Brasília/DF, CEP: 70.620-000.

11.35.1.2 - Data Center Corporativo Secundário do GDF (Site Secundário) - Endereço: Edifício Vale do Rio Doce, St. Bancário Norte Q 2 - Asa Norte, CEP: 70.040-020.

11.35.1.3 - Data Center Corporativo Redundante do GDF (Site Redundante) - Endereço: SIA - SAPS - Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG), Brasília/DF, CEP: 71200-010.

11.35.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos no ambiente designado pela CONTRATANTE.

11.35.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.35.4 - A CONTRATADA deverá instalar e acomodar os equipamentos físicos, fornecendo todos os cabos, suportes e interfaces necessárias à instalação, incluindo a energização e efetiva ativação do circuito.

11.35.5 - A CONTRATADA deverá indicar preposto do CONTRATO para fins de tratativas de execução, atendimento das exigências contratuais e demais alinhamentos junto à CONTRATANTE.

11.35.6 - A forma de acompanhamento da execução contratual dar-se-á através da verificação, por Fiscalização Contratual por fiscais devidamente nomeados pela CONTRATANTE.

11.35.7 - A solicitação de instalação, remanejamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feita mediante abertura de Ordem de Serviço, por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.35.8 - A instalação dos circuitos será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo representante da CONTRATANTE.

11.35.9 - Todos os circuitos serão instalados, sob demanda, podendo ser cobrados a partir da sua aceitação, mediante solicitação de instalação prévia do executor do CONTRATO e deverão ter sua cobrança suspensa imediatamente, a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço de cancelamento, emitida pela CONTRATANTE.

11.35.10 - O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não seja interrompida, sempre que possível e necessário.

11.35.11 - A alteração da largura de banda de qualquer circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE, desde que identificada a necessidade para mais ou para menos, sempre para uma das velocidades tadas e desde que haja margem no CONTRATO para tal alteração.



11.35.12 - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de todos os seus equipamentos.

11.35.13 - Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos no item 23 do Termo de Referência.

11.35.14 - Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE.

11.35.15 - Os roteadores serão configurados pela CONTRATADA, com a configuração definida em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE.

11.35.16 - Após a instalação do circuito, onde toda configuração será feita em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar todas as demais configurações e alterações necessárias e solicitadas pela CONTRATANTE.

11.35.17 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá estar capacitada para realizar configurações nos equipamentos roteadores, atendendo todas as solicitações da CONTRATANTE por meio telefônico, e-mail ou através do portal web.

11.35.18 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste CONTRATO, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.

11.35.19 - A configuração, manutenção, reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste CONTRATO e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.35.20 - É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer obra civil para instalação dos circuitos e equipamentos e ativação dos serviços até a entrada do prédio do Data Center

11.35.21 - Para permitir que a CONTRATANTE acompanhe os circuitos e serviços disponíveis, a contratada deverá providenciar um Portal, acessível através de navegador Web em até 30 (trinta) dias após a ativação do 1º (primeiro) circuito pela CONTRATADA.

### **11.36 - Dos Prazos de Instalação, Ativação e Condições de Aceitação do Objeto:**

11.36.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da instalação mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do aceite provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.36.2 - A instalação do circuito se dará em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço.

11.36.3 - Após a instalação do circuito pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito instalado.

11.36.4 - Entende-se por instalação do circuito, a configuração do circuito e equipamentos e a conexão lógica entre a rede local e a internet. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico da SUTIC e o técnico da contratada.

11.36.5 - Remanejamento dos circuitos, caso solicitado, a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realização do remanejamento, a contar da data da abertura da Ordem de Serviço

11.36.6 - Alteração da largura de banda, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal.

11.36.7 - O não cumprimento dos prazos descritos acima sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas.

11.36.8 - Aceite Provisório, no ato da instalação mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes.

11.36.9 - Aceite Definitivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do aceite provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no CONTRATO e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

10 - Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela tada em até 5 (cinco) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação

vigente.

11.36.11 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto possui vícios aparentes ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.36.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.36.13 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.36.14 - Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos;

11.36.15 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **11.37 - Do Suporte e Chamado Técnico:**

11.37.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, compreendendo atividades de manutenção preventiva e corretiva dos serviços conforme descrito no presente CONTRATO.

11.37.2 - A solicitação de manutenção dos equipamentos, circuitos e serviços deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana, com possibilidade de acompanhamento por meio de um Portal WEB específico para esse fim.

11.37.3 - O Portal deverá ter uma interface única para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

11.37.4 - A CONTRATADA deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços e configuração de equipamentos.

11.37.5 - A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

11.37.6 - Os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única tanto para a CONTRATANTE como para as CONTRATADAS, que será utilizada no acompanhamento do chamado técnico pela CONTRATANTE.

11.37.7 - As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:

11.37.7.1 - Número do Chamado;

11.37.7.2 - Identificador (número) do circuito;

11.37.7.3 - Data e Hora da Abertura;

11.37.7.4 - Status (aberto/fechado);

11.37.7.5 - Localidade;

11.37.7.6 - Responsável pela abertura (contratante);

11.37.7.7 - Contato na SEEC;

11.37.7.8 - Responsável pelo atendimento (contratada);

11.37.7.9 - Descrição do Problema;

11.37.7.10 - Histórico (data/hora e descrição);

11.37.7.11 - Ocorrências (data/hora e descrição).

11.37.8 - As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

11.37.9 - Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da CONTRATANTE, o qual, deverá validar o restabelecimento dos serviços e encerramento dos chamados.

11.37.10 - Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço e durante a vigência do CONTRATO.

### **- Da Transferência de Conhecimento:**



11.38.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar para a base de conhecimento da CONTRATANTE todas as configurações e parametrizações necessárias ao ambiente da CONTRATANTE em até 02 (dois) dias após o término da Implantação e a cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico.

11.38.2 - A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la, para explanar sobre a solução e o ambiente da CONTRATANTE .

11.38.3 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os manuais dos roteadores em formato digital em português brasileiro e/ou inglês.

11.38.4 - A CONTRATADA deverá fornecer um documento contendo todas as configurações dos roteadores.

11.39 - Farão parte integrante deste CONTRATO o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo CONTRATADA.

11.40 - Caso não disponha no portal os relatórios mensais de mitigação de ataques, a contratada deverá apresentar no prazo máximo de até 48 horas, após a identificação de cada ataque, relatório detalhado com todas as informações sobre volumetria, origens e forma de mitigação.

11.41 - A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque.

11.42 - A CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso de no mínimo 05 (cinco) usuários, um portal on-line seguro com *dashboards* e relatórios que permitam: o acompanhamento em tempo real do uso dos links, disponibilidade, visualização de alertas, informações associadas aos serviços de proteção e do serviço de mitigação de ataques de negação de serviço e lista dinâmica de endereços de IP bloqueados.

#### **11.43 - Do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)**

11.43.1 - Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso de acesso à internet disponibilizado pela CONTRATADA.

11.43.2 - As manutenções obedecerão ao regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.43.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço 0800 (ou solução equivalente, sem custos de ligação) que não poderá ter tempo de espera superior a 45 (quarenta e cinco) segundos, com possibilidade de acompanhamento do chamado e emissão de relatórios por meio de Portal Web que disponibilize o *status* dos chamados e o histórico ao longo da vigência do CONTRATO.

11.43.4 - Qualquer tipo de paralisação dos serviços referentes ao sinal do *link* de internet por parte da CONTRATADA, somente poderá ser conduzido mediante a prévia anuência da CONTRATANTE, a qual, deverá se avisado à CONTRATANTE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

11.43.5 - Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

11.43.6 - O tempo máximo para solução de qualquer problema de indisponibilidade, seja de acesso físico, configuração ou de *hardware* (roteador), será de 4 (quatro) horas corridas por mês, contadas a partir do registro na central da CONTRATADA.

11.43.7 - A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, se utilizar de ferramentas próprias, quando possível, para apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis estabelecidos, o que poderá subsidiar na efetivação de glosas e multas contratuais.

11.43.8 - A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito. Esta verificação será feita através da análise do relatório entregue mensalmente pela CONTRATADA. A fiscalização poderá a qualquer momento comparar os dados do relatório com dados medidos por ferramentas próprias de gerenciamento SNMP.

11.43.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios mensais à CONTRATANTE contendo o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito.

11.43.10 - A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que os circuitos e os serviços estiveram em funcionamento.

I - Cálculo:  $IDM = [(To - Ti)/To]*100$

II - IDM: Índice de Disponibilidade Mensal em %

III - To: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)

... Ti: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)

Disponibilidade mínima do circuito deverá ser de 99,5% (IDM > 99,5 %)



11.43.11 - Serão excluídas do cálculo do IDM as interrupções programadas para manutenção, desde que seja feita comunicação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção seja programada de 00h00 às 06h00 de segunda à sábado e, de 00h00 às 08h00 para sábado e domingo.

11.43.12 - Também serão excluídas deste cálculo as interrupções causadas por falta de energia elétrica na localidade ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica da CONTRATANTE, devidamente comprovada.

11.43.13 - Nos casos de indisponibilidade ou falhas que excedam o estabelecido no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) em horas, conforme subitem 22.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), serão aplicadas as glosas na respectiva fatura, nas seguintes condições:

11.43.14 - Até uma hora útil ou corrida de atraso: advertência formalizada nos registros da CONTRATADA;

11.43.15 - De uma a duas horas úteis ou corridas de atraso: desconto por meio de glosa na fatura equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

11.43.16 - De duas horas a quatro horas úteis ou corridas de atraso: desconto por meio de glosa na fatura equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito;

11.43.17 - Acima de quatro horas úteis ou corridas de atraso: deverá ser aplicada desconto por meio de glosa na fatura no valor de 5% (cinco por cento) a cada hora, no limite de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor mensal do respectivo circuito.

11.44 - Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a CONTRATADA obtiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

11.45 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.45.1 - O não atendimento das determinações constantes item anterior implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

11.46 - A CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei Nº 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.46.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

11.46.2 - Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

11.46.2.1 - O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.46.3 - A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.46.4 - A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.423.194,87 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.



12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital.

13.2 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

13.3 - Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

13.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Obrigações da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a



rescisão unilateral do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Formulário para Indicação de Executores e Suplentes de contratos, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.5 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.5.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.5.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.6 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.6.1 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

17.6.1.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.6.1.2 - Recebida a documentação, o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.6.1.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.6.1.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.7 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.8 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do to, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos 598/2010 e nº 32.753/2011.



17.9 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.10 - A Comissão Executora do CONTRATO deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da CONTRATADA;

17.11 - A Comissão Executora do CONTRATO deverá ser composta por:

17.11.1 - Gestor do CONTRATO: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

17.11.2 - Fiscal Técnico do CONTRATO: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

17.11.3 - Fiscal Administrativo do CONTRATO: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

17.11.4 - Fiscal Requisitante do CONTRATO: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

17.12 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.13 - A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.14 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

17.14.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.14.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

17.14.3 - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

17.14.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.14.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO; e

17.14.6 - A satisfação do público usuário.

17.15 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16 - A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de cada circuito. Esta verificação será feita através da análise do relatório entregue mensalmente pelas Contratadas. A fiscalização poderá a qualquer momento comparar os dados do relatório com dados medidos por ferramentas próprias de gerenciamento SNMP.

17.17 - O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.18 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

17.19 - O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.20 - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, relatório de prestação de serviços, e tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro.

- O modelo de prestação dos serviços deve contemplar, ainda, processos de trabalho e atividades a serem realizadas pela CONTRATANTE, tais como abertura de chamados técnicos para resolução de problemas e de



consulta de informações, e aquelas a serem desenvolvidas periodicamente pela empresa, tais como monitoramento dos produtos ofertados, resposta a incidentes de segurança e apresentação tempestiva de indicadores e relatórios de segurança, conforme periodicidade e níveis de serviço definidos.

17.22 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da CONTRATADA.

17.23 - A CONTRATADA deve enviar relatórios mensais com informação dos alertas, mitigações efetuadas com dados do volume tratado, IP bloqueados, duração da mitigação, período de ocorrência entre outras informações pertinentes ao serviço prestado.

17.24 - Será (ão) nomeado(s) Gestor(es) do CONTRATO, que ficará (ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

17.25 - O(s) Gestor(es) do CONTRATO terá(ão) poderes para:

17.25.1 - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do CONTRATO, determinando as providências cabíveis.

17.25.2 - Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão

17.26 - Os Modelos de Execução e Gestão do CONTRATO estão elencados no item 22 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do Decreto nº 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Pela **CONTRATADA**:

**AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON**

Diretor Vice-Presidente BU ServB

**MARCIO DE JESUS DA SILVA**

Diretor Vice-Presidente BU ServB

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 03/02/2024, às 20:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 08:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Jesus da Silva, Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=131941962&código\\_CRC=D33967DD](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131941962&código_CRC=D33967DD)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8145

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00000077/2024-57

Doc. SEI/GDF 131941962

Criado por [thais.dutra](#), versão 34 por [monica.maciei](#) em 01/02/2024 16:10:38.





Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal  
 Diretoria de Sistema de Registro de Preços  
 Gerência de Gestão de Atas

Ata de Registro de Preços n.º 0209/2023 - CIRION

**Ata de Registro de Preço: 0209/2023**

Plano de Suprimentos: 0013/2023

Processo SEI N.º: 04033-00001671/2023-84

Pregão Eletrônico N.º: 0062/2023

Validade: 12 (DOZE) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

**Em vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três, na SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 508, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais, **Monise Carrijo Fernandes da Fonseca**, e a Coordenadora de Gestão de Suprimentos, **Andrea Silva**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851/2006, Decreto n.º 39.103/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **0062/2023**, publicado no DODF n.º **236, de 19/12/2023, página n.º 70** e a respectiva homologação total no processo SEI n.º **04033-00001671/2023-84**, RESOLVE(M) registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens/lotes, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:**

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresas prestadoras de serviço de conectividade IP dedicado à Internet, com proteção contra ataques de negação de serviços do tipo DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service), incluindo instalação, manutenção e equipamentos exigidos para o perfeito funcionamento da solução, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º **0062/2023**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

**1.2.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

**CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, conforme Decreto n.º 39.103/2018.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela administração direta e indireta do Distrito Federal (artigos 2º e 3º do Decreto n.º 32.716/2011), nos termos do Decreto n.º 39.103/2018.

**4.2.** A utilização referida neste item, por parte dos órgãos participantes, só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

**CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

**5.2.** Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto n.º 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, caso necessário, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**5.3.** Consta no anexo I o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL**

**6.1.** O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º **0062/2023**, a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante, observando os prazos determinados no aludido edital.

**CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho os documentos abaixo:

- I - Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**7.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.5.** Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

**8.1.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

**8.2.** Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

**8.2.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**8.2.2.** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

**8.2.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

**8.2.3.1.** somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**8.2.3.2.** poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**8.2.3.3.** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

**8.2.3.4.** será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

**8.2.4.** **A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº **0062/2023**.

**8.3.** Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**8.4.** Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**9.1.** Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

**9.2.** O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **0062/2023**.

**9.3.** Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que ,ver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

**9.4.** A aquisição dos produtos das cotas reservadas terá prioridade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (§4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 c/c NOTA/AJL/SEPLAG/Nº123/2017).

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1** As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

**11.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

**11.2.** O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

## A XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, normas pertinentes.



**12.1.1.** A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço / entrega do material, com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

**12.2.** A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na execução dos serviços/entrega do material e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

**12.3.** Não serão aceitos produtos oriundos da prestação do serviço/fornecimento de material com utilização de materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

**12.4.** Observar demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

#### **CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**13.1.1.** Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante:

**13.1.1.1.** quando a(s) detentora(s) não cumpri(em) as obrigações dela constantes;

**13.1.1.2.** quando a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

**13.1.1.3.** quando a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**13.1.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**13.1.1.5.** quando a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

**13.1.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**13.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

**13.2.1.** a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**13.3.** Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

**13.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, 03 (três) dias úteis contados a partir da última publicação.

**13.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XV - DA ADESÃO**

**15.1.** Para os Órgãos pertencentes ao Governo do Distrito Federal:

**15.1.1** A adesão não será permitida;

**15.1.2** Uma vez que, a SUTIC/SEPLAD atua como provedor de serviços de internet para todo Complexo Administrativo do GDF e, considerando o Decreto 30.034/2009, as Decisões 1138/2012, 5860/2013, 3575/2014 e 188/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que disciplinam os serviços corporativos de TIC e determinam o compartilhamento e a difusão da utilização da rede metropolitana pública do governo - Rede GDFNet, não será autorizada a participação ou posterior adesão em quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços resultante do presente processo por órgão ou entidade do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

**15.2** Para os demais órgãos da esfera Federal:

**15.2.1** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

**15.2.2** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor falso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n.º **0062/2023** e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual por item.

**16.2.** O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

**Monise Carrijo Fernandes da Fonseca**

Subsecretaria de Compras Governamentais

**Andrea Silva**

Coordenadora de Gestão de Suprimentos

**Licitante vencedor:**



**Marcos Malfatti**  
CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

**Testemunhas:**

**Lívia Maria da Silva Lima**  
Diretora de Sistema de Registro de Preços

**Thatyana Laíse de Sousa Barros Amorim Rocha**  
Gerente de Gestão de Atas

**LICITANTE VENCEDOR**

<b>Empresa:</b> CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
<b>CNPJ:</b> 72.843.212/0001-41
<b>Endereço:</b> Avenida Eid Mansur, 666, térreo, Parque São George, Rod. Raposo Tavares, Km 25 - Cotia / SP
<b>CEP:</b> 06.708-070 <b>Telefone:</b> 61 3957-2822 / 61 98131-7492
<b>Email:</b> pedro.vicente@ciriontechnologies.com; marcos.malfatti@ciriontechnologies.com; Antonio.Rana@ciriontechnologies.com
<b>Banco:</b> 341 - ITAÚ <b>Agência:</b> 2000 <b>C/C:</b> 18060-0
<b>Representante:</b> Marcos Malfatti
<b>RG:</b> 8.914.523 - SSP/DF <b>CPF:</b> 083.608.218-44

**GRUPO 2**

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário mensal	Valor total anual	Valor total (48 meses)
1	48	mês	CIRCUITO DE INTERNET, Descrição: Grupo 2, fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação em Data Center, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.11.111.0024	SERVIÇO	R\$19.529,16	R\$234.349,92	R\$937.399,68
2	1	serviço	SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: Grupo 2, serviço de instalação de equipamentos necessários para o funcionamento da solução de tecnologia da informação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	3.3.90.40.11.111.0025	SERVIÇO	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	48	mês	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, Descrição: Grupo 2, Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional.	3.3.90.40.11.111.0026	SERVIÇO	R\$29.950,00	R\$359.400,00	R\$1.437.600,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$2.374.999,68</b>

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0209/2023 - R\$2.374.999,68**



## ANEXO I

## CADASTRO RESERVA

## Item nº 1 - Código: 3.3.90.40.11.111.0024

CIRCUITO DE INTERNET, Descrição: Grupo 2, fornecimento de circuito de internet do tipo IP dedicado com velocidade escalável de 10Gbps até 20Gbps, de acordo com a demanda, para instalação em Data Center, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: mês

Classificação	CNPJ	Empresa interessada	Qtd ofertada
1	28.097.989/0001-12	CAMOA SERVICOS TELECOM LTDA	48

## Item nº 2 - Código: 3.3.90.40.11.111.0025

SERVIÇO TÉCNICO, Descrição: Grupo 2, serviço de instalação de equipamentos necessários para o funcionamento da solução de tecnologia da informação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: serviço

Classificação	CNPJ	Empresa interessada	Qtd ofertada
1	28.097.989/0001-12	CAMOA SERVICOS TELECOM LTDA	1

## Item nº 3 - Código: 3.3.90.40.11.111.0026

SERVIÇO DE MONITORAMENTO, Descrição: Grupo 2, Proteção Anti-DoS/DDoS escalável de 10GB até 20GB no backbone nacional e no backbone internacional. - Unidade: mês

Classificação	CNPJ	Empresa interessada	Qtd ofertada
1	28.097.989/0001-12	CAMOA SERVICOS TELECOM LTDA	48



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Malfatti, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dhanny de Melo Matos Ferreira, Usuário Externo**, em 31/12/2023, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 02/01/2024, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RIVELINO DA COSTA CARVALHO - Matr.0034860-0, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos substituto(a)**, em 02/01/2024, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA - Matr.0172721-4, Diretor(a) de Sistema de Registro de Preços**, em 02/01/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE NONATO DE BRITO ALVES SOUSA - Matr.0281760-8, Gerente de Gestão de Atas substituto(a)**, em 03/01/2024, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=130046132&crc=900BB2E0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130046132&crc=900BB2E0).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8457

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>







Muito obrigado,

Nós, da Algar Telecom, agradecemos o seu interesse pelo nosso portfolio de serviços e estamos muito orgulhosos em levar nossas soluções até você.

Com a gente, você conta com uma proposta que se encaixa à sua empresa e profissionais altamente qualificados para realizar os mais diferentes serviços que oferecemos.

**Não precisa pensar duas vezes.  
Qualquer dúvida, é só falar com a gente.**

**Objetivo:**

**Proposta: LINK PONTO A PONTO (L2L).**

**Empresa: SENADO FEDERAL**

**Contato:** Norman Kazuma Pozo Molina Jr





## Quem somos.

A ALGAR TELECOM é uma empresa do grupo brasileiro Algar, presente em todo território nacional, com atuação nas áreas de TIC, Agro, Turismo e Serviços.

Um time com mais de 23 mil associados (como são chamados os funcionários) e em nossa essência está o espírito empreendedor e a forma diferenciada de fazer negócios, sempre próximos de nossos clientes e servindo de forma sustentável as regiões onde atuamos.

Sempre fomos reconhecidos por nosso atendimento eficaz, bom relacionamento com nossos mais de 1,3 milhão de clientes e por usarmos tecnologia inovadora. Esses diferenciais são resultado de quase seis décadas de trabalho, o que nos faz uma das mais sólidas companhias brasileiras de TI/Telecom. Colocando você sempre em primeiro lugar.

### Visão:

Gente servindo Gente

### Missão:

Servir e entregar pessoas e negócios de forma sustentável.

### Valores:

- Cliente, nossa razão de existir
- Integridade
- Valorização dos talentos humanos
- Crença no Brasil
- Sustentabilidade

## Atendimento especializado e soluções customizadas

Oferecer as melhores soluções para sua empresa é fundamental para gente. Para entendermos suas reais necessidades, o primeiro passo é nossa equipe de especialistas analisarem seu negócio e o mercado em que você atua.

## Monitoramento técnico

Para garantir menor tempo de resposta operacional e alto desempenho nas soluções que oferecemos para sua empresa, contamos com um moderno Centro de Operações e uma equipe certificada e especializada full time para garantir aos seus negócios segurança em TI e Telecom, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.





## O que oferecemos:

### ✓ Voz

De simples linhas telefônicas a ramificações digitais, você tem mobilidade e tarifas diferenciadas, além de atendimento personalizado e tecnologia 100% digital. Nossas soluções completas de voz tornam o dia a dia da sua empresa muito mais fácil e trazem economia para seus negócios.

Voz Mobile

Voz total

DDG 0800

Número único nacional

### ✓ Internet

De banda larga comum à internet dedicada com alto desempenho e qualidade, oferecemos soluções sob medida e velocidades flexíveis, de acordo com a necessidade da sua empresa.

Banda larga

Internet Link

Internet Link sob demanda

Ip Trânsito

Ip Trânsito sob demanda

### ✓ Dados

A gente facilita e agiliza a troca de informações da sua empresa entre matriz, filiais, clientes, fornecedores e parceiros. Tudo para você transmitir dados e voz com mais segurança e sem depender de distância ou volume de tráfego envolvido.

VPN MPLS

LAN TO LAN

WAVELENGTH

LP DADOS

### ✓ TI

Você procura soluções em TI que proporcionem velocidade e inovação ao seu negócio? Nossos data centers estrategicamente localizados, tecnologia de ponta, profissionais qualificados e infraestrutura completa proporcionam tudo com segurança que seu negócio precisa.

Cloud Computing

Hosting Dedicado

Colocation Serviços profissionais

### ✓ Outsourcing





Já pensou em contar com uma equipe especializada à disposição do seu negócio? Com os serviços diferenciados de Gerenciamento da Algar Telecom, sua empresa conta com as melhores práticas internacionais em segurança da informação e gerenciamento de redes. São soluções ideais para quem busca proteção, sem deixar a agilidade de lado.

Gerenciamento de redes  
Gerenciamento de segurança

#### ✓ **Videoconferência**

Conecte sua equipe e tome decisões com maior qualidade e rapidez através da Videoconferência da Algar Telecom. Você pode conectar salas físicas com vídeo e áudio em alta qualidade, integrá-las com dispositivos móveis e se comunicar com outras empresas, tudo na mesma conferência. E mais: o serviço é vendido em um modelo de pagamento por uso, com arquitetura flexível e que pode ser adequada às suas necessidades.

#### **Onde estamos:**

Mais de 31 mil quilômetros de rede óptica.

Tecnologia de ponta e plataformas sofisticadas de gerenciamento.

Pioneiros no uso do Next Generation Network, que permite o tráfego de informações de voz, dados e imagem em uma única rede.

#### **Telecom Verde**

Oferecer o melhor atendimento é mais que pensar nas novas tecnologias e propor soluções, é colocar em primeiro lugar a sustentabilidade ambiental e as futuras gerações. Nosso esforço para melhorar nossas práticas ambientais tem sido estendido para toda a nossa rede de relacionamento, criando o que chamamos de influência verde. Nossos resultados alcançaram patamares nacionais e internacionais e somos certificados pelo ISSO 14001, que reconheceu o equilíbrio de toda organização entre a manutenção da rentabilidade e a redução do impacto ambiental.





## Sumário Internet Link

- 1. Confidencialidade**
- 2. Objetivo e especificações**
- 3. Preços e condições de pagamento**
- 4. Prazo contratual**
- 5. Considerações gerais**
- 6. Período de Permanência Contratual**
- 7. Dados do cliente**
- 8. Anexos**

### 1. Confidencialidade

Todas as informações obtidas por meio dessa negociação são confidenciais e as partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados, sistemas, dentre outros, que venha a ter acesso, a partir do recebimento dessa proposta comercial.

### 2. Objetivo e especificações

Por meio desta proposta, a ALGAR TELECOM apresenta para sua empresa a solução/ produto de acesso exclusivo, dedicado e de alta velocidade à internet.

Esta solução tornará seus negócios ainda mais competitivos no seu segmento de atuação e sua empresa terá uma internet rápida e telefone livre para realizar e receber chamadas.

Acompanhe abaixo, detalhes sobre a solução.

## ESPECIFICAÇÕES COMERCIAIS

O Internet Link oferece os seguintes benefícios:

- Internet de alta velocidade e conexão rápida 24 horas;
- Simetria na velocidade de Downloads e Uploads;
- Flexibilidade de velocidades\*;
- Link de acesso exclusivo via Par Metálico, Cabo Óptico ou Rádio Digital;
- Customização de SLA (Service Level Agreement) e gerência da utilização do link (gráfico)\*;
- Suporte técnico 24 horas e tempo de atendimento de reparo contratual;





- IP válido fixo disponível;
- Quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede da CTBC;
- Plataformas redundantes com alta disponibilidade;
- Tarifa Flat: valor mensal fixo independente da quantidade de hora de uso.

\*Sujeito a viabilidade técnica.

Temos a sua disposição diferentes velocidades para atender suas necessidades:

Quadro de velocidades	
2 Mbps	5 Mbps
10 Mbps	15 Mbps
20 Mbps	25 Mbps
30 Mbps	40 Mbps
50 Mbps	70 Mbps
100 Mbps	120 Mbps
150 Mbps	200 Mbps
250 Mbps	300 Mbps
400 Mbps	500 Mbps
600 Mbps	700 Mbps
800 Mbps	900 Mbps
1 Gbps e acima	

Velocidades acima de 300 M: sujeito a viabilidade técnica.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Internet Link provê uma conexão permanente “always-on” sem a necessidade discar e aguardar. A informação é roteada de forma rápida e direta com os menores atrasos (delays) possíveis.

Este serviço é atendido por circuitos com características simétricas e é adequado para clientes que possuem sites acessados por outros usuários da internet, seja conteúdo, e-commerce, servidores de acesso, etc.





A simetria se refere ao sentido da comunicação downstream (central para usuário) e upstream (usuário para central). Nos acessos simétricos as velocidades up e down são iguais.

Acompanhe mais aspectos das especificações técnicas:

**Números IPs:** A ALGAR TELECOM oferece IPs conforme necessidade do cliente, porém em função das limitações da quantidade de IPs válidos disponíveis, a disponibilização dos mesmos está sujeita a viabilidade técnica.

Este serviço terá operação realizada pela ALGAR TELECOM, no qual inclui:

- Instalação, configuração, detecção e correção de problemas;
- Circuitos de comunicação necessários;
- Tecnologia preparada para trafegar dados;
- Atendimento ininterrupto 24 horas, 7 dias por semana.

A operação inclui o acompanhamento diário da rede e dos recursos alocados para a sua empresa. Também contempla a instalação dos equipamentos com sua configuração inicial, bem como a determinação de problemas em caso de falhas\*. No caso de determinação de falha dos equipamentos, a logística de manutenção fica por conta da ALGAR TELECOM\*, com a substituição do componente com a falha e o restabelecimento da comunicação.

\* Válido para as situações em que o equipamento for disponibilizado pela ALGAR TELECOM.

Lembrando que, para o bom funcionamento do serviço, são de responsabilidade da sua empresa as obras de infraestrutura telefônica e de energia (tubulações, dutos, sistema de aterramento e energia) que se fizerem necessárias à instalação do sistema.





### 3. Preços e condições de pagamento

Pela prestação do(s) serviço(s), o CLIENTE deverá pagar à ALGAR TELECOM o valor mensal de:

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1988	Única	1	3.000,00	3.000,00
2	Serviço mensal de conectividade com a Internet	26484	Mensal	12	7.500,00	90.000,00
3	Serviço mensal de proteção Ant iDDoS do item 1	27090	Mensal	12	7.500,00	90.000,00
<p>➔ Esta Proposta tem validade mínima de <b>60 dias</b>. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.</p>						<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>
<b>Sim</b>	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					
					<b>R\$</b>	<b>183.000,00</b>

### Objeto:

Contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) de 5GB entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo, instalação, suporte e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 01/2024 PRODASEN.

### 4. Considerações gerais

Validade da proposta: a presente proposta será válida pelo prazo de 60 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão.

Viabilidade técnica: o fornecimento do(s) serviço(s) está condicionado à viabilidade técnica do local de instalação do serviço.

Na eventualidade de o(s) Serviço(s) ser(em) considerado(s) pela Algar Telecom inviável(is) por quaisquer das razões indicadas neste documento, a presente





Proposta será tida como cancelada, sem a incidência de quaisquer penalidades para as Partes.

**Análise financeira:** o fornecimento do(s) serviço(s) está condicionado à análise de crédito e demais análises de viabilidade financeira e econômica.

**Análise documental:** o cliente deverá apresentar toda a documentação exigida a fim de possibilitar as análises necessárias pela ALGAR TELECOM.

Os valores apresentados nesta proposta poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Os valores apresentados nesta proposta poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo

## **5. Período de Permanência Contratual**

As Partes acordaram celebrar a presente Proposta Comercial que, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços e Condições Específicas do serviço, disponíveis no site [www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br) regerá a presente contratação até que o Termo de Adesão/Contrato de Prestação de Serviços seja assinado entre as Partes.

Com a aceitação da presente Proposta, bem como das condições gerais para fornecimento do serviço(s) e/ou da solução contratada(s), a Algar Telecom dará início a processo de avaliação de crédito bem como às necessárias verificações acerca da viabilidade técnica e econômica.

Somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.

Inobstante outras disposições, a Algar Telecom poderá, a qualquer momento, exigir garantias para celebração e execução do contrato de prestação de serviço.

As sugestões ou solicitações de alterações acerca dos serviços ativados, devem ser encaminhadas ao responsável da Algar Telecom pela negociação num prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da conclusão da ativação. Neste caso, a Algar Telecom fará a análise do pleito e, se necessário, tomará as devidas providências a fim de corrigir possíveis distorções.

Em contrapartida aos benefícios compreendidos nessa proposta, o Cliente se compromete a mantê-la, sem solicitações de alterações por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da adesão.

**Dados contratada:**

Empresa: Algar multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Endereço: Rua José Alves Garcia, 415, bairro Brasil, Uberlândia, MG- CEP 38.400-668

Brasília, 09 de abril de 2024

Assinatura ALGAR TELECOM:

DocuSigned by:  
BRUNO FERNANDES DOS SANTOS  
9A6E06EDE55B4E2

Nome: Bruno Fernandes dos Santos

Cargo: Gerente de contas GOV

[bruno@algartelecom.com.br](mailto:bruno@algartelecom.com.br)

61-9 9155-0034





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 349/2024-ADVOSF**  
Processo nº 00200.002435/2024-18

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço global. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo menor preço global para contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo instalação, suporte e manutenção.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.081736/2024-28 e o processo veio distribuído com pedido de urgência.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.083541/2024-12 e a minuta de edital é o doc. nº 00100.084760/2024-19.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.084902/2024-48).

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório do essencial.



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.  
[destaques acrescidos]

O art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, elege o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

Sobre a matéria, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XIII - bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico. Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo prevê que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definido inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de "bens e serviços comuns", o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**A não adoção do Sistema de Registro de Preços** vem justificada no item 2.3 do Termo de Referência. Incumbe à autoridade emitir juízo de valor a esse respeito, por ocasião da análise de aprovação do TR.

**A adoção do critério de adjudicação** por menor preço global vem justificada no item 2.5 do Termo de Referência com base em critérios técnicos. **Incumbe à autoridade emitir decisão de mérito sobre esse ponto**, por ocasião da análise de aprovação do TR, em observância à orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência, em atendimento ao disposto no artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

A pesquisa de preços, consolidada na planilha estimativa de despesa (00100.068701/2024-01), estimou o valor da contratação em R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) e restou **ratificada** pela COCVAP (00100.069973/2024-11).

Além disso, em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Embora mencionado no item 5.1. do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.



**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral**, conforme previsto no Regulamento.

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

A minuta de instrumento convocatório (00100.084760/2024-19) guarda pertinência com a legislação de regência e com o Termo de Referência.

Em conclusão, **observadas as recomendações constantes deste parecer** entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 29 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA**  
*Advogado do Senado Federal*

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 29 de maio de 2024

*(assinado digitalmente)*  
**RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA**  
*Advogado do Senado Federal*  
*Revisor do Núcleo de Processos de Contratações*





Despacho nº 0013/2024 – COINTI/SESIER  
 Processo 00200.002435/2024-18 (VOLUME 1)

Brasília, 16 de maio de 2024.

Ref.: Encaminha à COATC os esclarecimentos necessários para a continuidade do processo de contratação

À COATC,

Em atenção às solicitações exaradas nos documentos SIGAD

00100.081736/2024-28 e 00100.078974/2024-56, encaminhamos o presente processo para a continuidade da contratação em tela com os seguintes esclarecimentos/correções:

Análise, sugestões, retificações e ratificações nos documentos 00100.068835/2024-14 (PB/TR) e 00100.078974/2024-56 (Minuta de Edital).

Sobre o documento 00100.078974/2024-56 (Minuta de Edital contendo notas ao órgão técnico), segue tabela com as alterações realizadas:

NOTA	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
<b>Recomendação COPEL nº</b>			
(1)	(2.5)	( <b>grupo</b> - global)	
(2)	(3.1.4)	(texto alterado conforme item 3.3 da minuta do edital)	
(3)	(3.1.5)	(texto alterado conforme item 3.4 da minuta do edital)	
(4)	(2.2 – Anexo 1)	( <b>grupo-1</b> – objeto)	
(5)	(2.2.3 e 2.2.4 – Anexo 1)	(adicionado o trecho “a comprovação dos itens deverá integrar a proposta”)	A nota técnica refere-se ao item 2.2.3, porém, tal alteração foi também adicionada ao item 2.2.4, já que o mesmo se trata de uma comprovação.
(6)	(8.1) (2.2.11 – Anexo 1)	(endereço disponibilizado do Prodasel)	
(7)	(2.4.12 – Anexo 1)	(adicionado o trecho	





		“Tal comprovação deverá integrar a proposta”)	
(8)	(9.1.1.1 e 9.1.1.2)	(texto alterado conforme nota ao órgão técnico – adicionado o trecho “item 1”)	

Sobre o documento 00100.081736/2024-28, segue resposta às recomendações:

1. Quanto a “NOTA ao ÓRGÃO TÉCNICO 1” concorda que por haver apenas um grupo a ser licitado o critério de adjudicação global seria o mais indicado para a presente contratação e que a alteração deve ser feita na minuta de edital e no termo de referência. Alteração realizada no TR e enviado por e-mail à COATC como solicitado.
  2. O órgão técnico ratifica o uso dos códigos "CATSER" informados para os itens 2 e 3, com a consequente alteração da minuta de edital, bem como no Anexo I (Termo de Referência).
  3. Na contratação do serviço (acesso à internet) com a proteção Anti-DDoS o Senado Federal usufrui do serviço de monitoração do link contra ataques de “negação de serviço”. Esse tipo de ataque vem sendo cada vez mais comum na INTERNET, sendo realizados por grupos de pessoas que intencionam suspender os serviços oferecidos pelo Senado Federal por intermédio da INTERNET. O Senado Federal possui esse tipo de serviço desde o contrato nº070/2011 e, desde então, não sofreu suspensão dos seus serviços em situações de ataque. O Atestado de capacidade técnica, que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de conectividade com a Internet e serviços de Anti-DDoS similares ao objeto da licitação se faz necessário, em suma, devido aos níveis de serviço exigidos, bem como da infraestrutura necessária para a sistemática de controle prevista na prestação de serviços para os itens 2 e 3 (acesso à internet e serviços de Anti-DDoS). Diante disso, é de suma importância que a operadora possua tais serviços prestados há pelo menos 12 meses, comprovando que possuem as competências e experiências necessárias para atender o Senado Federal de forma eficiente e de acordo com os diversos requisitos exigidos, visto que, salienta-se, que tais serviços serão utilizados para desempenhar atividade de crítica importância no âmbito da casa legislativa. Ademais, 12 (doze) meses de exigência para comprovação na forma de atestado de capacidade técnica corresponderiam a 20% da possibilidade de duração de um contrato dessa natureza, portanto, não se coaduna com uma exigência não razoável, tendo a vista a possibilidade de duração do contrato.
- Quanto ao item “a1.1”, trata-se de um padrão de mercado que os atestados de capacidade técnica possuam até 50% do quantitativo exigido do bem que se pretende contratar. No caso do objeto que será licitado, como está sendo proposta a contratação de um link de 5Gbps full-duplex, a exigência de 2.5 Gbps está de acordo com a norma vigente, bem como é necessário para que se tenha uma garantia que a licitante vencedora poderá prestar o serviço de acordo com as exigências estabelecidas em edital. Portanto, tal exigência





cumpre os requisitos legais e técnicos que a casa necessita para o desempenho adequado dos serviços.

Em relação ao item “a1.2”, é exigido que a licitante vencedora tenha SOC nacional, responsáveis por monitorar toda a infraestrutura de TI da organização. Tal exigência é indispensável para a entrega do serviço que será licitado, pois, além do acesso à internet, o contrato abarca o suporte do mesmo. Para que esse suporte possua a resiliência necessária e capacidade de mitigação em larga escala, proporcionando mais estabilidade, se fazem necessários os critérios presentes no item “a.2.4” da minuta do edital. Diante disso, para que as instalações e suporte do serviço ocorram de forma célere, principalmente quando for necessário uma intervenção presencial, é necessário tal requisito no termo de referência.

4. A motivação técnica com relação à não possibilidade de somatório de atestados de capacidade técnica para a comprovação do lapso temporal e dos quantitativos mínimos exigidos, justifica-se pelo fato da natureza deste tipo de contratação ser de serviços prestados de forma contínua, muitas vezes por até 60 meses ininterruptos (através de renovações contratuais), com contrato mínimo de 12 (doze) meses. Não há que se considerar atestados menores.

Devolvemos o processo à COATC/SADCON após reanálise e ajustes no TR para continuidade da instrução processual.

Rodrigo Sávio Leiros Borges  
 Analista de Informática Legislativa

Claudio Ferreira da Silva  
 Analista de Informática Legislativa





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.002435/2024-18**

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o *backbone* da Internet brasileira e internacional. **Valor estimado:** **R\$ 183.000,00**. Item 20240220 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de 1 (um) canal de comunicação (enlace) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, para conectar o DATACENTER principal do Senado Federal, incluindo instalação, suporte e manutenção, ao custo total estimado de **R\$ 183.000,00** (cento e oitenta e três mil reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.096710/2024-84), a saber:

Item	Uni-dade	Quanti-dade	Descrição	Catser	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Un.	1	Instalação e configuração do enlace de acesso à Internet	1988	3.000	3.000
2	Mês	12	Serviço de conectividade com a Internet	26484	7.500	90.000
3	Mês	12	Serviço de proteção anti-DDoS do item 2	27090	7.500	90.000

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.093189/2024-23), conforme transcrição a seguir:

**1.2.2.1.** Atualmente, o acesso à Internet utilizado pela Rede Local do Senado Federal é feito segundo 2 (dois) contratos com operadoras de telecomunicações





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

do mercado: contrato nº 124/2020 com a operadora CLARO S/A e contrato nº 26/2019 com a operadora ALGAR MULTIMIDIA S/A. O objetivo de se ter contratos vigentes com duas empresas de telecomunicações distintas está calcado na necessidade de estabelecimento de mecanismo de redundância que garantam ao Senado Federal o acesso ininterrupto à Internet em caso de falha da rede de uma das contratadas. O contrato 124/2020 foi celebrado em 05/11/2020 e já foi prorrogado por intermédio do processo 00200.015673/2023-11. Já o contrato nº 26/2019 foi celebrado em 15/04/2019 por meio do processo 00200.012891/2019-17 e se encontra em seu último termo aditivo. Este contrato encerrará-se em 29/05/2024. Em vista do exposto, este termo de referência específica contratação de 1 (um) enlace de comunicação de dados para o acesso Internet do Senado Federal para substituir o enlace do contrato 26/2019.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que os dados históricos do consumo de Internet recentes, durante 6 (seis) meses (maio a novembro de 2023) nos enlaces providos pela ALGAR e CLARO indicam que ocorreram mais de 250 eventos em que a ocupação de pelo menos um dos dois enlaces superou a 50 (cinquenta) por cento de sua capacidade total, o que poderia ocasionar a saturação do outro enlace no caso de uma indisponibilidade total ou parcial de um de seus provedores (vide quadro a seguir que retrata o perfil de tráfego dos Enlaces providos pela CLARO e ALGAR – Fonte: Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal). Além disso, vale notar que os pontos do gráfico são médias de valores coletados durante um intervalo amostral padrão de 5 minutos. Sendo assim, é possível afirmar que os valores de utilização em tempo real são superiores aos apresentados. Portanto, além dos valores apresentados sinalizarem um potencial problema em caso de queda de um enlace, situação que geraria uma sobrecarga no outro e uma degradação perceptível da qualidade da conexão à Internet, pode-se afirmar que há, mesmo na situação na qual os dois enlaces estão funcionais, momentos de degradação causados pela alta utilização individual de cada um deles.

(...)

Visando não só manter, mas ainda ampliar os padrões de desempenho, redundância e resiliência dos enlaces que suportam o funcionamento das atividades vitais do Senado Federal, é imperativa a ampliação da capacidade dos enlaces contratados para um patamar de velocidade maior e mais adequado.

Por meio do Ofício nº 440/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.096715/2024-15), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.017750/2024-78, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.040580/2024-25, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 0100.093189/2024-23, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.068701/2024-01, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 183.000,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.069973/2024-11, cuja validade é até 22/10/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.081736/2024-28, e concluiu que, após as alterações sugeridas, a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 349/2022 (NUP 00100.090357/2024-29), analisou os autos e concluiu que, observadas as recomendações constantes do parecer, a minuta de edital poderia ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para ajustes pendentes no Termo de Referência. Assim, uma nova versão do TR fora anexada aos autos, documento nº 00100.093189/2024-23.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.095404/2024-21. A contratação está prevista no item 20240258 do Plano de Contratações.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o ETP, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 13 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 7/2024 (NUP 00100.017750/2024-78); Termo de Referência (NUP 00100.093189/2024-23), e a minuta de edital (NUP 00100.096710/2024-84), nos termos propostos na presente instrução;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 183.000,00** (cento e oitenta e três mil reais), previsto no item 20240258 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 13 de junho de 2024.

*(assinatura eletrônica)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1869 de 2024

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.002435/2024-18**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos da Infraestrutura e Comunicação - NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Claudio Ferreira da Silva**, matrícula 416890, e **Norman Kazuma Pozo Molina Junior**, matrícula 226844, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de junho de 2024.

*(assinatura eletrônica)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

